



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO AGRÁRIO

LENIR CORREIA COELHO

**Entre idas e vindas, reviravoltas e cinzas: Acampamento Paulo
Freire 4 – a resistência que brota da terra à luz do Pluralismo Jurídico**

GOIÂNIA – GO

2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESSES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese

2. Nome completo do autor

LENIR CORREIA COELHO

3. Título do trabalho

ENTRE IDAS E VINDAS, REVIRAVOLTAS E CINZAS: ACAMPAMENTO PAULO FREIRE 4 – A RESISTÊNCIA QUE BROTA DA TERRA À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
- b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Augusto Diehl, Orientador**, em 24/05/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **LENIR CORREIA COELHO, Discente**, em 25/05/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de](#)



[8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2081118** e

o código CRC **43D61668**.

LENIR CORREIA COELHO

**Entre idas e vindas, reviravoltas e cinzas: Acampamento Paulo
Freire 4 – a resistência que brota da terra à luz do Pluralismo Jurídico**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Agrário.

Área de concentração: Direito Agrário.

Linha de pesquisa: Fundamentos e Institutos Jurídicos da Propriedade e da Posse

Orientador: Prof. Dr. Diego Augusto Diehl.

GOIÂNIA – GO

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

COELHO, Lenir Correia
ENTRE IDAS E VINDAS, REVIRAVOLTAS E CINZAS:
ACAMPAMENTO PAULO FREIRE 4 – A RESISTÊNCIA QUE BROTA
DA TERRA À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO [manuscrito] / Lenir
Correia COELHO. - 2021.
CLXVI, 146 f.

Orientador: Prof. Diego Augusto DIEHL.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Direito (FD), Programa de Pós-Graduação em Direito
Agrário, Cidade de Goiás, 2021.
Bibliografia. Anexos. Apêndice.
Inclui siglas.

1. Camponês. 2. Pluralismo Jurídico. 3. Acampamento Paulo
Freire 4. 4. Estado. 5. Revolução Agrária. I. DIEHL, Diego Augusto,
orient. II. Título.

CDU 349.42



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 72 da sessão de Defesa de Tese de LENIR CORREIA COELHO que confere o título de Mestre em **Direito Agrário** na área de concentração em **Direito Agrário**.

Ao/s **trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**, a partir da(s) 19:00 hs, por meio de videoconferência, realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada “**ENTRE IDAS E VINDAS, REVIRAVOLTAS E CINZAS: ACAMPAMENTO PAULO FREIRE 4 – A RESISTÊNCIA QUE BROTA DA TERRA À LUZ DO PLURALISMO JURÍDICO**”. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), **Prof. Dr. Diego Augusto Diehl (PPGDA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Prof. Dr. André Felipe Soares Arruda** (Universidade Federal de Goiás), membro titular interno; **Profa. Dra. Maria José Andrade de Souza** (Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará), membro titular externo; **Prof. Dr. José Humberto de Góes Junior** (Universidade Federal de Goiás - Regional Cidade de Goiás), membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do **trabalho**. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) **Prof. Dr. Diego Augusto Diehl**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) **trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Diego Augusto Diehl, Orientador**, em 30/09/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Felipe Soares De Arruda, Professor do Magistério Superior**, em 30/09/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Andrade de Souza, Usuário Externo**, em 01/10/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto De Góes Junior, Professor do Magistério Superior**, em 01/10/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1539519** e o código CRC **CDD2EE6D**.

Aos camponeses e camponesas em marcha, que fazem da luta pela terra a trincheira da resistência ao Capital, nos permitindo sonhar com outro mundo e uma Nova Democracia.

Aos camponeses e camponesas do Acampamento Paulo Freire 4 que constroem, cotidianamente, uma história de autonomia e resistência popular.

Aos advogados e advogadas populares que lutam ao lado do Povo, que saibam seguir a marcha e permitam o protagonismo dos camponeses e camponesas em luta.

Ao bravo e entusiasta da luta camponesa e eterno presidente do Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos – CEBRASPO: José Pimenta (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Em quase meio século de existência vejo a minha trajetória entrelaçada com histórias de mulheres fortes e a estas quero trazer meus agradecimentos especiais. Tenho aprendido que no coletivo sou LUTA, no individual sou somente uma pessoa sozinha e nesse aspecto, essa dissertação é um fazer coletivo de muitas mãos, lágrimas, choros, lutas e resistências.

A primeira delas é minha Vó Maria, mineira, camponesa, rezadeira, “contadeira” de estórias, que acolhia os netos e netas nas noites de férias com os encantos de “Dona Onça e Sr. Coelho” e outras tantas que fazia a minha imaginação viajar, com ela aprendi a gostar de histórias e estórias.

Minha mãe, que partiu tão cedo, brava combatente, lutadora, sindicalista e principalmente, que garantiu que os 05 filhos tivessem acesso à educação. Nela me miro todos os dias para ser FORÇA.

E não poderia deixar de falar da minha irmã Ivany, uma educadora exemplar, mãe amorosa e muito lutadora, daquelas mulheres que cuidam da casa, dos filhos, alfabetizam crianças e ainda “batem um bolo” num dia só. Um dia serei uma educadora assim, hoje não, hoje sou REBELDIA.

Rebeldia que aprendi com mulheres como Jandira, homeopata, que com doses homeopáticas há muito cuida de mim; da poetisa Nina Menina, que me mostrou que outras lutas pela terra existiam para além das feitas pelo MST; da Lurdinha, sindicalista da saúde, que me ensinou a voar, isso mesmo, me ensinou a voar ou melhor, dirigir e aí ganhei o mundo.

Sebastiana Gomes, camponesa, militante do MPA, com quem aprendi a beleza do simples e a construir um outro olhar sobre as lutas das mulheres camponesas, meus sinceros agradecimentos, minha eterna orientadora política.

Trago a ENERGIA e a convicção de Clarissa, advogada popular militante e comprometida, que cada dia me ensina que é preciso dialogar com a academia, que no meu desespero do Exílio dentro do meu país, me apresentou o Mestrado em Direito Agrário e acreditou que eu poderia contribuir.

E lá fui para o Cerrado, terra do pequi e da mutamba, onde encontrei amigas no espaço acadêmico: Izadora e Ariane, que mais do que nunca ousaram sonhar comigo e trilhar juntas o caminho da Advocacia Popular. Ganhei também a amizade de Mariana, que deixou o Cerrado e veio advogar em Rondônia e tem lutado juridicamente contra os latifúndios e me trouxe ainda o Vilmar, que anda lá pelo Pará lutando batalhas e alterando o quadro agrário no campo jurídico.

Todos tão novos e tão brilhantes, advogadas e advogados comprometidos na defesa do campesinato que luta.

Mulheres, mulheres e mulheres, não poderia deixar de agradecer profundamente por cada uma que me ensinou, me encantou e que lutou e luta comigo nas trincheiras da resistência jurídica agrária. Não poderia deixar de agradecer a minha filha: Larissa, menina que se faz mulher, personalidade forte, determinada, uma artista, que cada dia me encanta com os CAMINHOS que deseja trilhar.

As professoras Erika Macedo, Erika Lula Medeiros, Mariana Trotta, Luana Marley, Fernanda Maria Vieira, Ana Claudia Diogo Tavares, Daniela Felix, Sabrina Diniz, Luciana Ramos e não poderia deixar de trazer a figura de Ana Motta, a quem tanto já perturbei sobre o debate do campesinato ser classe e ela pacientemente me fortalece e orienta nos estudos acadêmicos do campesinato. Todas maravilhosas estudiosas, pesquisadoras, acadêmicas e principalmente lutadoras, com as quais aprendi muito e aprendo a cada dia me fazendo PERSISTENTE, LUTADORA e FEMINISTA.

Professora Marilsa Miranda, a primeira a escrever sobre a Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental, cujo texto me encanta até hoje ao desvelar a luta no campo como resistência popular e construção de novos DIREITOS.

A LUTA é elemento de minha formação e é com esse espírito que agradeço a compreensão e a paciência de meu Orientador: Dr. Diego Augusto Diehl, que mais do que orientador é companheiro nas trincheiras jurídicas de resistência do povo na terra.

À Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa de pesquisa, com a qual pude dedicar um tempo exclusivo para a pesquisa, arcar com os deslocamentos do Cerrado para a Amazônia para fazer a pesquisa participante.

Aos professores e professoras do Mestrado em Direito Agrário, na figura da Professora Maria Cristina Vidotte, deixo meus sinceros agradecimentos, pois, o Mestrado ampliou meus conhecimentos, me permitiu pensar e refletir o campesinato a partir da academia, num encontro entre teoria e prática que me enriquece a cada dia.

O Observatório da Justiça Agrária do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário, da Universidade Federal de Goiás, palco de debates e espaço de formação para novos advogados do povo e pesquisadores do campo agrário.

Aos camponeses e camponesas do Acampamento Paulo Freire 4 que me acolheram com abraços, festas, lágrimas e histórias. Que foram capazes de mostrar que a CRENÇA na união das pessoas é transformador.

Meu pai, camponês que não sai de sua terra para nada nessa vida, que não entende sobre esse mundo acadêmico, mas, acha bonito o jeito de falar e sempre me “manda estudar”, pois, estudo é “um bem que ninguém toma da gente” – ele sempre diz. Meus irmãos: Geovany, Gersione e Geone, que fazem parte desse meu olhar sobre o mundo, vivendo suas vidas e nem sempre entendendo o que faço da minha, mesmo assim apoia e incentiva.

Por fim, agradecer meu companheiro de vida, meu camarada de trincheira e resistência, onde meus sonhos e os dele se tornaram sonhos coletivos de ajudar a construir um outro mundo possível, que supera a essa realidade e este nosso amor é REVOLUCIONÁRIO e transborda na luta por uma NOVA DEMOCRACIA!

Levanta Povo

*Pode haver desespero,
Pode haver contradição,
Mas o sangue derramado, ninguém não esquece não.
Quantas mortes inocentes praticadas pelo patrão.*

*Levanta o povo para tomar a terra,
Levanta o povo para a retificação,
Levanta o povo para honrar o seu respeito,
Para tomar liberdade e também direitos.*

*Numa crise miserável, o Brasil está se afundando.
As terras do povo pobre, o latifúndio está tomando.
Nas políticas 'oferece' telha e televisão.*

*Mas, o povo não quer migalha, quer poder na mão...
O povo não quer migalha, quer poder na mão...*

*Levanta o povo para tomar a terra,
Levanta o povo para a retificação,
Levanta o povo para honrar o seu respeito,
Para tomar liberdade e também direitos.”*

Francisco Pereira do Nascimento
(Zé Bentão, militante, liderança da LCP/RO, assassinado em 19/03/2008, à mando do
latifúndio, em Jacinópolis, Distrito de Nova Mamoré/RO)

RESUMO

O presente estudo engloba pesquisa empírica e teórica voltada a identificar se os passos de ocupação e resistência do Acampamento Paulo Freire 4 traz elementos do Pluralismo Jurídico, e como dialogam com o Estado. Parte da pesquisa, realizada a partir de rodas de conversas, observação participante e entrevistas semi-estruturadas como instrumentos de coletas de dados, permitindo assim, através da vivência com os camponeses, no que permitiu o levantamento histórico do Acampamento, sua trajetória e formas de resistências e a partir daí comparar com o Pluralismo Jurídico apontando as semelhanças e contradições decorrentes da organicidade do Acampamento Paulo Freire 4, onde se dá a construção e/ou ausência de direitos. Procura-se destacar a participação da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental como movimento social de luta pela construção de novos direitos, contribuindo para a formação de novos sujeitos que influenciam a realidade do campesinato. Ao tratar do pluralismo jurídico aponta-se as Teorias Críticas do Direito no Brasil: O Direito Achado na Rua, Pluralismo Comunitário Participativo e Direito Insurgente como teorias que reconhecem o protagonismo dos sujeitos sociais no processo de construção de novos direitos. Aponta que o Pluralismo Jurídico, principalmente o destacado pelo Direito Insurgente, permite compreender a pluralidade de ações que envolve as relações sociais do Acampamento Paulo Freire 4, no que também aponta a trajetória camponesa no Estado de Rondônia, de forma a demonstrar que o campesinato traz em seu cerne a capacidade de adaptação e transformação necessária para manter a sua sobrevivência na terra.

Palavras-chave: Camponês. Pluralismo Jurídico. Acampamento Paulo Freire 4. Estado. Revolução Agrária.

ABSTRACT

The present study encompasses empirical and theoretical research aimed at identifying whether the occupation and resistance of the Paulo Freire Camp 4 possess elements of Legal Pluralism, and how they dialogue with the State. Part of the participant research, carried out through conversation circles, participant observation and semi-structured interviews as instruments of data collection, which permitted through the experience with the peasants allowed the historical survey of the Camp, its trajectory and forms of resistance and from then on compare with Legal Pluralism pointing out the similarities and contradictions arising from the organicity of the Paulo Freire Camp 4, where the construction and / or absence of rights occurs. It seeks to highlight the participation of the League of Poor Peasants of Rondônia and Western Amazonia as a social movement of struggle for the construction of new rights, contributing to the formation of new subjects that influence the reality of the peasantry. When dealing with legal pluralism, Critical Theories of Law in Brazil are pointed out: The Law Found in the Street, Participatory Community Pluralism and Insurgent Law as theories that recognize the protagonism of social subjects in the process of building new rights. It points out that Legal Pluralism, especially that highlighted by Insurgent Law, allows us to understand the plurality of actions that involve the social relations of the Paulo Freire Camp 4, in which it also points out the peasant trajectory in the State of Rondônia, in order to demonstrate that the peasantry brings at its heart the capacity for adaptation and transformation necessary to maintain its survival on earth.

Keywords: Peasant. Legal Pluralism. Camp Paulo Freire 4. State. Agrarian Revolution.

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1	Mapa de localização da Fazenda Riacho Doce	25
Imagem 2	BO n.º 80/2012. DPC/Seringueiras	31
Imagem 3	Falsa empresa privada de segurança	39
Imagem 4	Recorte do Jornal Resistência Camponesa (maio/2008)	40
Imagem 5	Recorte do Jornal Resistência Camponesa (dezembro/1999)	52
Imagem 6	Divulgação da realização do I Congresso da LCP	53
Imagem 7	Cartilhas da LCP	54
Imagem 8	Organização no Acampamento da LCP	58
Imagem 9	Mobilização que antecedeu o 9 Congresso da LCP	59
Imagem 10	Barracão da APRRER (antes e preparado para a Roda de Conversa) ...	68
Imagem 11	Máquinas de arroz e café para serem instaladas na APRRER	69
Imagem 12	Carta distribuída em 2016	112

LISTA DE SIGLAS

ABRAPO	Associação Brasileira dos Advogados do Povo
ACP	Ação Civil Pública
AGU	Advocacia Geral da União
AP	Assembleia(s) Popular(es)
APRRER	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Renascer
BASA	Banco da Amazônia
CATPs	Contrato de Alienação de Terra Públicas
CCL	Comissões Camponesas de Luta
CCPCVS	Contrato de Compromisso de Compra e venda de Terras Públicas
CCTPS	Contrato de Concessão de Terras Públicas
CDRA	Comitê de Defesa da Revolução Agrária
CEBRASPO	Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos
CNLCP	Comissão Nacional das Ligas os Camponeses Pobres
CPT	Comissão Pastoral da Terra
DPC	Delegacia da Policia Civil
FETAGRO	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadores na Agricultura em Rondônia
GTA	Guia de Transporte Animal
IDARON	Agência de Defesa Sanitário Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LCP	Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental
LOC	Liga Operária e Camponesa
MCC	Movimento Camponês Corumbiara
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
PA	Projeto de Assentamento
PICs	Programa Integrado de Colonização
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar

PT	Partido dos Trabalhadores
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 ACAMPAMENTO PAULO FREIRE 4 – TRAJETÓRIA DE LUTA	21
1.1 OCUPAÇÕES E REOCUPAÇÕES DO ACAMPAMENTO PAULO FREIRE	27
1.2 RESISTÊNCIAS AOS JAGUNÇOS, POLICIAIS E AS REINTEGRAÇÕES ...	29
1.3 AS DIVISÕES INTERNAS E QUANDO A LCP ENTRA EM CENA	36
2 APOIO DA LCP, CORTE POPULAR E ORGANICIDADE INTERNA ..	44
2.1 REVOLUÇÃO AGRÁRIA – BANDEIRA DE LUTA PELA TERRA	45
2.1.1 Surgimento da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental – LCP	49
2.1.2 LCP e Acampamento Paulo Freire 4	60
2.1.3 Corte Popular no Acampamento Paulo Freire 4	62
2.2 ORGANICIDADE INTERNA	64
2.2.1 Regras internas do Acampamento	64
2.2.2 Organização para acessar direitos	70
2.2.3 Direitos conquistados	71
3 CONSTRUÇÃO DO PLURALISMO JURÍDICO	73
3.1 ESTADO E DIREITO	77
3.1.1 Estado e Direito no Brasil	83
3.2 PLURALISMO JURÍDICO NO BRASIL	86
3.2.1 O Direito Achado na Rua	90
3.2.2 Pluralismo Comunitário-Participativo	93
3.2.3 Direito Insurgente	96
3.3 PLURALISMO JURÍDICO, DIREITO E ESTADO	100
3.4 PLURALISMO JURÍDICO E CAMPESINATO	103
4 DIALOGOS POSSÍVEIS: Estado, Campesinato e Pluralismo Jurídico	108
CONCLUSÃO	116

REFERÊNCIAS	120
APÊNDICE A QUESTIONÁRIO PARA O LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO E PRODUTIVO	129
APÊNDICE B 1ª RODA DE CONVERSA	133
APÊNDICE C 2ª RODA DE CONVERSA	136
APÊNDICE D ALGUNS MATERIAIS PRODUZIDOS DURANTE AS RODAS DE CONVERSAS	138
APÊNDICE E ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RENASCER – APRERER	140
ANEXO A OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 801-2012	141
ANEXO B <i>FOLDER</i> , A PARTIR DOS DADOS COLETADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS DO POVO – ABRAPO, EM 2016	143

INTRODUÇÃO

A presente dissertação parte da realidade vivenciada pelos camponeses do Acampamento Paulo Freire 4, que desde 2007 lutam pelo acesso à terra, sendo que sua trajetória de ocupação e resistência se assemelha a outros acampamentos no Estado de Rondônia que estão sob orientação ou apoio da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental - LCP.

São “idas e vindas, reviravoltas e cinzas” por ser a melhor forma de explicar o processo pelo qual passou o Acampamento Paulo Freire 4, com as sucessivas expulsões e reocupações da Fazenda Riacho Doce. As reviravoltas representam as diversas vezes que o “Grupo do Gordinho”¹ teve que driblar as diversidades apresentadas: ameaças de prisões, processo de reintegração, ameaça do INCRA em não promover a ação de retomada do imóvel, entre outras e a cada diversidade um renascer mais forte como a “Fênix ressurgida das cinzas” com o aumento das terras cultivadas.

A pesquisa empírica contribuiu para conhecer a organicidade do acampamento, entender suas relações internas e externas e desta forma poder ter elementos para comparar com os elementos do Pluralismo Jurídico. A observação direta participante através das vivências em suas casas, acompanhando suas rotinas; realização de duas rodas de Conversas e entrevistas com camponeses e camponesas que foram indicados pelas rodas de Conversas. Os dados coletados foram vastos e não serão todos explorados nessa dissertação, ficando para outras produções acadêmicas e reflexões sobre o Acampamento Paulo Freire 4.

Ao realizar as rodas de conversas e entrevistas com os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 foi possível perceber que, apesar de ter atuado como advogada nos processos judiciais e administrativos do Acampamento, nunca havia sentido a carga emocional que liga esses homens e mulheres à terra. Conforme narrado, principalmente pelas camponesas, alguns episódios, vividos dentro do Acampamento, elas prefeririam esquecer por trazer recordações amargas, como a destruição da produção e os ataques aos filhos.

As rodas de conversas e as entrevistas permitiram constatar que sob os ombros desses homens e mulheres pesaram responsabilidades de fazerem a luta pela sobrevivência, de não poderem contar com o Estado, de tentarem construir, cumprir e fazer cumprir normas que

¹ “Grupo do Gordinho” ficou conhecido assim depois do “racha” do acampamento, que se dividiu em dois: “grupo da Selma” que continuou recebendo o apoio da CPT e “Grupo do Gordinho” que recebeu o apoio da LCP.

garantissem a sobrevivência do Acampamento. A trajetória é de persistência, resistência e a crença de que estavam em terras que deveriam ter sido destinadas para Reforma Agrária.

Reforma Agrária que, para estes camponeses, já deixou de ser um projeto constitucional do Estado, pois fizeram valer na prática o direito de estarem na terra e dela não saírem, de viverem com dignidade independente do reconhecimento do Estado. Fizeram a opção pela Revolução Agrária, que é construída e defendida pela Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental.

A pergunta que orienta essa dissertação é “se os passos de ocupação e resistência do Acampamento Paulo Freire 4 trazem os elementos do Pluralismo Jurídico, e como esse sistema jurídico próprio dialoga com o Estado”; procurando desvelar essa relação: Estado, campesinato e acesso à terra.

A luta pela terra e o direito ao acesso à terra estão entrelaçados na forma como o campesinato vive e luta para viver do que se produz na terra, e para isso procura diversas formas de lutas conjugando ações que vão impondo ao Estado a obrigatoriedade de cumprir a Constituição Federal.

Ariovaldo Umbelino de Oliveira, no artigo: *A Longa Marcha do Campesinato Brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária* (2001) afirma que, teimosamente, os camponeses lutam no Brasil em duas frentes: uma para entrar na terra, para se tornarem camponeses proprietários; e, em outra frente, lutam para permanecer na terra como produtores de alimentos fundamentais à sociedade brasileira. São, portanto, uma classe em luta permanente, que sofrem ataques de todas as formas, já que os mais diferentes governos não os consideram em suas políticas agrícolas para o Brasil.

Essa longa marcha é a tônica do campesinato em Rondônia, migrantes de várias regiões do país. Na promessa da terra vieram para cá, e hoje os filhos destes sem terras já formam uma nova geração dentro do estado e organizados em acampamentos para acessarem as terras para viver.

O campesinato traz em si o velho e a utopia do novo, no processo dialético de ressignificar as vivências agrárias. Suas vontades e lutas vão ganhando espaço à medida que suas necessidades avançam; por isso que são sempre lutas combativas e violentas, pois quando o campesinato se põe a lutar já se esgotaram todas as possibilidades de acordo com o Estado, principalmente, no que se refere ao direito de acesso à terra.

Os camponeses em luta em Rondônia trazem o histórico da expulsão de outros estados e até mesmo de outros acampamentos, efetuam a marcha para permanecerem na terra. Dentro

da expansão da “frente pioneira”, destacada por José de Souza Martins (2019), eles enfrentam a concentração da terra e a falta da Reforma Agrária, se organizam em acampamentos e enfrentam o Estado e os latifúndios.

O presente estudo volta o olhar para uma ocupação de camponeses sob o apoio do Movimento Social de Luta pela Terra: Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental – LCP. Estamos falando de um Acampamento composto por camponeses morando em seus lotes, com limites e divisas de suas terras já consolidadas, produzindo de forma autônoma ou coletiva, com infraestrutura básica garantida: estradas, transporte escolar, energia elétrica, associação, área de lazer, igrejas, onde os camponeses não esperaram a decisão do Estado para começar o processo de construção do Projeto de Assentamento.

Esses camponeses decidiram sobre que imóvel iriam ocupar, verificaram as condições da mesma, efetuaram os cinco passos (definidos na Cartilha da Ocupação da LCP: *Os cinco passos para conquistar a terra*) e promoveram o que a LCP chama de Revolução Agrária.

Essa forma de ocupar, muito presente no Estado de Rondônia, acaba sendo a dinâmica dos diversos grupos que ocupam terras nesse estado, mesmo não ligados à LCP, pois a demora do órgão responsável pela Reforma Agrária em dar resposta à demanda tem feito muitas famílias passarem necessidades na beira da estrada e isso tem as levado a ocuparem, cortarem as terras por conta e produzirem. De forma que elas utilizam o instrumento da ocupação como legítimo direito de pressionar os órgãos públicos para cumprirem as políticas agrárias, enquanto lutam na sua posse para garantir moradia, produção e alimentação para suas famílias.

Os camponeses e camponesas do Acampamento Paulo Freire 4 fazem parte desta dinâmica de ocupação. Desde a primeira ocupação, ocorrida em 2007, sempre pautaram a reivindicação dentro da terra, por isso nesse estudo o protagonismo deles é a tônica a ser observada e de como esse processo de luta e resistência se faz direito entre as partes.

Para preservar suas identidades, pois, muitas das ações de resistência narradas ainda são investigadas pelo Estado, ansioso em encontrar culpados para além de si mesmo, já que os camponeses lutam com as armas que tem na total ausência ou negligência do Estado; fez-se a opção, quando foi necessário trazer a fala direta do camponês ou camponesa, nomeá-los com outros nomes. No nosso caso, utilizamos os nomes de camponeses e camponesas desaparecidos, perseguidos, torturados ou assassinados durante a Ditadura Militar, listados no livro: *Retrato da Repressão Política no Campo. Brasil 1962-1985: Camponeses torturados, mortos e desaparecidos*, das autoras Ana Carneiro e Marta Cioccarri (2010), e de nomes de camponeses e camponesas que participaram da Batalha de Santa Elina, evento conhecido como Massacre

de Corumbiara. No decorrer da dissertação, demonstramos o motivo de ser uma “batalha” e não um “massacre”, a partir da visão da LCP e sua trajetória de luta pela terra.

Os dados coletados durante a pesquisa estão devidamente guardados e protegidos, sendo que as gravações das entrevistas não serão colocadas em anexo, pois são tempos de perseguições aos camponeses e suas lutas e muitas das narrativas, presentes nas entrevistas, trazem nomes, datas e ações que colocam as vidas desses camponeses na mira dos latifundiários na Região.² Colocá-las de forma parcial também comprometeria a narrativa, por isso a compreensão da guarda e não divulgação desses materiais.

Se a Reforma Agrária mostra-se inerte frente à demanda dos sem terras, por outro lado, a luta camponesa mostra-se avançada, dado que os camponeses organizados sob as bandeiras dos movimentos sociais de luta pela terra ocupam os latifúndios, fazem a distribuição da terra conforme as necessidades das famílias, garantindo assim a produção e reprodução do modo de viver do campesinato. Os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 repetem as lutas camponesas que sempre ocorreram em nosso país, de resistência ao latifúndio foi e ainda é a forma de acessar à terra.

Enfatizo, a partir das falas dos camponeses, a trajetória do Acampamento Paulo Freire 4 e da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental – LCP, e os diferenciais destes frente às lutas agrárias, apontando o processo criminalizador por parte da mídia incentivada pelos latifundiários e o Estado. Também se destaca as formas criativas e autônomas que buscaram para resolver suas demandas, formas essas que vão além das regras e normas permitidas pelo Estado, o que aponto como construção de direitos que muitas vezes dialogam com o Estado, e em outras vezes questionam e se impõem ao Estado.

A presente dissertação está dividida em 4 capítulos que dialogam entre si, a partir de uma análise histórica tanto da trajetória do Acampamento quanto da LCP, partindo dos dados coletados nas rodas de conversas, observações e entrevistas.

Pelo fato de ser advogada dos camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 desde final de 2012, vivenciando junto com eles as últimas reintegrações de posse, foi necessário construir um distanciamento entre o que foi vivido a partir da advocacia popular e a visão dos camponeses para que a observação participante pudesse trazer os elementos necessários para comparar com o arcabouço teórico. Portanto, as visitas as famílias, a participação nas atividades do Acampamento, o acompanhamento direto foi sempre seguido de anotações e reflexões.

² A cidade de Seringueiras possui uma organização de latifundiários reconhecida como Associação de Produtores da 429, cuja ação principal é atacar camponeses e seus advogados.

No primeiro capítulo, de forma dialógica se aponta as construções do Acampamento Paulo Freire 4, sua trajetória e organicidade, enfatiza as relações internas e externas construídas pelo Acampamento e como se dão essas relações e construções dentro do Acampamento e com a sociedade.

Procurei demonstrar que a trajetória do Acampamento Paulo Freire 4 integra a história da colonização da Amazônia, principalmente do Estado de Rondônia, onde o avanço da colonização está atrelado às políticas agrárias adotadas pela Ditadura Militar a partir de 1964, que traz em seu bojo a expulsão dos camponeses, indígenas, ribeirinhos, seringueiros das terras se faz presente em detrimento da valorização do latifúndio.

No segundo capítulo destaquei a história do surgimento da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental – LCP, destacando sua forma de atuação, seus objetivos e como essa organização social pensa o Estado e o Direito. Enfatizei a relação entre a LCP e o Acampamento Paulo Freire 4, o apoio dado à luta, e como esse apoio foi importante para a resistência dos camponeses na terra.

No terceiro capítulo volta-se para a compreensão da construção do Pluralismo Jurídico e as relações estabelecidas entre Estado e Direito, destacando O Direito Achado na Rua, Direito Insurgente e o Pluralismo Comunitário Participativo como correntes teóricas críticas do Direito, que apontam o Pluralismo Jurídico existente na sociedade e gerador de novos direitos, servindo de elemento de análise e compreensão da luta camponesa dentro do Estado.

Esses elementos diferenciadores que são destacados permitem a reflexão sobre o Pluralismo Jurídico e de como ele é latente junto aos camponeses, principalmente o Direito Insurgente que aponta que a luta no campo jurídico e no campo político realizada pelos camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 foi o diferencial para o registro de suas conquistas.

Assim no Capítulo 4 aponta-se os elementos desse diálogo, destacando que o Acampamento é uma organização complexa, que traz elementos inovadores e transformadores da sociedade, na medida que a luta é elemento permanente e nesse aspecto sua trajetória dialoga diretamente com o Direito Insurgente.

Há muito para ser aprofundado e debatido sobre a trajetória do Acampamento Paulo Freire 4, porém essa dissertação pretende ser uma contribuição para o Pluralismo Jurídico permitindo que o arcabouço teórico que permeia as mais diversas vertentes do mesmo volte o olhar para o campesinato e vejam os camponeses como protagonistas transformadores da sociedade; que suas lutas sejam compreendidas para além da ocupação da terra e produção de

alimentos; que eles sejam notados como sujeitos históricos capazes de alterar as correlações de forças sociais e construir uma nova sociedade.

1 ACAMPAMENTO PAULO FREIRE 4 – TRAJETÓRIA DE LUTA

Rompendo Grilhões

*É o pico da maldade
Para ver o pobre sofrer
É somente com a luta que poderemos vencer!
Que poderemos vencer!*

*Embora que aconteça de alguém ter que morrer
Essa é pela liberdade
O mundo ainda vai ver.*

*Vai subindo as montanhas
E enfrentando batalhões
Antigamente era pouco
Mas, agora são milhões
Arrebrandando barreiras
E rompendo grilhões
Arrebrandando barreiras
E rompendo grilhões.*

*Tem luta para todo lado
E eu nunca ouvi dizer
Que a luta tivesse dono
Que fizesse sem querer.*

*Se na luta tem um dono
O que pago para ver
Se na luta tem um dono
O que pago para ver...*

(Zé Bentão)

Como dizia o poeta e cantador Zé Bentão “*Tem luta para todo lado/E eu nunca ouvi dizer/Que a luta tivesse dono/Que fizesse sem querer*”, de forma que a luta do Acampamento Paulo Freire 4 se atrela a luta camponesa brasileira de ocupação, resistência e produção na terra, que é a continuação da resistência camponesa ao processo predatório de colonização do Estado de Rondônia, a partir de 1970 com o Governo Militar e a política: “Integrar para não Entregar a Amazônia”, processo colonizador que desrespeitou ribeirinhos, quilombolas, indígenas e camponeses que já residiam no Estado.

Com uma intensa propaganda de terras para quem viesse para a Região, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, terras foram distribuídas por meio de Contrato de Alienação de Terras Públicas – CATPs, Projetos de Integração e Colonização (PICs) e Projetos de Assentamentos (PA) – estes executados mediante pressão dos camponeses.

O Estado destinou massiva entrega de terras para empresários e latifundiários a partir do financiamento de empreendimentos agrícolas na Amazônia, somas significativas de recursos financeiros foram disponibilizadas pelo Banco da Amazônia – BASA – e por programas de incentivos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Os militares criaram uma série de instrumentos econômicos que definiriam a incorporação amazônica à economia brasileira. No início de 1965, foram estendidos para a região amazônica os incentivos fiscais e creditícios concedidos ao nordeste. No mês de setembro de 1966, autorizaram-se os incentivos fiscais para as empresas florestais e foi criado o Banco da Amazônia S/A (BASA). Um mês depois, foi criada a grande região da *Amazônia Legal* e, completando a estrutura de ocupação econômica, em 27 de outubro de 1966, foi criada a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), (...)

A estratégia para a ocupação produtiva e econômica da região amazônica, baseada nesse conjunto de ações, ficou conhecida como Operação Amazônica, que estabeleceu uma nova orientação política para o desenvolvimento da região norte, assim como o papel do Estado em todo este processo (SOUZA, 2011, p.137).

As melhores terras, às margens da BR-364, foram destinadas a grandes empresas, cujos empresários deveriam ser capazes de implantar projetos de cultivos de cacau, café e gado leiteiro, mediante a assinatura de Contrato de Alienação de Terras Públicas – CATPs, Contrato de Concessão de Terras Públicas - CCTPS, Contrato de Compromisso de Compra e venda de Terras Públicas – CCPCVS junto ao INCRA.

Eles tinham prazos para cumprir esses projetos, no entanto o que se viu na prática foram empréstimos vultosos dando essas terras por garantias e nenhum investimento de cultivo, a não ser a retirada desenfreada das “madeiras de lei” das áreas e a especulação imobiliária.

Primeiramente o Órgão do INCRA fez grandes concessões a especuladores (BURAREIROS – acima de 100 alqueires; CATPS – Contrato de Alienação de Terras Públicas, CCTPS – Contrato de Concessão de Terras Públicas, CCPCVS – Contrato de Compromisso de Compra e venda de Terras Públicas; áreas iguais ou acima de 2 mil hectares). Com isso favoreceu a grilagem, pois estas terras viraram mercadorias, a maioria não foi explorada conforme se previa nestes contratos (CHAGAS, 2007, p. 6).

Muitos desses empresários sequer saíram de seus estados de origem ou sabiam a devida localização das terras recebidas, utilizando-as somente como mercadoria de exploração para acessar créditos bancários e exploração das madeiras pelos madeireiros contratados, que extraíam tudo o que podiam; após, essas terras eram abandonadas e muitos desses empréstimos nunca foram quitados.

Identificamos essa situação quando as terras, há muitos anos abandonadas, são ocupadas por camponeses, os supostos proprietários aparecem com endereço de moradia de outros

estados, e ingressam com ação de reintegração de posse utilizando contratos de financiamento como prova de posse.

A política agrária de Rondônia foi imposta e nunca foi para promover o bem-estar social das famílias camponesas que buscavam terras agricultáveis para viver, o que acabou gerando uma massa de sem terras que, espalhados pelo Estado, passaram a se organizar em movimentos sociais ou grupos independentes³ para forçar o INCRA a destinar terras para serem assentadas.

A luta pela terra em Rondônia não é organizada de modo homogêneo; no seu bojo encontram-se sujeitos e práticas diversificadas, constituídas tanto por movimentos sociais organizados e reconhecidos por sua atuação histórica, como o MST seguido pela LCP, como por grupos independentes não-organizados (ZUIN, 2018, p. 97).

No Estado de Rondônia todas as questões inerentes à regularização de terras rurais são geridas pelo INCRA, através da Superintendência Regional, localizada em Porto Velho/RO, com subsedes em diversas cidades do interior, mesmo assim, não é capaz de atender a demanda apresentada, quer pela própria política de apoio ao latifúndio, quer pela política de sucateamento que o órgão vem passando, com perda significativa de seu quadro técnico e terceirização dos serviços.

O fato concreto é que a manutenção dos privilégios dos latifundiários faz com que os movimentos sociais de luta pela terra sejam protagonistas no processo de cobrar do Estado o cumprimento das legislações agrárias, utilizando como um dos instrumentos de luta as ocupações desses imóveis. Segundo Mesquita (2011, p. 56-57):

...em Rondônia, as políticas agrárias e agrícolas foram implantadas de cima para baixo, e o Estado não forneceu apoio aos pequenos produtores, que se viram contrapostos a mecanismos de mercado que tendem a expropriá-los. O processo de apropriação de terras é marcado, então, pela ação dos grandes fazendeiros e grileiros que conseguem cadastrar “suas” glebas junto ao Incra, restringindo as terras disponíveis. A face da colonização dirigida no estado, revela-se, assim, uma forma de aumentar a acumulação e, ao mesmo tempo, de atribuir ao migrante, posseiro ou colono o papel de valorizar a terra, o que, paradoxalmente, acaba por dificultar a eles próprios o acesso à terra.

A expansão das fronteiras agrícolas em Rondônia, que sempre beneficiou o grande latifúndio e expulsou os camponeses, não ocorreu de forma pacífica. Martins (2019, p. 132), aponta que a “A história do recente deslocamento da fronteira é uma história de destruição. Mas é também uma história de resistência, de revolta, de protesto, de sonho e esperança.”. E mais:

³ São chamados de grupos independentes as ocupações de terras realizadas por grupos de pessoas que não estão ligados a nenhum movimento social. Normalmente, estes grupos ambicionam somente o assentamento naquele imóvel e das famílias ocupantes – sua organicidade centra apenas na demanda do grupo.

A história de Rondônia tem sido uma história de conflitos, de violência e de luta. É uma história de saque legalizado de nossas riquezas pelos grandes grupos econômicos nacionais e internacionais, de devastação ambiental, de genocídio indígena, mas também é um espaço de luta e resistência dos povos do campo e da floresta (SOUZA, 2006, p. 26).

A valorização das terras da região amazônica, principalmente a partir da construção da BR-364, desloca a atenção para Rondônia, de forma que a grilagem das terras passa a ser comandada por fazendeiros e grileiros com total apoio do Estado. Segundo Oliveira (2004, p. 118):

Com a abertura da BR-364, entre 1960 e 1966, a rodovia de acesso ao então Território Federal de Rondônia, construída por iniciativa do presidente Juscelino Kubistchek, passa a influir de modo decisivo no processo de colonização regional. (...) Neste período, iniciava-se também a grilagem ou invasão de áreas de terras da União, de fazenda e de seringueiros, ocasionando várias mortes nas batalhas entre pistoleiros e posseiros.

Sem a efetivação de uma política fundiária de distribuição de terras para as famílias camponesas que residiam no Estado de Rondônia, e a existência de “boatos” de que haveria terras públicas com destinação para PA e que estavam sendo usadas como especulação imobiliária por grileiros, foi o “estopim” para as ocupações na região do Vale do Guaporé de Rondônia.

É no avanço das fronteiras agrícolas que famílias da região do Vale do Guaporé de Rondônia deslocaram-se para a cidade de Seringueiras e participaram do processo de ocupação da Fazenda Riacho Doce. Excedentes de outros acampamentos, trabalhadores rurais de fazendas e chácaras na região viram no processo de ocupação da Fazenda Riacho Doce a possibilidade de serem proprietários de terras e poderem produzir para si e não laborar e produzir em terras de terceiros.

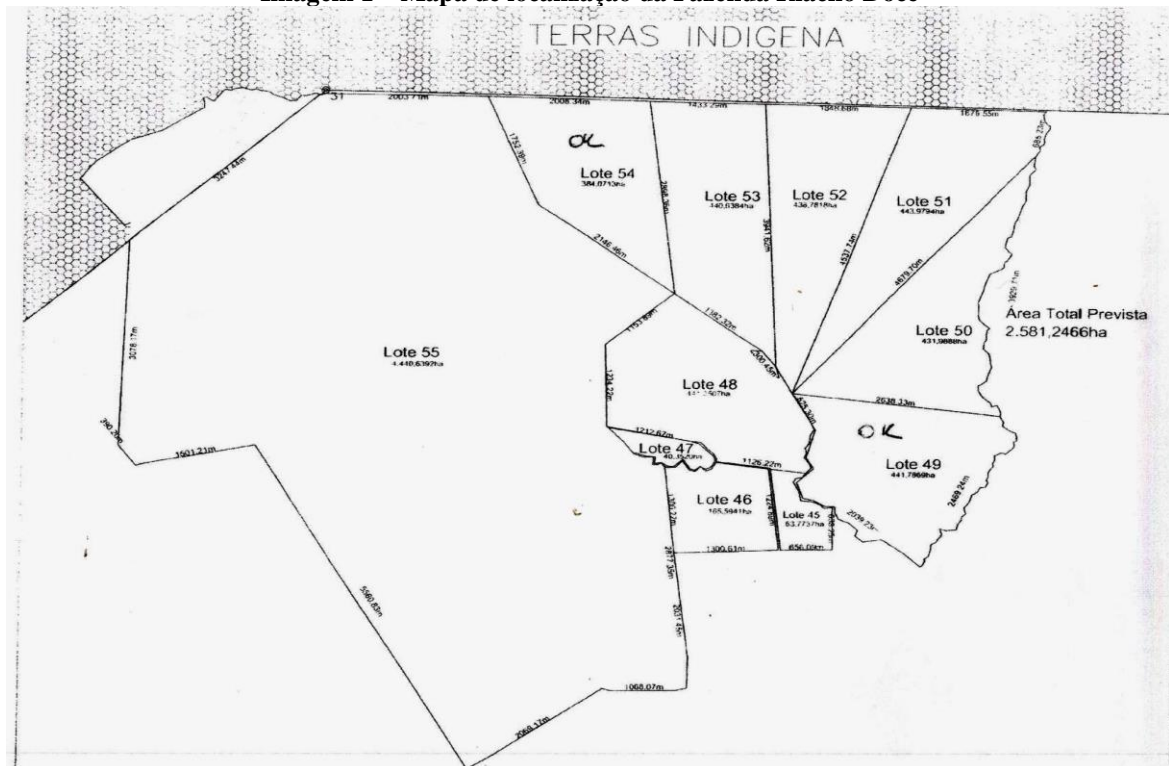
A fazenda era composta, pelos lotes de nº 49, 50, 51, 52, 53 e 54, perfazendo um total de 2.581,2466 hectares, fazendo divisa com as Terras Indígenas dos Uru-Eu-Au-Au, e acesso a cidade de Seringueiras pela Linha Rural 02 de Maio.

A Fazenda Riacho Doce (ver Imagem 1) já havia sido ocupada outras vezes, mas, até 2007, não tinha sido ocupada por um movimento social organizado. No geral, eram ocupações promovidas por grupos independentes, que após a primeira concessão da liminar de reintegração de posse cumprida abandonavam a área, principalmente pelo fato de que, após o cumprimento da liminar, a Fazenda Riacho Doce era guarnecida por pistoleiros e assim ficava protegida por algum tempo, dificultando o processo de reocupação.

A extrema violência que tem caracterizado a luta por direitos na Amazônia sobretudo na área rural se, de um lado, tem chamado a atenção para a necessidade de direitos humanos básicos como o direito à vida, com o fim da impunidade que acoberta os mandantes de assassinatos de trabalhadores rurais, tem por outro lado contribuído para ocultar múltiplas e riquíssimas experiências que esse segmento social, em si mesmo extremamente diversificado, tem aportado para um outro modelo de desenvolvimento para a Amazônia (GONÇALVES, 2019, p. 142-143).

Inicialmente, faz-se importante destacar que o Acampamento Paulo Freire 4 passa a ter esse nome a partir do “racha” interno ocorrido em 2012, no momento de realização de novo registro no INCRA e o mesmo passou a ser nomeado assim; até então, o Acampamento Paulo Freire 4 era reconhecido como Acampamento Paulo Freire 3 e, desta forma, ao longo desse estudo pode aparecer documentos e textos com o nome anterior: “Acampamento Paulo Freire 3”.

Imagem 1 – Mapa de localização da Fazenda Riacho Doce



Fonte: Coelho (2020).

Os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 que participaram da Primeira Roda de Conversa realizada para esta pesquisa, em 03 de novembro de 2019, destacaram que são oriundos de famílias camponesas da região, cujos parentes foram assentados em outros assentamentos ou estavam em acampamentos. Para a maioria essa era a primeira ocupação de terras que participavam, e ocorreu no dia 22 de setembro de 2007 sob a coordenação do

“Paraíba”⁴, com a participação de 23 pessoas, sendo que a primeira coisa que fizeram foi “quebrar o cadeado da porteira e entrar para dentro”⁵.

Ao dialogar com os camponeses sobre o processo de ocupação e as reocupações, é possível constatar que o espaço do campesinato é complexo, contraditório, cheio de sutilezas e violências e que é necessário ter um olhar crítico sobre essa realidade, abandonando a visão romântica de ser o camponês um “coitado” que precisa de atenção e cuidados, como se o mesmo fosse incapaz de ser o sujeito de sua história e protagonista de suas lutas, enfrentando com as armas que estiverem disponíveis o latifúndio e as decisões judiciais que eles considerarem injustas.

As narrativas vão apontar para as estratégias utilizadas, construídas no coletivo e reflexo de suas experiências em outros espaços vividos ou experimentados por outros camponeses; como exemplo: resistir ao ataque da Polícia Militar com a derrubada das pontes pelo fato de já terem visto camponeses fazerem isso em outras áreas de ocupação; fazer “fustigação” na área enquanto estão fora da mesma, que significa entrar escondido na área e praticar ações que desestimule o fazendeiro a ficar na área, como o corte da cerca, derrubada de trator, corte em pneus de carros, etc. Essas ações e muitas outras descritas apontam o protagonismo desses camponeses e a capacidade destes em organizar, tomar decisões e cumprir as tarefas para atingir o objetivo proposto, que era ficar na terra. Narrativas que demonstram o orgulho de serem protagonistas e de terem participado de ações que retardaram os ataques dos fazendeiros, dos pistoleiros e da polícia ao Acampamento.

A história do Acampamento Paulo Freire 4 mostra bem isso: o protagonismo do camponês na garantia da permanência na terra; por isso que toda vez que nos referimos a *camponês* nesse estudado, estamos nos referindo a diversidade de pessoas, culturas, formas de vida e de lutas, que se juntam e agregam na luta pela terra. Três elementos fundamentais compõem o camponês, principalmente o brasileiro: a luta, a relação com a terra, e a produção. O professor Horácio Martins de Carvalho (2005, p.94) assim destaca:

Camponês é modo de vida. Sendo que os camponeses são produtores livres de dependência pessoal direta – são autônomos, sua sobrevivência de homens livres lhes impõe laços de solidariedade cuja quebra ou enfraquecimento ameaçam seu modo de vida/ esses laços mais primários são os de parentesco e de vizinhança que os levam a procurar se agrupar em comunidades, a busca de sua permanência e reprodução numa mesma terra, traduzidas como apego a terra, é a marca do sucesso de seu modo e vida e a fonte de seu cuidado com seu meio ambiente.

⁴ “Paraíba” era a alcunha de Orlando Pereira Sales, primeiro coordenador do Acampamento Paulo Freire 4.

⁵ Dado coletado junto aos camponeses nas entrevistas.

Elementos que estão presentes na trajetória do Acampamento Paulo Freire 4, já que somente a luta e persistência garantiram a manutenção dessas famílias na terra, forjando uma trajetória de resistência e produção de alimentos, no que destacamos a seguir, sendo que essa trajetória é muito presente em outros acampamentos no Estado, principalmente quando se trata de ocupações em terras públicas da União e sob a coordenação da LCP.

A narrativa da trajetória do acampamento descrita a seguir foi construída a partir dos dados coletados nas rodas de conversa, nas entrevistas e na observação participante, num processo dinâmico de compreensão e valorização do “lugar de fala” dos camponeses em reconhecerem suas histórias individuais na construção coletiva da luta.

1.1 OCUPAÇÕES E REOCUPAÇÕES DO ACAMPAMENTO PAULO FREIRE 4

A Fazenda Riacho Doce, localizada em Seringueiras/RO, trata-se um imóvel rural de 2.581,2469 hectares, desmembrado da Gleba Bom Princípio, arrecadada e registrada em nome da União, mediante matrícula 1072, do Cartório de Registro de Imóveis de Machadinho do Oeste/RO, identificando o imóvel como parte do Projeto de Assentamento Santa Maria II.

Os supostos proprietários, conhecidos como família “De Péder”, tendo à frente o patriarca Sebastião de Péder, nunca se preocupou em cumprir a função social da terra, usando a mesma para a especulação imobiliária. Contava a família “De Péder” com a proteção política e jurídica das grandes propriedades, presente no Estado de Rondônia. Essa família, que não morava no imóvel e nem mesmo no Estado de Rondônia, não produzia no imóvel, e mesmo assim obteve a proteção do Estado, através de uma decisão judicial que concedeu, inicialmente, liminar de reintegração de posse e depois sentença reconhecendo a posse do fazendeiro e seus filhos.

Na realidade, o papel da grande propriedade no país, sempre foi servir de reserva patrimonial de valor às elites. A terra não é apropriada privadamente para produzir. Este processo tem uma história longa de mais de 500 anos. Mas, a terra não pode ser considerada uma mercadoria qualquer que pode ficar retida, acumulada nas mãos de poucos. Ela é uma coisa especial. Dela depende a humanidade para sobreviver (OLIVEIRA, 2004, p. 31).

Todos os camponeses entrevistados afirmaram que a ocupação só ocorreu em função de saberem que o imóvel se enquadrava como terra pública e que deveria ter sido destinado para Reforma Agrária, o que não ocorreu por parte do INCRA. A convicção de serem as terras da Fazenda Riacho Doce, terras da Reforma Agrária é que fez com que os camponeses

permanecessem reocupando a mesma. Ao mesmo tempo que iam resistindo aos ataques, também buscavam os órgãos públicos para regularizar a situação, principalmente o INCRA, onde tiveram diversas reuniões para tratar do Acampamento e das condições da terra e sua correta destinação.

O imóvel estava sendo ocupado de forma irregular pela família de Sebastião de Péder, latifundiário que alegava que teria comprado as terras de terceiros e que teria documentos legais das mesmas. No entanto, foi com documento de compra e venda que o mesmo conseguiu liminares de reintegração de posse contra os camponeses, e por fim uma sentença favorável sem nunca ter apresentado qualquer Título do Imóvel ou qualquer outro documento que pudesse ensejar em confirmação de posse.

A partir da primeira ocupação, ocorrida em 22 de setembro de 2007, os camponeses sofreram 09 (nove) reintegrações de posse. A primeira reintegração ocorreu 40 (quarenta) dias após a primeira ocupação, e a última reintegração aconteceu em 12 de abril de 2013.

Essa última reintegração foi realizada pela Polícia Federal e, segundo narrativa dos camponeses entrevistados, principalmente da camponesa Elizabete Teixeira⁶ durante a roda de conversa, nessa última reintegração os policiais federais falaram que os camponeses teriam 5 minutos para sair da área da fazenda, “os camponeses resistiram e foram retirados a força”; no ato da resistência, os policiais usaram *spray* de pimenta e bombas de gás lacrimogêneo; entravam nos “barracos” (moradias dos camponeses) e encontravam pais de famílias, estes eram agredidos, mesmo não apresentando nenhuma reação à polícia, alguns eram jogados no chão e pisoteados.

Expulsos do imóvel, as famílias foram alocadas num terreno da Prefeitura, em barracos de lona e sem qualquer amparo social, no que permaneceram pouco tempo. Inicialmente foram acampar às margens da estrada de acesso à fazenda, e no dia 03 de Julho de 2013 reocuparam novamente o imóvel e não mais saíram, apesar da ação judicial de reintegração de posse que até 2019 tramitava contra eles – sendo que essa ação perdeu o objeto em função da sentença transitada em julgado da ACP, proposta pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Advocacia Geral da União e Advocacia Especializada do INCRA, que reconheceu o imóvel como bem da União e imitada na posse para destinar o imóvel para a Reforma Agrária (Autos: 0010886-53.2016.4.01.4100 – TRF1ª Região – Subseção Judiciária de Ji-Paraná).

As nove reintegrações de posse, que foram sempre realizadas de forma violenta, não foram capazes de fazer com que os camponeses desistissem do imóvel, mesmo com a divisão

⁶ Nome fictício.

do Acampamento em dois grupos. Um deles, conhecido como “Grupo do Gordinho”, insistiu em enfrentar as milícias e pistoleiros para permanecer no imóvel.

As famílias do Acampamento que fizeram parte do “Grupo do Gordinho” eram aquelas que não tinham para onde ir; tudo o que possuíam foi investido naquelas terras, não restando mais nada, e viam na luta pela permanência na terra a única oportunidade de melhorarem de vida. A falta de perspectiva fez com que estas famílias se organizassem para resistir, pois não havia mais nada a perder além da vida. Carvalho (2005, p.162) assim destaca:

... esse campesinato que parece ser disperso, atomizado, que está vivendo as suas condições de vida e trabalho, esse campesinato é um fermento da história, é um ingrediente das lutas sociais. As suas lutas, as suas reivindicações entram no movimento da história. Então, se coloca o problema de que o campesinato, além de serem pequenos produtores, sitiados, posseiros, colonos ou o que seja, além do produto do trabalho, o campesinato representa um modo de vida, um modo de organizar a vida, uma cultura, uma visão da realidade, ele representa uma comunidade.

A resistência do “Grupo do Gordinho” é que garantiu e garante a existência do Acampamento Paulo Freire 4 e quando se trata de lutar pela terra como forma de sobrevivência, esses camponeses se uniram, mantiveram a ocupação de todo o imóvel e superaram suas fraquezas através de ações coletivas, enfrentando o latifúndio e trazendo problemas para o Estado, já que pressionavam o INCRA para fazer o assentamento das famílias, mostrando que estas tinham interesse na terra para plantar e produzir alimentos e não estavam dispostos a abandonar a Fazenda Riacho Doce enquanto não houvesse uma solução favorável para os camponeses.

1.2 RESISTÊNCIAS AOS JAGUNÇOS, POLICIAIS E AS REINTEGRAÇÕES

O Acampamento Paulo Freire 4 foi a primeira ocupação de terras na cidade de Seringueiras/RO, e sofreu intensa propaganda desfavorável por parte dos latifundiários da região. Temerosos do avanço de ocupações de terras na região, espalhavam boatos de que os “sem terras” do acampamento eram violentos, bandidos e ladrões de terras. Muitos crimes que ocorriam na cidade de Seringueiras ou cidades vizinhas eram atribuídos aos sem terras do Acampamento Paulo Freire 4.

Muitos desses latifundiários, segundo relato dos camponeses, colocaram pistoleiros em suas fazendas, principalmente depois do cumprimento da primeira liminar de reintegração de posse e retorno das famílias para o Acampamento, que ficou por algum tempo na porteira da fazenda, mesmo com a existência de pistoleiros dentro da área.

As reintegrações de posse, que foram 09 (nove) no total, eram sempre permeadas de negociações, cujos acordos nunca eram cumpridos pelos policiais e nem pelo INCRA, que sempre prometia assentá-los em outros imóveis, insistia que deixassem aquele imóvel para o fazendeiro.

A ocupação de terras é estratégia de ativismo público dos movimentos sociais. É instrumento de luta dos integrantes dos movimentos sociais do campo para trazer à tona o debate acerca da concentração e utilização da terra no Brasil. O ativismo público é o meio pelo qual os movimentos sociais pressionam o Poder Executivo para a efetivação da distribuição de terra, por meio das políticas de reforma agrária. Observa-se, entretanto, que os poderes públicos não se têm mostrado sensíveis a essa luta (RODRIGUES; TARREGA, 2015, p. 109).

A reintegração de posse de setembro de 2012 foi a mais emblemática. Essa reintegração foi executada somente contra os camponeses que não aceitaram o acordo proposto pelo INCRA juntamente com o fazendeiro: a destinação de uma área de 200 (duzentos) hectares, dentro da própria fazenda, para os camponeses ficarem alojados até o INCRA poder assentá-los. Foi numa reunião no INCRA em Porto Velho/RO, em agosto de 2012, que esse acordo foi proposto e houve a divisão (“racha”) do Acampamento, um grupo aceitou o acordo e o outro grupo não aceitou a proposta, acabou sendo retirado à força pela polícia e indo para as margens da Fazenda. O grupo que aceitou a proposta do INCRA saiu imediatamente da Fazenda, não esperaram a chegada da força policial para cumprir a ordem de reintegração de posse, não foram para os 200 hectares do acordo, se espalhando pela região, nas casas de parentes ou outras fazendas.

aquela última, acho que foi a última reintegração de posse, mais coisa, que o pessoal teve que... “nóis” teve que sair rápido, veio os trator derrubando casa, derrubando tudo, foi muito marcante pra gente, foi muito triste na verdade porque a gente teve que sair correndo e deixar os trem da gente pra traz e ver trator derrubando casa, derrubando tudo. Foi muito marcante, foi muito triste (Camponesa Josefa Paulino da Silva Pureza⁷).

A narrativa acima é repetida, principalmente pelas camponesas entrevistadas, que em suas falas lembram sempre da derrubada das plantações, citam o tamanho das roças que já estavam prontas para a colheita, destacam o tanto de produção que tinham e de como foi tudo destruído sem direito a retirada da produção ou aproveitamento da madeira das casas, não foi dado tempo e nem condições para isso. Há relatos de que os pistoleiros e policiais teriam efetuado a colheita e aproveitado os alimentos produzidos pelos camponeses.

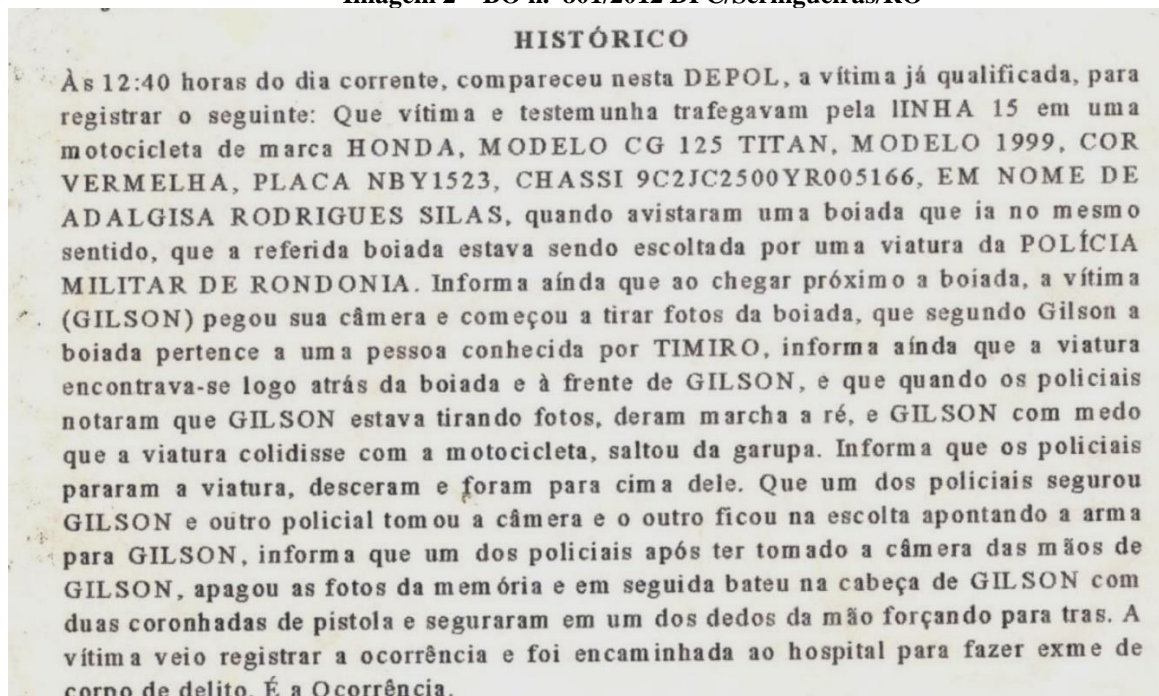
⁷ Nome fictício para preservar a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

Engraçado que eles retiraram o mandiocal e ninguém viu uma mandioca, minha filha. Era pra ter ficado mandioca nas terra toda, não ficou uma mandioca, eles “quis” e arrancaram mandioca, eles correram e levaram as “mandioca” embora. Eu não lembro com certeza, mas parece que eles “vendeu... é, eles venderam “memo”, ouvi falar que eles venderam “memo”, na rua falaram que foi vendido a mandioca. Então, “mandiocona” menina, mandiocal bom mesmo, “nóis” tinha plantado cada “mandiocona” (Depoimento da camponesa Pequena Vanessa⁸).

A divisão do Acampamento em dois grupos, a saída de um grupo e a permanência do outro enfraqueceu a resistência – acreditavam os latifundiários – já que é a partir dessa reintegração, segundo relatos dos camponeses, que passaram a ocorrer os maiores ataques ao Acampamento. Nesse momento o fazendeiro Timiro (Artemiro Krauss) arrendou as terras da Fazenda Riacho Doce e, no dia 21 de novembro de 2012, transportou uma boiada de mais de mil cabeças de reses através da BR-429 com destino à fazenda, com a escolta da Polícia Militar e com forte apoio de “guaxebas”⁹. forte de proteção ao latifúndio também pelos pistoleiros.

Os camponeses tentaram fotografar tal ato, mas foram impedidos por policiais militares, que agrediram um dos camponeses com coronhadas de revólver e tomaram a máquina fotográfica¹⁰, o que pode ser constatado pelo Boletim de Ocorrência (Imagem 2, e, na íntegra, em Anexo A):

Imagem 2 – BO n. 801/2012 DPC/Seringueiras/RO



Fonte: DPC/Seringueiras/RO, 2012

⁸ Nome fictício para preservar a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

⁹ Guaxeba é o nome que se dá na região aos pistoleiros e jagunços que atuam protegendo os latifúndios.

¹⁰ A descrição desse ataque foi relatada na 2ª Roda de Conversa e durante entrevista com um dos camponeses da área.

Esse foi um dos poucos boletins de ocorrência que foi possível registrar na Delegacia de Polícia Civil de Seringueiras/RO, já que na maioria das vezes, quando chegava um camponês do Acampamento Paulo Freire 4, o escrivão se recusava a registrar o Boletim alegando que era área de conflito agrário e que não cabia à Polícia Civil a competência para investigar as denúncias registradas.

No ano de 2013, acompanhados da advogada do Acampamento foi formada uma longa fila de camponeses na porta da Delegacia da Polícia Civil de Seringueiras para acompanhar o registro de diversos boletins de ocorrência referente as diversas violações sofridas pelos camponeses: ameaças, retirada violenta de bens por parte da Polícia Militar, abordagens abusivas, pistolagens, etc. Apesar da relutância do escrivão em efetuar o registro, após a insistência para que se fizesse o registro dos Boletins de Ocorrência (BO) e vendo que os camponeses não iriam sair enquanto não fossem lavrados os BO, foi efetuado o registro das denúncias, que nunca foram apuradas pela Polícia Civil, apesar das insistentes cobranças para obtenção dos resultados.

A falta de atuação da polícia em investigar, principalmente as denúncias referentes às pistolagens, é que motivou os camponeses a organizarem a própria resistência para resolver o problema da pistolagem dentro do Acampamento e assim poderem voltar para a terra.

Há relatos detalhados dos camponeses sobre os ataques de policiais, pistoleiros e as violências excessivas durante os procedimentos de cumprimento de reintegrações de posse, demonstrando que a violência era a única certeza no Acampamento e que essa era de conhecimento do Estado, que compactuava com esses ataques, já que nenhuma providência era tomada.

Segundo os camponeses, diversas foram as denúncias feitas junto ao INCRA¹¹, sobre os ataques de policiais ao acampamento, realização de segurança privada da fazenda por parte de pistoleiros e policiais, contratação de empresa privada irregular para atacar os camponeses; nenhuma providência efetiva para coibir essas ações foi efetuada pelo Estado. Contra essa situação os camponeses tomaram providências que foram decisivas para impedir maiores ataques ao Acampamento. As ações defensivas do Acampamento Paulo Freire 4, que são abaixo relatadas, ocorreram a partir de 2012 após o “racha interno”, quando o “Grupo do Gordinho” foi o único a ficar no imóvel e passou a receber o apoio da LCP.

¹¹ As denúncias foram protocoladas junto ao Superintendente do INCRA em Rondônia e na Ouvidoria Agrária Nacional do INCRA.

... a Liga passa apoiar os companheiros e companheiras do Acampamento Paulo Freire 4 a partir do ano de 2012. Quando se tem uma reunião em Porto Velho que uma parte do pessoal fica do lado do Paraíba, e o outro fica do lado do “Gordim” e se racha o acampamento. A parte que fica com lado do Paraíba propõe um acordo de ficar para o lado de fora e esperar o INCRA fazer a Reforma Agrária. A parte que fica com “Gordim” e os demais companheiros propõe retomar essa área. E aí é um processo de aproximação dos companheiros até eles chegarem na Liga e a Liga apoiar esses companheiros (...) a gente faz uma aliança com esse companheiro e essa aliança é visto assim para algumas pessoas com outros olhos, mas a Liga passa a apoiar a partir desse momento. Então começa o quê? Algum despejo, é organizar, “ajunta” os companheiros, pegar pistoleiro, amarrar, gravar entrevista, colocar na mídia, ajudar fechar o INCRA, ajudar a fechar IDARON, fechamento da BR, ocupação de INCRA e as negociações (Tião da Paz¹² - Coordenador da LCP em entrevista).

O apoio da LCP, expressada pela aliança na luta pela terra, permitiu a realização de ações de resistência e enfrentamento direto aos que impediam a permanência dos camponeses na terra. As principais ações, segundo relatos colhidos junto aos camponeses, foram:

a) A expulsão dos pistoleiros do imóvel. Segundo relatos colhidos na Roda de Conversa, os camponeses estavam cansados de denunciar a pistolagem na fazenda e os ataques sofridos, assim com a destruição das moradias, produções, e nada era feito contra os pistoleiros e os policiais que estavam atuando de maneira irregular. De forma que eles, conhecedores de toda a área do imóvel, organizaram-se para expulsar os pistoleiros e fazer cessar os ataques ao Acampamento.

Após diversas incursões no imóvel, identificando o ponto de dormida dos pistoleiros, fazendo levantamento das armas que eles possuíam e como atuavam, um pequeno grupo de camponeses conseguiu surpreender os pistoleiros, rendendo-os enquanto estes estavam dormindo, tomando suas armas e expulsando-os da fazenda, mantendo sob guarda o pistoleiro Acrisolei, de quem colheram o depoimento, que foi disponibilizado na *internet*, no vídeo do *Youtube* denominado “*Depoimento de pistoleiro da fazenda Riacho Doce – Seringueiras/RO*”¹³.

O pistoleiro que presta depoimentos no vídeo disponibilizado na *internet* foi entregue para a polícia de Seringueiras, sendo que nada foi feito contra ele, que foi solto sem ser levado para a Delegacia da Polícia Civil para prestar depoimento.

b) Expulsão de gado de dentro da Fazenda Riacho Doce – com a intenção de manter os camponeses longe do imóvel e impedi-los de plantar, a Fazenda foi arrendada para um fazendeiro da região no final de 2012. Tratava-se de gado nelore, que exige poucos cuidados,

¹² Nome fictício para preservar a identidade do camponês que concedeu entrevista.

¹³ Nesse vídeo ainda consta Acampamento Paulo Freire 3, sendo que o mesmo passa a ter a nomenclatura de Acampamento Paulo Freire 4 somente a partir de 2013, quando se verifica que havia mais de 03 acampamentos anteriores ao de Seringueiras com o nome de Paulo Freire.

criado somente para abate e comércio internacional de carne bovina criada de forma solta: o “gado verde”. No processo de reocupação da fazenda, os camponeses pediram para que o gado fosse retirado; inclusive fizeram denúncias sobre a forma irregular como o gado foi transportado para o imóvel, utilizando toda a via da BR-429, escoltada pela Polícia Militar, sem a devida Guia de Transporte Animal (GTA), e mesmo assim nenhuma providência foi tomada.

Não sendo atendidos e chegando o tempo do plantio, os camponeses não ficaram inertes: avaliaram a necessidade de retirar o gado e que o fazendeiro não estava disposto a isso. De forma organizada efetuaram a juntada do gado e a soltura do mesmo na cidade de Seringueiras, utilizando foguetes para “tocar” o gado para a estrada. A boiada “estourou” no perímetro urbano de Seringueiras e foi noticiado como um grande acontecimento, uma parte do gado “alongou” na propriedade vizinha, a área indígena dos *Uru-Eu-Wau-Wau*, e nunca mais se teve notícia.

Vendo que os camponeses estavam dispostos a eliminar todo o gado do imóvel, o arrendatário tomou então providências para tirar o gado que restou, deixando a área livre para os camponeses, o que garantiu o plantio e cultivo da terra.

c) O ataque ao carro da Polícia Militar, em 22 de setembro de 2016, quando um agrupamento de 05 policiais, de forma irregular, fazia uma *blitz* na entrada do Acampamento com a intenção clara de impedir as pessoas de adentrarem no Acampamento para participarem de uma festa comemorativa aos 09 anos de ocupação.

Antes da festa, os camponeses tinham feito uma mobilização na cidade, distribuindo panfletos que demonstravam a produção de alimentos das famílias posseiras do Acampamento Paulo Freire 4. Durante a mobilização também demonstraram apoio ao novo Acampamento que acabava de surgir na cidade: Enilson Ribeiro.

Os camponeses estavam na festa, na sede da associação, quando chegou a informação de que a polícia militar estava na entrada do Acampamento impedindo as pessoas de chegarem à festa e estavam querendo informações sobre quem estaria no local. Houve uma proposta de ir conversar com a polícia e todos se mobilizaram para isso, formou-se uma caravana de carros e motos com destino ao local em que estava a polícia e, ao chegar lá, os policiais efetuaram disparos de arma de fogo para o alto e para o chão, acertando “faíscas” nas pessoas que se aproximavam.

Esse fato também foi narrado no jornal eletrônico: Resistência Camponesa (LPC, 2016, n.p.)

Pela manhã, cerca de 70 pessoas andaram pelas ruas de Seringueiras, empunhando faixas, bandeiras, gritando palavras de ordem e entoando músicas de luta. Foram

distribuídos um jornal feito pelos moradores da Área Paulo Freire 4 com um histórico da sua luta e com um levantamento detalhado da farta produção camponesa. Os camponeses gritavam com muito orgulho: “Se o camponês não planta, a cidade não almoça nem janta!” Comerciantes e a população em geral expressaram apoio, pois sabem que a economia das cidades de Rondônia gira em torno da produção camponesa em acampamentos e áreas de posseiros. Muitos reconheciam entre os manifestantes vários feirantes que vendem o excedente de sua produção na feira de Seringueiras, que cresceu muito nestes anos, graças às famílias que conquistaram o latifúndio Riacho Doce. Os manifestantes também deram vivas ao Acampamento Enilson Ribeiro, no mesmo município, alvo da repressão fascista por parte do latifúndio e do velho Estado nos últimos meses.

De volta à área, foi feito um ato político no barracão da associação, recém construído pelos camponeses. Vários camponeses e apoiadores parabenizaram a luta das famílias da Área Paulo Freire 4, do Acampamento Enilson Ribeiro e destacaram que a Revolução Agrária é o único caminho para o camponês exercer o direito sagrado à terra e para iniciar mudanças verdadeiras em nosso país. Em seguida, deu-se início a um almoço farto, com churrasco e refrigerante, tudo arrecadado e produzido coletivamente.

Todas as atividades corriam em paz, quando a polícia militar fascista de Confúcio Moura / PMDB e Ênedy Dias fizeram uma blitz no começo da linha 2 de maio, onde se localiza a Área Paulo Freire 4. Os policiais pararam todos que passavam, revistaram, perguntaram aonde iam e ameaçaram que naquele dia prenderiam os membros da LCP. A moto de um camponês foi apreendida.

Assim que souberam, os camponeses que estavam celebrando a luta, se reuniram para reclamar da ação provocativa das forças de repressão do velho Estado. Homens, mulheres, jovens e crianças, que se deslocaram em motos, carros e num caminhão, pediram aos policiais para pararem com a blitz, pois os camponeses não são bandidos, são trabalhadores. Os policiais pediram reforços e dispararam tiros de pistola contra os camponeses, que responderam avançando contra as forças repressivas, com pedras, paus e a revolta acumulada de quem foi despejado 8 vezes pela polícia. Em todos os despejos violentos, policiais destruíram as casas, roças e criações das famílias, chegaram a atirar com munição de borracha contra mulheres grávidas e crianças, não permitiram que um camponês fosse à cidade buscar o remédio para seu pai que acabou falecendo e não fez nada diante do assassinato de dois acampados.

Os policiais se retiraram da estrada, diante da massa combativa. Dois camponeses foram atingidos de raspão, e várias cápsulas deflagradas da polícia foram recolhidas pelos trabalhadores.

A atitude combativa de não recuar frente à polícia, que tentava impedir uma comemoração coletiva dentro do Acampamento, impedindo as pessoas de chegarem até o Barracão da Associação, é até hoje lembrado e destacado pelas pessoas que participaram dos atos. Tião da Paz¹⁴, Coordenador da LCP, fez questão de destacar esse acontecimento na roda de conversa como um dos conflitos de enfrentamento à polícia mais direto.

... o conflito mais difícil que teve foi no dia 22 de setembro de 2016, “nois” “tava” aqui comendo uma carne assada e a polícia cercando o pessoal pra não vir pra cá, saiu todo mundo aqui e fez eles voltarem com a camionete. Nós temos que contar nossa história, como os companheiros acham que é feito as histórias escritas nos livros? Surgiu da cabeça, lâmpada do Aladim? Não? Surgiu de rodas de conversa que nem essas, de mulheres e homens pesquisadores de faculdade que foram escrevendo, nós também estamos escrevendo nossa história, nós temos que contar nossa história (...). Então, assim, está contando a nossa história, de feitos que os companheiros “fez”, esta

¹⁴ Nome fictício para preservar a identidade do Coordenador da LCP que concedeu entrevista.

decisão que os companheiros “fez”. Depois nós podemos contar a história de Tiradentes, Zumbi dos Palmares, Porecatu, várias histórias que tem do povo brasileiro é contada desse jeito. (...) Só queria dar essa “palinha” porque é importante resgatar e colocar no papel, não precisa ficar com vergonha não, aquilo que nós “viveu” na alma com o coração, no preto com branco.

Depois desse ato, nunca mais uma viatura da polícia militar entrou no Acampamento. Mesmo quando foi acionada, como no caso da morte do camponês Adão Ambrósio Vieira, 81 anos, em decorrência do carro que dirigia ter caído de uma das pontes do Acampamento Paulo Freire 4, e este ficou preso no automóvel e morreu por afogamento. A polícia se recusou a entrar no Acampamento para fazer a perícia e a retirada do corpo, que foi feita pelos bombeiros da cidade vizinha.

A violência praticada pelos fazendeiros, pistoleiros e policiais só foi interrompida com a ação enérgica dos camponeses organizados e apoiados pela LCP; que mantiveram as denúncias aos órgãos públicos sobre as violências sofridas, mas também passar a reagir diretamente aos ataques, fazendo a própria defesa da família e de suas posses.

1.3 AS DIVISÕES INTERNAS E QUANDO A LCP ENTRA EM CENA

Os camponeses escolhem organizar-se em movimento para acessar o direito à terra. O processo de consciência de que somente a luta coletiva traz ganhos reais é um processo de avanços e retrocessos, se faz na compreensão de que no coletivo é que se faz forte e se consegue acessar os direitos.

No processo de luta pela terra há uma pluralidade de movimentos sociais, e cada um tem seus objetivos, trajetórias e instrumentos de luta, de forma que as pessoas organizadas em movimentos enfrentam o latifúndio e o fazem a partir da coletividade, num processo dialético de compreensão de que somente a luta coletiva pode permitir o acesso à terra.

É deste modo que, caracterizando a noção do sujeito enquanto identidade, que implica o “novo” e o “coletivo”, privilegia-se, numa pluralidade de sujeitos, os chamados novos movimentos sociais. De fato, na medida em que novos movimentos sociais são encarados, quer como sujeitos detentores de uma nova cidadania apta a lutar e a fazer valer direitos já conquistados, quer como uma nova fonte de legitimação da produção jurídica, nada mais natural do que equipará-los à categoria “novos sujeitos coletivos de Direito” (WOLKMER, 2005, p. 106).

Os novos sujeitos coletivos de Direito no campo agrário brasileiro são dinâmicos e, na trajetória, vão fazendo opções, entre as quais a que movimento iriam continuar seguindo e qual representa a sua luta.

A luta pela terra não é somente a luta para ter um pedaço de terra. É mais amplo, pois não basta ter um pedaço de terra: é necessário que se garanta as condições mínimas para viver nessa terra: estradas, escoamento de produção, energia elétrica, escola, entre outros. De forma que os camponeses, quando se organizam para ocupar uma terra, já sabem que é somente o começo dessa luta e que os conflitos se farão sempre presentes.

Ao ocuparem uma propriedade, os camponeses questionam a ordem vigente e desafiam o Estado a repensar sobre as estruturas de privilégios disponibilizados aos latifúndios.

Em face da crueldade das relações sociais impostas por elites brasileiras e latino-americanas, a conquista da terra – conseqüentemente a conquista dos direitos fundamentais e a implantação da democracia – é responsabilidade dos trabalhadores urbanos e rurais organizados, já que nada ameaça os privilégios e a sobrevivência das classes dominantes a ponto de, por vontade própria, elas serem compelidas a promover reformas estruturais no vigente regime da propriedade (PRESSBURGER, 1989, p. 118).

Os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 reconhecem que a ocupação de 2007 foi organizada por Orlando Pereira, conhecido como “Paraíba”, que pertencia ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, e sob a bandeira desse movimento organizou a primeira ocupação, na qual “Paraíba” era o coordenador junto com sua esposa: Teolides Viana dos Santos.

Por divergências internas com o MST, “Paraíba” rompe com o movimento e o Acampamento passa a ser independente, e nessa condição passa a estabelecer as normas internas de funcionamento que eram repassadas nas assembleias dentro do Acampamento. As regras visavam a organização e funcionamento do Acampamento.

Assim que rompe com o MST, o Acampamento passa a ser acompanhado pela Comissão Pastoral da Terra – CPT, que na época realizava ações de acompanhamento pastoral: visitas, denúncias e acompanhamento jurídico de defesa no processo de reintegração de posse. Esse acompanhamento da CPT permitiu o agendamento de diversas reuniões com o INCRA em Porto Velho/RO.

É desse período também a mudança do nome do Acampamento, que inicialmente era Acampamento Paulo Freire 3, e durante as reuniões com o INCRA foi constatado que já havia 03 acampamentos com o nome “Paulo Freire” registrados junto ao INCRA; então, o Acampamento recebeu o nome de Acampamento Paulo Freire 4, adotando tal numeração a partir de 2013, e representava o “Grupo do Gordinho”, que decidiu por ficar na terra.

No convívio cotidiano do Acampamento as contradições internas começaram a aparecer, pois um grupo queria entrar na terra imediatamente e outro grupo defendia a posição

do coordenador de que deveriam continuar plantando coletivamente em uma pequena área sem adentrar para dentro do imóvel.¹⁵

Pressionado pelas famílias acampadas, o coordenador do Acampamento “Paraíba” acabou por contratar um topógrafo que fez o mapa da área e a divisão dos lotes. A divisão e a destinação dos lotes foi feita pelo “Paraíba”, que não autorizou a entrada de nenhuma família nos seus lotes.

Um de seus seguranças desobedeceu a ordem e adentrou com sua família no seu lote e começou a fazer casa e plantar, incentivando outras famílias a fazerem o mesmo; tal fato fez com que o Acampamento chegasse dividido à reunião para tratar da reintegração de posse em 2012, no INCRA em Porto Velho/RO, e durante a reunião só se agravou a situação.

Durante essa reunião consolidou-se a divisão do Acampamento: uma parte, apoiada pelo “Paraíba”, aceitou a proposta do INCRA de ficar numa área, fora da fazenda, esperando o INCRA resolver a situação, ou seja, se confirmasse que as terras eram da União essas famílias seriam assentadas e, para isso, elas iriam sair livremente do imóvel e não mais retornariam para este. O outro grupo não aceitou o acordo e decidiram continuar no imóvel e esperar a reintegração de posse – esse grupo ficou conhecido como Grupo do Gordinho.

O Grupo do “Paraíba”, que após o assassinato do “Paraíba”, em 29/11/2012, passou a ser identificado como “Grupo da Selma”, saiu do imóvel logo após esse acordo, tomando rumo ignorado (não foi possível localizar nenhum integrante desse grupo, os camponeses entrevistados não souberam informar sobre o destino tomado por estes) e continuou recebendo apoio e acompanhamento da Comissão Pastoral da Terra – CPT, que sempre faz um esforço político de exigir do INCRA o cumprimento do acordo de assentar essas famílias na área quando se confirmasse que as terras eram públicas (fato que só ocorreu em 2019, com a sentença judicial oriunda da Ação Civil Pública que foi impetrada a partir da mobilização e pressão do “Grupo do Gordinho”).

Por outro lado, não aceitando o acordo com o INCRA de sair pacificamente da área e ficar esperando a decisão sobre as condições da terra, o “Grupo do Gordinho” buscou e obteve apoio da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura em Rondônia – FETAGRO, que passou a auxiliar o grupo, principalmente na denúncia das violências sofridas e no apoio jurídico; mesmo assim, sofreram reintegração de posse em setembro de 2012, deixaram o imóvel e ficaram acampadas às margens da estrada de acesso a fazenda.

¹⁵ Depoimento prestado em entrevista.

O “Grupo do Gordinho”, com o apoio da FETAGRO, efetuou diversas denúncias de pistolagem. Por fim, a FETAGRO aconselhou o mesmo a não reocupar mais o imóvel, pois a violência era latente na região. Inconformada, a coordenação do “Grupo do Gordinho” rompeu com a FETAGRO e foi buscar o apoio da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental – LCP para auxiliar o grupo na retomada da fazenda, pois a mesma estava excessivamente protegida por uma falsa empresa privada de segurança e pistoleiros (Imagem 3).

Imagem 3 –Falsa empresa privada de segurança



Fonte: Autor desconhecido (Arquivo dos camponeses, 2012).

O “Grupo do Gordinho” já conhecia a LCP das reuniões com a OAN no INCRA de Porto Velho/RO, assim como diversos relatos de como os camponeses haviam “ganhado” as terras em Jacinópolis sob a direção da LCP.

A perseguição à LCP por parte da imprensa e pelo Estado foi a sua maior propaganda junto aos camponeses, já que o movimento social não tinha nenhum acampamento na região do Vale do Guaporé, onde estava localizado o Acampamento Paulo Freire 4.

No entanto, através do rádio e das notícias dos jornais (Imagem 4) chegavam informações das lutas dos camponeses da Região de Jacinópolis, que, organizados pela LCP, impediam o avanço dos latifundiários.

Imagem 4 – Recorte do Jornal Resistência (maio/2008)

Há mais de 3 anos temos sido acusados pelo jornal Folha de Rondônia de manter “grupos armados”. A polícia, juntamente com bandos armados do latifúndio, realizou ações de despejo, repressão, perseguições, prisões e assassinatos de camponeses em todo o estado. Conseguimos realizar atos contra a criminalização do movimento camponês, que é uma forma de mostrar para a sociedade a verdade dos fatos. E por outro lado, seguimos tomando terras e organizando os camponeses, que é a melhor forma de responder a estes ataques. Quando nos atacam com tanto ódio é sinal que estamos conseguindo nossos objetivos na conquista da terra e nossos direitos.

Fonte: LCP (2008)

Como os latifundiários de Jacinópolis eram os mesmos que os camponeses do Vale do Guaporé enfrentavam, buscar o apoio da LCP foi a solução encontrada após esgotar todas as alternativas com os movimentos anteriores: MST, CPT, FETAGRO.

Ao fazer contato com a LCP, o “Grupo do Gordinho” passou horas discutindo com a Coordenação do movimento sobre a situação da área, suas preocupações e tentativas de ocupações do imóvel, assim como apresentaram a situação dos ataques dos pistoleiros na área acobertados pela falsa empresa de segurança privada, assim como as atividades irregulares da Polícia Militar na área, protegendo o latifúndio. A Coordenação da LCP destacou a forma de atuar e suas diferenças com os outros movimentos sociais.

Nota-se aí o primeiro ponto que diferencia a Liga dos demais movimentos sociais que mantém os camponeses em acampamentos durante vários anos, esperando a inércia do INCRA, a LCP não espera pelo INCRA para assentar os camponeses. Os próprios camponeses cortam a terra e se apossam dela, o que gera muito mais conflitos com os latifundiários (SOUZA, 2006, p. 74).

A LCP deslocou dois militantes, experientes na autodefesa, para o Acampamento Paulo Freire 4 para ajudar na organização do Acampamento, elaborou a propaganda de denúncia contra a falsa empresa de segurança privada e organizou a reocupação do imóvel, que ocorreu em 22 de dezembro de 2012, agora somente com o “Grupo do Gordinho”, que acabou sendo despejado em 14 de abril de 2013, com a presença de todo um aparato policial federal e estadual. Já não era mais o cumprimento de uma liminar de reintegração de posse: era cumprimento de sentença onde se reconhecia que parte do imóvel pertencia ao INCRA, portanto, incabível

reintegração por parte do fazendeiro nessa área; mantendo a reintegração nas demais partes do imóvel em favor do fazendeiro e seus filhos.

Os camponeses ficaram pouco tempo fora do imóvel, retornaram para o mesmo em julho de 2013 e não saíram mais da área. Com a LCP foi organizada a autodefesa do Acampamento e a consolidação das assembleias como espaço de tomada de decisão. Uma das deliberações tomadas na assembleia foi a derrubada da sede da fazenda, uma casa grande que servia de apoio para os pistoleiros quando se cumpria a reintegração de posse. Essa casa ficava em lugar estratégico do imóvel, onde e era possível ver de sua varanda parte da fazenda, o que acabava sendo o lugar propício para os pistoleiros atirarem nas pessoas que eles avistavam na Fazenda.

Nessa última reocupação os camponeses ligados ao “Grupo do Gordinho”, com o apoio da LCP, realizou os cinco passos de ocupação da terra, descritos na Cartilha “*05 passos para conquistar a terra*”, que consistiu em:

- Escolher e ocupar o imóvel inteiro e não somente a parte que tinha sido, reconhecida como de propriedade do INCRA pelo Judiciário;
- Expulsar os pistoleiros através de denúncias dos ataques sofridos e organização da autodefesa para tirá-los da Fazenda;
- Garantir o corte popular das terras, com entrega dos lotes para cada família acampada;
- Organizar as lutas coletivas por escola, estradas, acesso ao Bloco de Produtor, e outras necessidades;
- Construir a assembleia do Poder Popular, enquanto espaço de decisão coletiva sobre o destino da área.

Por não ser uma área dirigida pela LCP, não foi construído o comitê de defesa da Revolução Agrária, e perdurou por pouco tempo a produção coletiva do Acampamento.¹⁶ No entanto, a Coordenação da LCP reconhece que o Acampamento Paulo Freire 4 realizou os cinco passos para ocupar a terra.

Pesquisadora: Depois que a Liga começa a apoiar Paulo Freire 4, quais os passos que o acampamento fez? E se esses passos são os passos, os cinco passos da ocupação da Liga?

Coordenador da LCP: Praticamente são os cinco passos. Então, a partir do momento que a gente faz a aliança, o primeiro passo já estava definido que era o local que os companheiros queriam a terra já estava tomada essa decisão. O que os passos que nós tomamos juntos dos companheiros a preparar a retomada da terra. E isso levou retomar e ser despejado. Nós tornamos a organizar a ocupar, aí nós organizamos pegamos e a pistolagem que estava lá. A senhora pode entrar lá no YouTube: Pistoleiro em Seringueiras, entrevistando o cara que estava acabando de pistolar, soltamos ele na

¹⁶ Em áreas dirigidas pela LCP são construídos os Comitês de Defesa da Revolução Agrária (CDRA), que auxiliam na direção do acampamento e organizam as roças coletivas.

rua. Então, partiu daí a gente foi amarrando “né” passo a passo: Impedindo da polícia entrar com “Miguelito”¹⁷, com derrubando ponte, etc. Algumas estratégias, então, seguiu até chegar no plano de hoje, que está hoje a área, seguiu os cinco passos para conquistar a terra porque ora fizemos limpeza da área, tiramos os pistoleiros que estava, entramos. Os companheiros já “tinha” um Corte Popular feito mantinha o mesmo Corte dos companheiros é tinha feito, montamos acampamento mesmo dentro o acampamento aquilo que a Liga coloca. Montamos um acampamento, mas sabemos onde está o nosso pedaço de terra. Fazia os “mutirão”, e trabalhando e fazendo a produção. No momento X os companheiros “sai” de dentro do acampamento e vai para cima de cada uma de sua propriedade (Entrevista concedida por Tião da Paz¹⁸).

A cada ameaça de entrada da polícia ou de pistoleiros no imóvel, os camponeses respondiam com mais produção de alimentos e divulgação das violências nas cidades, nas universidades e na imprensa democrática, como os jornais *Resistência Camponesa* e *A Nova Democracia*, o que acabava por evitar o confronto.

Foi dada visibilidade às ações de resistência e produção dos camponeses dentro do imóvel, principalmente na Universidade Federal de Rondônia (UNIR), nos *campi* de Rolim de Moura e Porto Velho/RO, onde uma comissão de camponeses, além de distribuir panfletos sobre a situação de violências sofridas, dialogavam com acadêmicos e professores sobre a situação do imóvel e a necessidade de todos defenderem a luta pelo direito à terra que eles estavam fazendo.

O fato de os camponeses estarem nos lotes e produzirem a chamada “lavoura branca” (milho, arroz, feijão, etc.), as frutas e verduras, cujos produtos eram destinados para abastecer os moradores urbanos de Seringueiras e região, fez com que o Acampamento ganhasse uma visibilidade positiva, fazendo com que o Superintendente do INCRA de Rondônia a se comprometer a tomar medidas administrativas para destinar o imóvel para o assentamento das famílias. Isso foi possível mediante a Ação Civil Pública (ACP) promovida pelo Ministério Público Federal (MPF) e Advocacia Geral da União (AGU) – ação proposta em 2016 e sentença favorável aos camponeses em 2019, com o devido reconhecimento de que as terras eram públicas e deveriam ser destinadas para a Reforma Agrária.

Em 2014, em uma reunião realizada em Vilhena/RO, o INCRA, junto com a Ouvidoria Agrária Nacional, firmou um acordo para assentar as famílias do “Grupo do Gordinho” em 2.400 hectares de terras e as famílias ligadas ao “Grupo da Selma”¹⁹ em 300 hectares. O “Grupo do Gordinho”, que estava na terra, só fez fortalecer a organização da produção em suas marcações de terras, num total de 75 famílias vivendo na terra, enquanto o “Grupo da Selma”

¹⁷ Armação feita a partir de pregos que de toda forma que é jogado no chão fica uma ponta de prego para cima, utilizado para impedir o deslocamento de veículos.

¹⁸ Nome fictício para preservar a identidade do Coordenador da LCP que concedeu a entrevista.

¹⁹ Que assume esse nome a partir do assassinato do “Paraíba”, ocorrido em novembro de 2012.

não ocupou os 300 hectares, no que estão esperando o INCRA assentá-las. Esses 300 hectares foram ocupados por outras famílias, que se organizaram de forma autônoma e adentraram ao imóvel.

Essa reunião foi muito importante, pois determinou que o INCRA iria respeitar o corte popular, diversas foram as falas dos camponeses nesse sentido de resgatar esse compromisso e apontar como uma conquista a manutenção de suas posses a partir das demarcações e limites que eles acordaram entre si, com destaque para a fala da camponesa Elisabeth Teixeira²⁰:

Em 2014 foi realizado, em Vilhena, um acordo no qual ficou decidido o corte popular. O povo apresentou alimentos produzidos na terra, provando seus trabalhos e o perfil na terra e continuando a falar no corte popular. Houve uma grande discussão e foi decidido e assinado o corte popular, pelo dr. Gercino juiz federal e pelos órgãos competentes do INCRA, após esse acordo de Vilhena os camponeses voltaram pra sua marcação dando continuidade ao cultivo da terra, produzindo e construindo suas casas, curral etc.

Os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4, através da organização, conseguiram acessar documentos de comprovação de residência, abertura de fichas junto ao IDARON (Agência de Defesa Sanitário Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia) de gado leiteiro e de corte, Bloco de Notas de Produtor Rural junto à Prefeitura Municipal de Seringueiras/RO, o que permitiu que eles tivessem acesso a crédito bancário para plantio de café clonal com projeto de irrigação e gado leiteiro, o que tem garantido às famílias uma boa renda. Nenhuma dessas conquistas foi realizada de forma pacífica: foi utilizado a mobilização dos camponeses e da pressão através da ocupação dos órgãos públicos, como foi o caso do IDARON, para abertura de ficha de gado.

foi tudo na resistência também, inclusive a ficha do Idaron “memo” foi organizada pelo movimento, pela LCP também que ajudou, fez frente aqui pros companheiro pra fecha o Idaron e abrir a ficha, entendeu? As estradas também foi tudo organização do povo pra ir atrás, nota produtora nós fechou a prefeitura, entendeu? “Tivemo” que fechar a prefeitura pra conseguir a nota produtora, mas graças a Deus conseguimos, com a força do povo (camponês João Pedro Teixeira²¹)

A trajetória do Acampamento Paulo Freire 4 está marcada pela resistência coletiva para acesso aos direitos básicos; o que o Estado não concedeu, eles forçaram na prática coletiva que acontecesse. Criaram suas normas e leis, impor ao Estado e resistiram aos mais diversos ataques, tudo para garantir a posse da terra e nela morar e produzir.

²⁰ Nome fictício para preservar a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

²¹ Nome fictício para preservar a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

2 APOIO DA LCP, CORTE POPULAR E ORGANICIDADE INTERNA

Bandeira da Revolução

*Deixa esse povo passar
Com a bandeira da revolução
E lá frente a vitória com certeza
Se forma a aliança operária e camponesa.*

*A ditadura está aí de novo
Nosso Brasil não é socialista
Nosso país não tem democracia
E nem um governo que representa o povo.*

*Essa onda de revolução, de “alevante” e reivindicação
Para tomar terra o povo se atirou
Porque a Reforma Agrária não serve ao Trabalhador
Só serve a burguesia! Só serve a burguesia!*

(Zé Bentão)

A Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental – LCP é um movimento social de luta pela terra que, sob a bandeira da Revolução Agrária, organiza camponeses no processo de ocupar, resistir, produzir na terra, defendendo a destruição de todos os latifúndios.

A defesa da Revolução Agrária é mais do que uma palavra de ordem contrária à Reforma Agrária; trata-se do diferencial do movimento, que faz a defesa de que os camponeses devem tomar as terras em suas mãos sem depender do Estado e que devem organizar a produção e a vivência do acampamento a partir das Assembleias Populares.

Este movimento trabalha na perspectiva da construção do que denomina como o *poder popular*, por meio da construção, em meio ao povo, de um *ethos* que valorize a construção coletiva das respostas a serem dadas aos problemas que lhes são apresentados cotidianamente, construção essa que se materializa na realização de assembleias com vistas a discutir e resolver estes problemas, um aspecto fundamental da realização das transformações que a LCP se propõe a efetuar a longo prazo, uma vez que não é ela, nem qualquer outro movimento específico, que operará estas transformações, mas sim as massas do campo e da cidade: camponeses, operários, estudantes, intelectuais que conseguiram alcançar a compreensão dos problemas fundamentais do país, bem como os caminhos que levarão à sua resolução, e se colocam a firmemente trilhar estes caminhos (GOMES, 2014, p. 132).

Assim destaco nesse capítulo o histórico da LCP, apontando a Revolução Agrária como elemento norteador de suas ações, a relação da LCP com o Acampamento Paulo Freire 4, assim

como a organicidade interna do Acampamento e as diversas relações sociais construídas como formas de resistência aos ataques do latifúndio e do Estado.

2.1 REVOLUÇÃO AGRÁRIA – BANDEIRA DE LUTA PELA TERRA

Ao fazer a defesa da Revolução Agrária, e não da Reforma Agrária ou Reforma Agrária Popular, como defende o MST, a LCP demonstra sua intenção de ser um movimento diferente no campo, em que o protagonismo dos camponeses permita a destruição do latifúndio e a construção de uma nova sociedade.

A definição da liga do que seja a Revolução Agrária se baseia na avaliação que nós fazemos da conformação socioeconômica do nosso país, da situação de desenvolvimento do campesinato, do desenvolvimento urbano que existe no Brasil e de que é necessário uma transformação radical no campo e que isso não é possível realizar através do que existe hoje, do programa de Reforma Agrária que existe no nosso país (Edilene Mateus Porto²² – Comissão Nacional da LCP).

A LCP reconhece que a defesa da Revolução Agrária não é revolucionária – no sentido de ser transformador – já que está dentro dos marcos do Capital, pois o cerne da defesa da Revolução Agrária é a destruição do latifúndio, que não é suficiente para a construção de uma nova sociedade. A destruição do latifúndio é somente um passo dentro da construção de um novo processo societário, que eles chamam de *Nova Democracia*, que seria um passo para o processo de construção do Socialismo.

O jornal Resistência Camponesa (n.17, março/2009, p. 13) entrevistou o Sr. Odilon, integrante do Comitê de Defesa da Revolução Agrária de uma das áreas da LCP em Rondônia, e ele destacou que além de entregar terras para os camponeses sem terras ou com pouca terra, a Revolução Agrária também tem a tarefa da elevação da consciência do povo sobre a importância do Poder Popular.

RC – Qual é a importância da APP para avançar a Revolução Agrária?

Odilon – A principal tarefa da luta popular hoje, no campo e na cidade é a Revolução Agrária. O problema agrário no Brasil nunca foi resolvido, são 500 anos de latifúndio que só pode ser suplantado por uma obra de uma Revolução Democrática de Novo Tipo que se desencadeia com a Revolução Agrária.

Para avançarmos a Revolução Agrária não basta só aumentar as tomadas de terra, é preciso elevarmos a consciência e organização independente das massas. As massas têm que passar a mandar nas áreas onde vivem, trabalham e lutam, exercendo o Poder

²² Nome fictício. Excepcionalmente esse nome não se refere a uma camponesa que foi perseguida, presa ou assassinada durante a Ditadura Militar como exposto na introdução. Edilene Mateus Porto foi coordenada de Acampamento da LCP e foi assassinada em 2016 dentro do Acampamento 10 de maio em Buritis/RO.

Popular que se materializa na forma da APP. Sem o Poder, as massas não têm nada, por mais que lutem, tudo o que conquistam é tomado de novo pelas classes dominantes e elas continuam sendo exploradas e oprimidas.

A defesa da Revolução Agrária é a primeira etapa de um projeto maior, que ao final almeja a destruição do Estado Capitalista. Trata-se da defesa de um programa revolucionário centrado em 04 (quatro) pilares: ocupar, cortar e entregar as terras para camponeses sem terras ou com pouca terra; desenvolver as relações de produção através do trabalho coletivo; desenvolver novas forças de organizações populares como a Assembleia Popular; estatizar as terras a partir do uso das tecnologias agrícolas à serviço da coletividade.

Na Cartilha *Nosso Caminho* (2006, p. 20), a LCP reforça as transformações sociais a partir do cumprimento desses 04 pilares que permitirão que a Revolução Agrária altere as relações de força no campo brasileiro, sendo necessário que seja promovido:

- 1 – destruição do latifúndio e entrega das terras aos camponeses pobres sem terra ou com pouca terra;
- 2 – libertação das forças produtivas do campo nas áreas tomadas do latifúndio através da eliminação de todas as relações de produção baseadas na exploração do homem com a adoção de formas cooperadas. (...)
- 3 – organização e exercício do Poder Político das massas nas áreas tomadas. Organização das diversas formas da participação das massas nos diferentes níveis para a tomada de decisões e embrião do seu autogoverno (Assembleia Popular e o Comitê Popular). (...)
- 4 – defesa desde já da futura estatização das grandes empresas capitalistas rurais e controle de sua produção e gestão pelos trabalhadores quando se estabelecer o novo Poder nas regiões que estas se acham instaladas.

Edilene Mateus Porto²³, da Comissão Nacional da LCP, em entrevista concedida para essa pesquisa, explica esses pilares.

O programa da Revolução Agrária se baseia em quatro pilares fundamentais. O programa revolucionário que nós afirmamos tem como primeiro pilar o de tomar a terra e cortar entregando as parcelas de terra para os camponeses sem terra ou com pouca terra, reconhecendo o direito histórico dos povos originários no território brasileiro; como segundo Pilar desenvolver novas relações de produção e nós retomemos o trabalho de ajuda mútua, a troca de serviço, que possamos desenvolver e adotar técnicas também conhecimento científico que hoje estão sendo utilizados estão à disposição apenas do agronegócio e o campesinato tem que trabalhar nas condições mais arcaicas e atrasadas para poder lutar pela sua sobrevivência. E para esse desenvolvimento novas relações de produção ele também coloca um terceiro pilar que é o desenvolvimento de novas organizações populares da própria Assembleia Popular que nós definimos que são Assembleias em que as pessoas se reúnem, tem um espaço para que elas possam colocar o que elas estão pensando e organizações de suporte Assembleia, os grupos de famílias, grupo de produção, as organizações das mulheres, atividades da escola popular e que todas essas organizações permitam um exercício pleno de democracia em que a maioria tem o direito de falar, de questionar

²³ Nome fictício para proteger a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

de poder argumentar, e que a decisão da maioria prevaleça sobre a minoria sendo uma democracia verdadeira. E a longo prazo, que nós sabemos que isso não é uma tarefa que será feito nesse primeiro momento da revolução agrária; que todas, as grandes indústrias no campo que hoje é chamado de agronegócio, que essas regiões elas não seriam terras tomadas e parceladas ne, mas que o controle dessa produção de toda essa infraestrutura seria em função de produzir aquilo que é necessário para o desenvolvimento pleno do nosso país de alimentação, de bens que são necessários para o povo brasileiro e que isso seja estatizado né por um novo poder de operários e camponeses que aspiração da revolução agrária. E nós inclusive afirmamos que a revolução agrária já está em curso nosso país a partir da organização dos camponeses tomar terra de cortar, de entregar os lotes de iniciar o desenvolvimento das atividades de produção de forma cooperada, de ajuda mútua, de desenvolver as assembleias populares, aliança com outros setores da sociedade além dos operários com estudantes, com professores, intelectuais, advogados, médicos, profissionais liberais que tem contribuído com essa luta tanto diretamente prestando seus serviços, quanto também através de atividades que são de formação quando vão ao campo para poder dar cursos, e fazer com que o conhecimento que está sistematizado que está condensado hoje nas Universidades chegue na maior parte da população que é uma das aspirações que se coloca compreendendo que a Revolução agrária é a primeira etapa da revolução de nova democracia em nosso país.

Assim, a Revolução Agrária é parte de um projeto maior de transformação social, é uma forma de compreensão de que a Revolução Agrária é progressista na medida em que toma as terras dos latifúndios e as entregam a pessoas sem terras ou com pouca terra através do corte popular. Essa entrega das terras torna-se progressista em função de vivermos num país dependente economicamente e onde o latifúndio é parte integrante do Estado, a partir da ocupação de cargos públicos nos poderes constituídos e participarem ativamente das políticas do Estado, atuando diretamente nas órbitas estatais de decisão política.

A LCP destaca que a Revolução Agrária é uma bandeira que deve agregar todos os setores da sociedade, que devem lutar para derrubar o Estado, sendo importante as alianças construídas com os camponeses pelos setores sociais progressistas: “A revolução agrária é a bandeira em torno da qual mais setores da sociedade pode se aglutinar. Nesta luta os camponeses têm como aliados os operários, estudantes, intelectuais honestos, os setores médios, pequenos e médios comerciantes e as massas populares da cidade e do campo” (Nosso Caminho, 2006, p. 23).

A Revolução Agrária faz a crítica direta à Reforma Agrária, na medida que coloca que a Reforma Agrária é algo que faz parte da formação da sociedade capitalista e mesmo assim não foi realizada no Brasil, fazendo a opção de manter a política de manutenção do latifúndio e todas as mazelas sociais que este acarreta, impedindo o rompimento com essa dependência econômica.

Ao mesmo tempo, a Revolução Agrária coloca a consigna da destruição do latifúndio, no sentido de desestruturá-lo enquanto dado geográfico e enquanto relação social.

Assim, ao mesmo passo que o latifúndio é posto abaixo, cria-se uma condição para que um novo campo de relações sociais venha a ser construído, na medida que a terra deixa de ser uma propriedade daquele sujeito social e passa a se constituir em propriedade dos próprios camponeses, organizados coletivamente (GOMES, 2014, p. 138).

A Revolução Agrária não se resume à destruição do latifúndio, corte popular e entrega das terras para camponeses, trata-se de novas relações no campo que possa superar o individualismo que permeia a propriedade privada e avance na nacionalização das terras a partir do trabalho coletivo e do uso racional dos meios tecnológicos.

A defesa da Revolução Agrária pela LCP perpassa as ocupações de terras, é uma proposta de transformação do campo e da sociedade, em que a coordenação procura desenvolver com os camponeses a autonomia, autogestão e o trabalho coletivo. Com a palavra de ordem: “É Morte! É morte! Ao latifundiário! E viva o poder camponês e operário!”, a LCP aglutina camponeses dentro de uma proposta de transformação radical da sociedade a partir da atuação dos sujeitos sociais e de sua organização na construção do coletivo e da destruição do latifúndio.

A experiência tem nos mostrado que a revolução agrária só pode avançar passo a passo e parte por parte do território nacional. Mas a condição para que isso aconteça depende de elevarmos o nível de organização independente das massas. O problema principal é o da organização das massas num nível mais elevado, em Assembleias Populares (LCP, s.a., p.1).

Para que os pilares da Revolução Agrária aconteçam é necessário a participação consciente do povo em espaços de decisões, no caso, as assembleias populares (AP), no que apontam que as assembleias também devem ser de novo tipo: participativas, democráticas e comprometidas em cumprir suas deliberações.

Se a questão do nível de consciência política expresso em organização é condição para avançar toda luta das massas, para avançar a revolução agrária, é necessário estabelecer a AP em todas as áreas onde as massas estão se organizando e lutando pela terra. Mas para que essa nova organização seja uma autêntica Assembleia Popular é necessário que seu estabelecimento se dê em novas bases (LCP, s.a., p. 1).

Assim, a AP é apontada como instrumento importante na construção da Revolução Agrária. Segundo a LCP no texto: “A assembleia popular é o instrumento chave para avançar a revolução agrária” (s.a.), a realização de AP permite o exercício do Poder Popular, “a começar pelo local onde vivemos, trabalhamos e lutamos. A AP não é uma Assembleia qualquer como muitas que existem por aí e que servem apenas para espertalhões e oportunistas dizerem que consultaram o povo” (LCP, s.a, p.2). Trata-se de, nas áreas do Acampamento, os camponeses

irem discutindo seus problemas e resolvendo-os a partir de suas próprias forças sem esperar nada desse Estado, trata-se de ir aprendendo a exercer o poder político de forma participativa e voltado para o interesse dos todos.

Ocupar coletivamente a terra e nela permanecer, fazer o corte popular e fortalecer os espaços de decisões coletivos é o início da Revolução Agrária. Desde o seu surgimento que a LCP vem propagando a Revolução Agrária e apontando a mesma como única saída para o país.

2.1.1 Surgimento da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental – LCP

A LCP se intitula fruto da “Batalha de Santa Elina”, ocorrida em 1995, que passou para o registro histórico brasileiro como o “Massacre de Corumbiara”, ocorrido na Fazenda Santa Elina, em Corumbiara/RO, de suposta propriedade de Hélio Pereira, que recebeu o apoio e incentivo para avançar contra os camponeses do grande latifundiário de política expressiva na região do Cone Sul do Estado de Rondônia: Antenor Duarte, Coronel reformado do Exército.

A resistência camponesa em Corumbiara foi um divisor de águas na luta pela terra no Brasil, ao romper com toda a prática oportunista de negociações com órgãos do governo e traições aos camponeses. A heroica resistência camponesa foi a mãe do movimento camponês de novo tipo no país, dando origem à Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental, posteriormente se unindo com outras lutas e se espalhando por todo o país (LCP, 2020, n.p.).

Logo após a ocupação e com a chegada de diversas famílias para integrarem o Acampamento, o MST foi procurado para dar apoio, porém, avaliou que a conjuntura não era favorável.

Já com algumas famílias mobilizadas, as lideranças buscaram, inicialmente, o apoio do MST para dar solidez ao anunciado conflito com o fazendeiro e com a polícia. O Movimento, no entanto, compreendia que a conjuntura não era, então, favorável a uma ocupação na região pretendida. Assim, a direção do MST deliberou que não participaria da ação já em planejamento pelos ex-militantes do movimento, que decidiram realizar a ação mesmo sem o apoio de outros Movimentos e entidades de apoio à luta pela terra no estado rondoniense (SOUZA, 2011, p. 200).

A conjuntura a que se referia o MST era o fato de o Governo do Estado, representado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB: Valdir Raupp, receber o apoio do Partido dos Trabalhadores - PT na gestão estadual, tendo assumido cargos nas Secretarias do Governo; e havia a defesa dos militantes do PT, muitos integrantes do MST, de que uma

ocupação naquele momento faria com que o PMDB rompesse com o PT e conseqüentemente perderiam a Secretaria de Agricultura, cujo secretário era do PT.

Sem o apoio do MST e de outras organizações, a coordenação do Acampamento passou a ser realizada por Adelino Ramos e Cícero Pereira Leite – ex-integrantes do MST, que haviam rompido com o movimento por discordar da política do movimento de resolver os problemas da terra via apoio eleitoral. Os camponeses apostavam num possível diálogo para a solução da demanda mediada pelo Governador, o que não ocorreu. Mesmo tendo conhecimento da situação e que essa se agravava, nenhuma providência foi tomada para impedir o conflito.

A falta de apoio contribuiu para que os opositores dos camponeses pudessem agir sem constrangimento em todos os sentidos. No plano jurídico, pressionaram juízes, conseguiram liminares em tempo recorde e ofícios que circularam céleres. Também colocaram as notícias nos jornais e nos demais meios de comunicação, com informações sempre a seu favor, desqualificando os camponeses. No plano econômico, foi também muito forte a influência dos fazendeiros, que pagaram transporte para a tropa, forneceram alimentação e veículos, infiltraram jagunços junto aos policiais e emprestaram avião e piloto para o Capitão Mena Mendes sobrevoar a área do acampamento. Na verdade, o massacre foi uma empreitada particular, financiada por particulares, na qual a polícia estava a serviço de fazendeiros e até certo modo sob o comando deles (MESQUITA, 2011, p. 86).

Na madrugada do dia 09/08/1995, policiais e pistoleiros se debruçaram num ataque violento contra as famílias acampadas, tendo como saldo oficial: 16 mortos, 7 desaparecidos e mais de 200 camponeses feridos.²⁴

A LCP reconhece as perdas sofridas na “Batalha” e destacam que os camponeses não ficaram passíveis diante do ataque: reagiram na medida de suas condições, no que registram as torturas e morte de Sérgio Rodrigues, um jovem responsável pela autodefesa do acampamento, e que pela sua atuação teve como destino ser assassinado. Diversos acampamentos no Brasil recebem o nome de Sérgio Rodrigues em homenagem a sua luta em Corumbiara e a promoção da autodefesa do Acampamento.

Líderes da resistência foram caçados e sequestrados. O jovem **camponês Sérgio Rodrigues Gomes**, ferido na batalha, foi levado em uma caminhonete da fazenda e seu corpo foi encontrado 14 dias depois, com marcas de torturas, rosto desfigurado e alvejado por 3 tiros, às margens do rio Tanarú no município de Chupinguaia. Pouco tempo depois, também foi assassinado na porta de sua casa, em Corumbiara, o **vereador Manoel Ribeiro**, o **Nelinho** que apoiou as famílias durante toda a ocupação (LCP, 2020, n.p.).

²⁴ Dados divulgados na Cartilha *Nosso Caminho* da LCP.

Para a LCP houve autodefesa do Acampamento de Corumbiara e que esta foi eficiente por um tempo, não conseguindo segurar mais por falta de munição e pelo número elevado de pistoleiros, transvestidos de policiais que acompanhavam a ação militar.

Na madrugada do dia 9, pistoleiros recrutados nas fazendas da região, usando fardamento da PM e rostos cobertos, iniciaram os ataques ao acampamento. Após horas de tiroteio, os camponeses não tinham mais munições para suas espingardas, foi quando entrou em cena o COE (Comando de Operações Especiais) sob o comando dos oficiais José Hélio Cysneiros Pachá e Mauro Ronaldo Flores. Depois de rendidos, os camponeses foram covardemente atacados, sofreram espancamentos generalizados, execuções sumárias e torturas das mais hediondas. A pequena Vanessa Santos, de apenas 7 anos, foi assassinada com um tiro nas costas (LCP, 2020, n.p.).

Ao trazer a resistência das famílias que passaram por essa ocupação em Corumbiara e sofreram as tiranias do latifúndio e a inércia do Estado, a LCP faz memória aos que tombaram na luta e tombaram resistindo ao ataque do latifúndio, e pontuam como exemplo a ser seguido: lutar e resistir.

Este Movimento já nasce com uma postura de enfrentamento ao latifúndio e as estruturas estatais que criam e recriam as desigualdades sociais, numa lógica totalmente inversa dos grandes movimentos camponeses. A concepção política e ideológica da luta pela terra e da conquista do poder desenvolvida pelo Movimento se contrapõem a reforma agrária implantada pelo Estado Brasileiro. Defendem a Revolução Agrária (SOUZA, 2006, p. 157).

Após a “Batalha de Santa Elina”, sob a coordenação do ex-integrante do MST, Adelino Ramos, foi criado o Movimento Camponês de Corumbiara – MCC, que teve o apoio da LOC (Liga Operária e Camponesa), e passou a reivindicar a indenização das vítimas e o assentamento das famílias que estava na ocupação da Fazenda Santa Elina. Passou também a fazer ocupação de terras como instrumento de pressão para as famílias serem assentadas pelo INCRA. Diversas áreas de Assentamento no Estado de Rondônia foram criadas a partir do processo de ocupação do MCC.

Em 1998 ocorre uma divisão interna oriunda de denúncias de que Adelino Ramos e seu filho, Claudemir Gilberto Ramos, estariam desviando recursos do MCC para proveito próprio, assim como faziam práticas de pressão e ameaças nos acampamentos. Essa divisão interna fez com que um grupo ficasse com Adelino Ramos e mantivesse a bandeira do MCC.

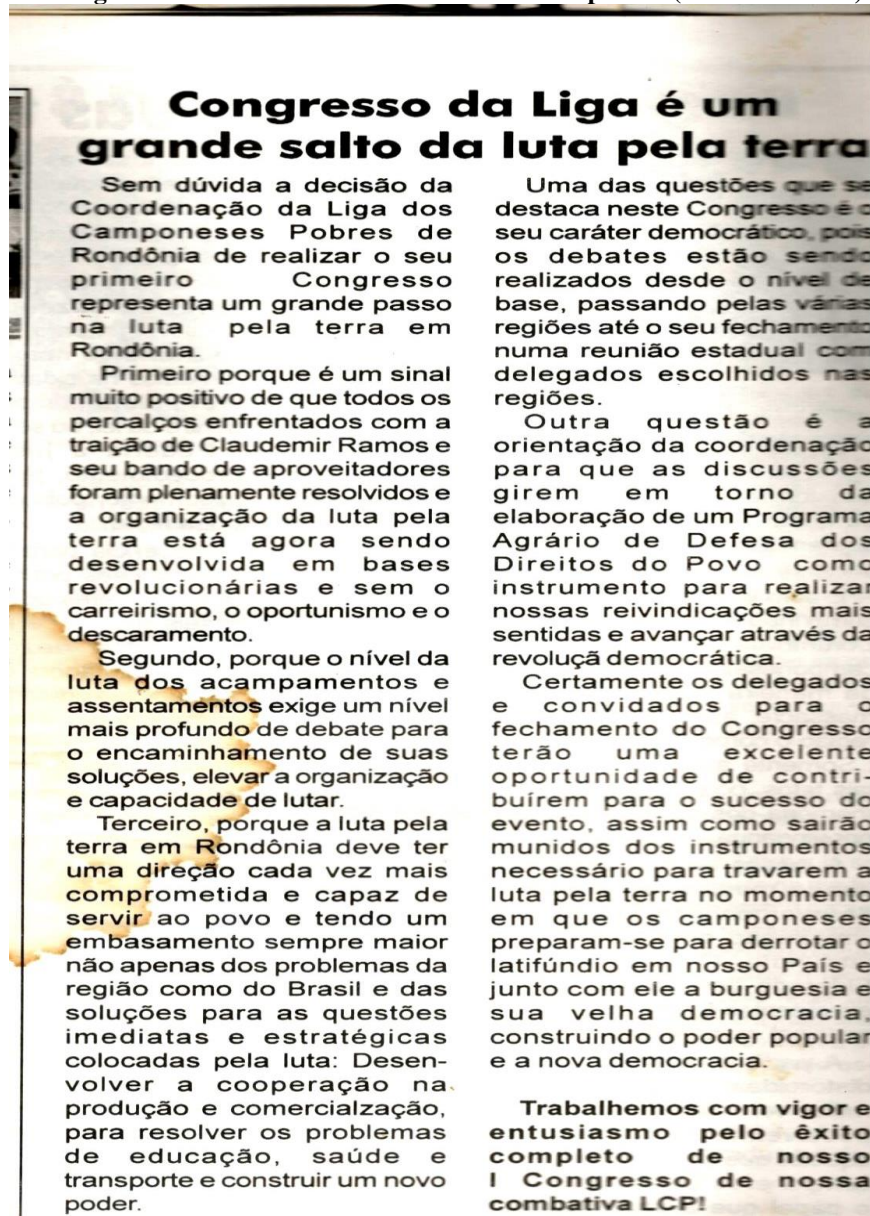
O MCC manteve sua bandeira, sua articulação política e sua ação na luta pela terra, enquanto a LCP passou a construir um caminho diferente, com o direcionamento político fornecido pela Liga Operária. O MCC, com militância principal de lideranças do acampamento despejado da Fazenda Santa Elina, em 1995, continuou sua trajetória

na luta pela terra. Nos últimos anos, no entanto, este Movimento diminuiu consideravelmente suas ações no estado de Rondônia (...)

A LCP, por outro lado, foi o movimento que mais cresceu em Rondônia, mais exatamente na última década. Constitui, pelo menos em termos de mobilização de massa camponesa, o principal movimento atuando no estado, tendo estabelecido como plataforma de atuação política a construção de um processo revolucionário no campo, a Revolução Agrária (SOUZA, 2011, p. 202).

A partir da divisão, o grupo que não aderiu a Adelino Ramos passou a se organizar através das Comissões Camponesas de Luta (CCL), que em 1999 funda a LCP, realizando seu I Congresso (Imagem 5), reafirmando suas linhas de atuação e a forma de organização da Coordenação.

Imagem 5 – Recorte do Jornal Resistência Camponesa (dezembro/1999)



Fonte: LCP (1999).

O I Congresso (Divulgação, Imagem 6), realizado no “calor” do racha com o MCC, reafirma o compromisso da LCP de construir um programa agrário comprometido com a Nova Democracia. Também tinha o caráter de denúncia das mazelas e crimes praticados pelas direções do MCC, e a construção de novas estruturas de direções e coordenação para o movimento.

Este Congresso foi expressão e conformação do caminho revolucionário no movimento camponês, a partir de uma definição mais clara de seus objetivos e afirmação dos princípios. Nascia, assim a Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia. Mas como se organiza esse movimento? Quais suas concepções ideológicas? A LCP é atacada ferozmente pela grande imprensa e pelo governo como violentos, radicais, terroristas e outras denominações não menos pejorativas (SOUZA, 2006, p. 74).

Imagem 6 – Divulgação da realização do I Congresso da LCP

Resistência Camponesa
Jornal da Luta Combativa dos Camponeses Pobres de Rondônia e região
Nº 2 - Dez/99

Viva o I Congresso da Liga dos Camponeses Pobres

A decisão da Coordenação da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia de realizar o seu Congresso representa um grande passo na luta pela terra em Rondônia. Trabalhem com vigor e entusiasmo pelo êxito completo de nosso I Congresso de nossa combativa LCP!

Páginas 03 e 1

Reposta à repressão é mais luta
Página 0

Viva os 50 anos do triunfo da gloriosa Revolução Chinesa
Página 0

Organizar o Movimento Popular Feminino no campo

A LCP dará um salto em sua organização quando com a participação de todas as companheiras na luta combativa contra o latifúndio. Nossa vitória depende de desencadear a fúria secular da mulher trabalhadora brasileira contra a opressão, que no campo está ainda marcada por maior humilhação e violência. Não é pequeno o número de companheiras que hoje estão em nossas fileiras e muitas que desejam se integrar na luta pela terra, no combate ao latifúndio e a todo sistema de exploração e opressão.

Esta firme decisão é resultado da própria luta e combatividade que vive a mulher camponesa, acostumada a uma vida dura de muitas batalhas.

É necessário compreender porém, que a opressão sobre as mulheres é uma opressão de classe; ela está vinculada às relações de propriedade, ao capitalismo e à semi-feudalidade. Esta opressão interessa diretamente ao latifúndio, à burguesia e ao imperialismo. A opressão à mulher existe há milênios; na sociedade escravista e na idade média, com o feudalismo, a mulher tinha direitos limitados e era sempre humilhada. Com o capitalismo esta situação se alterou; a mulher passou a ter maior participação na luta de classes, a partir de sua entrada na atividade produtiva, o desenvolvimento das máquinas no capitalismo permitiu a inclusão da força de trabalho de mulheres e crianças. Isto ainda é muito pouco pois, mesmo fazendo um trabalho igual, sua produção é paga com salários menores. Nos países dominados pelo imperialismo e principalmente no campo esta humilhação é maior.

Somente a luta combativa e classista junto com os companheiros contra estas forças opressoras permite a incorporação das companheiras na direção justa e correta.

Cabe portanto à LCP multiplicar seu poder de enfrentamento com o latifúndio, contando com a presença organizada das mulheres em todos os combates, aumentando a disposição de luta, incorporando maior determinação e certeza de vitória, trazendo ainda consigo a juventude como força adicional que irá sustentar as batalhas futuras que haveremos de enfrentar.

Excitantemente para impulsionar esta luta, o I Congresso da LCP propõe a realização, em junho de 2000, do Encontro de Mulheres Camponesas de Rondônia para constituir a organização do Movimento Feminino Popular.

A Liga dos Camponeses Pobres só será vitoriosa com a força combativa das mulheres

Conquistar a terra, destruir todo o latifúndio!

Fonte: LPC (2000)

A partir de 2000, a LCP expandiu para diversos estados brasileiros: Minas Gerais, Goiás, Bahia, Tocantins, Pará, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Pernambuco, Paraná e Rondônia – seu estado de origem. Enquanto movimento social, a LCP assume o compromisso de organizar os camponeses pobres, auxiliá-los no processo de tomadas das terras do latifúndio e

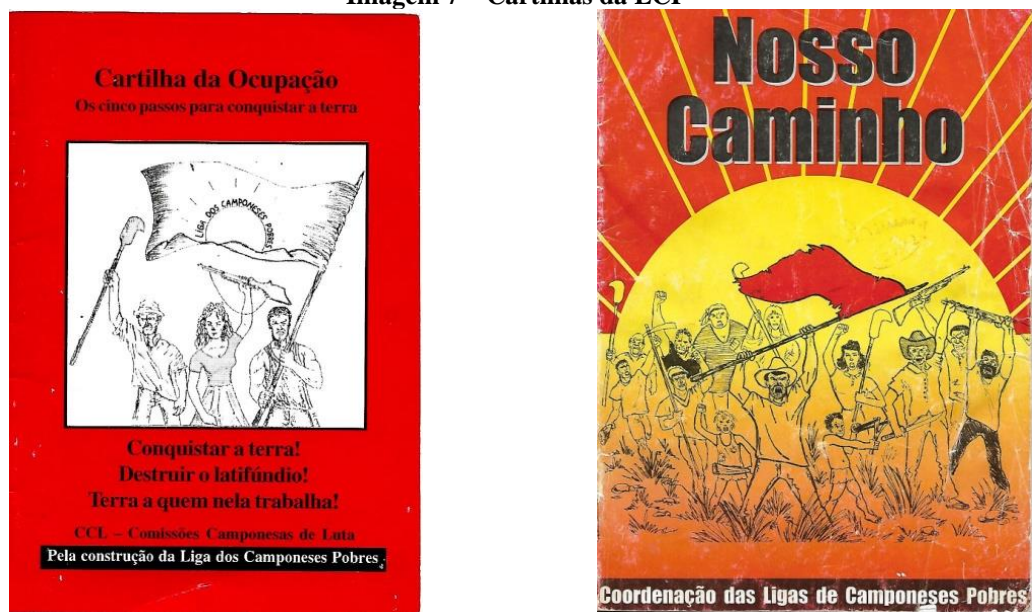
rompimento com as formas arcaicas de exploração. Conforme destacado na Cartilha “Nosso Caminho” (2006, p. 27-28):

As LCP são um processo de construção de uma organização das massas camponesas pobres do nosso país. É um movimento de massas que luta pelos interesses econômicos, sociais, políticos e culturais dos camponeses principalmente pobres. Por mais que possa avançar uma direção ela tão somente poderá auxiliar como força dirigente, pois a força para mover obstáculos, desimpedir o caminho e transformar a realidade, só as massas a possuem e só elas podem realizar. Por isto as LCP propõem a seus ativistas unir-se com a maioria das massas, viver com elas, aprender com elas e servir a elas.

As diretrizes, programas e linhas de atuação da LCP estão explicitadas em duas cartilhas: *Nosso Caminho* e *Cartilha da Ocupação – Os cinco passos para conquistar a terra* (Imagem 7), e são aplicadas em diversas ocupações em Rondônia, até mesmo por acampamentos sob coordenação independente. Essas cartilhas são frutos de reflexões sobre um Programa Agrário da LCP para atender as necessidades dos camponeses de forma autônoma, e com vista à derrubada do latifúndio através da união Campo e Cidade.

Conforme os documentos analisados, a Liga seguia organizando-se em diferentes áreas, criando grupos de base e denunciando todas as ações do MCC. Nestas reuniões discutia-se de forma democrática e popular os alicerces de um Programa Agrário que pudesse servir de guia para uma justa transformação agrária e promover a união com a luta dos operários e todo o povo por melhores condições de trabalho e vida. O uso da Cartilha de Ocupação dará origem à primeira tomada de terra com corte dos lotes pelos próprios camponeses (SOUZA, 2006, p. 74).

Imagem 7 – Cartilhas da LCP



Fonte: LPC (2020).

As cartilhas da LCP trazem em seu diferencial a combatividade pela permanência do camponês nas terras ocupadas, travando uma luta pela terra e, para além disso, tendo como horizonte a transformação da sociedade.

Em um campo mais imediato, este movimento social se destaca pela sua própria proposta em relação à luta pela terra. Assim, não nutre expectativas no sentido de que se opere no país uma reforma agrária a partir da iniciativa do Estado. Pelo contrário, entende que a conquista da terra deve ser efetuada pelos próprios camponeses, que devem, por conta própria, tomar as terras do latifúndio, cortá-las entre si e já iniciar o processo da produção nesta terra, sem esperar pelo Estado. Feito isto, devem se organizar para lutar no sentido de se manter na terra para que possam de fato conquistá-la. Esta linha de atuação costuma ser denominada por ativistas e apoiadores da LCP como a Revolução Agrária (GOMES, 2014, p. 18).

A defesa dos camponeses e o direito de ocuparem latifúndios têm feito com que uma grande propaganda de criminalização contra a LCP seja mantida na mídia, atribuindo ao movimento a alcunha de “terroristas, guerrilheiros, cangaceiros”, entre outros, como forma de impedir as pessoas de apoiarem a luta pela terra.

Em Rondônia, berço da LCP, há todo um processo de criminalização do Movimento Camponês. Acusados de terroristas e guerrilheiros, os camponeses atuam sob um bombardeio de acusações da imprensa local e nacional, associada à atuação de parlamentares, em sua maioria latifundiários ou a seu serviço destes, que tentam convencer a população sobre uma suposta ação “subversiva” dos camponeses, ao mesmo tempo em que escondem toda a ação de bandos armados que realizam verdadeiro terror em inúmeros acampamentos da LCP, de outras organizações camponesas ou acampados sem vinculação a qualquer movimento (MARTINS, 2009, p. 120).

Pela defesa combativa de permanência na terra e de que os camponeses devem resistir às investidas dos latifúndios e do Estado é que a LCP acaba sendo perseguida, pois a organicidade na defesa dos acampamentos acaba por impor derrotas ao latifúndio, já que o movimento defende que toda forma de resistência é justa, afirmando que todo ataque será respondido na mesma proporção.

Em 2008, a LCP enfrentou uma massiva campanha nacional difamatória através de matéria publicada na *Revista IstoÉ* (2008), que trazia como título: “O Brasil tem Guerrilha” e criminalizava a luta camponesa em Jacinópolis, alegando que tinham adentrado em área da LCP e que lá acontecia treinamento de Guerrilha e as lideranças tinham ligação com o tráfico de drogas na fronteira com a Bolívia. Essa matéria causou grande repercussão dentro do Estado, onde os jornais locais reproduziam a matéria, e aproveitaram para ampliar a difamação. O Governo de Rondônia autorizou operações militares com participação de órgãos ambientais para adentrar em Jacinópolis e promover ataques aos camponeses, humilhando-os e procurando

os “guerrilheiros da LCP”.

É desse período a tentativa da Polícia Ambiental em construir uma base dentro de Jacinópolis, no que os camponeses viam na polícia mais um ponto de apoio para os latifundiários da região, isso porque tinha ocorrido recentemente o ataque de pistoleiros ao Acampamento Conquista da União e a polícia tinha apoiado os pistoleiros, de forma que derrubaram a base da Polícia Ambiental nas duas tentativas de construção – fato narrado por integrante da Coordenação da LCP (Tião da Paz²⁵) durante entrevista.

Como resposta aos ataques promovidos pela Revista *IstoÉ*, os camponeses escreveram uma carta denúncia que apontava a ausência do Estado para apurar os crimes do latifúndio e que as denúncias apresentadas pela Revista *IstoÉ* eram falsas, e a revista desrespeitava as famílias que residiam no local e sofriam todas as violências para viverem do sustento tirado da terra.

Nós moradores do acampamento José e Nélio e do distrito de Jacinópolis viemos a público manifestar nosso desgosto contra as matérias mentirosas publicadas em jornais de Rondônia e na revista *IstoÉ* nas últimas semanas.

As matérias nos tratam como bandidos guerrilheiros e responsáveis por atos de violência e morte. Quando na verdade fomos e somos vítimas da violência dos latifundiários da região, seus bandos armados e a polícia.

Nunca a polícia ou a imprensa vieram aqui para investigar os bandos armados do latifúndio e seus crimes covardes contra os camponeses. Nunca a polícia veio até aqui para cortar terras e entregar para o povo. Sempre vem para despejar famílias, prender, humilhar e torturar.²⁶

A intensa perseguição aos camponeses que lutavam sob a bandeira da LCP fez com que o Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos – CEBRASPO, em 2009, convidasse o cartunista Latuff para conhecer as áreas revolucionárias da LCP em Rondônia e pudesse relatar as experiências vivenciadas. O mesmo aceitou o convite e visitou os acampamentos da LCP na região de Jacinópolis e na região de Ariquemes, onde pode verificar como estes camponeses viviam e lutavam.

Historicamente, a reforma agrária no Brasil nunca se deu de maneira espontânea pelos governos, e sim pela pressão feita pelos movimentos populares de luta pela terra, que no caso da LCP, sequer contam com o INCRA para assentar as famílias. Para os integrantes da LCP, não existe o conceito de "desapropriação de terras improdutivas", visto que mesmo as produtivas, estando em mãos de ricos fazendeiros, servirão invariavelmente aos interesses do agronegócio. Os camponeses da LCP escolhem as grandes fazendas, as ocupam, erguem lonas, resistem ao ataque de jagunços, e depois de 2 a 3 meses fazem demarcação dos lotes, o chamado "corte popular", inicialmente erguendo cabanas de palha e depois de madeira. Depois de algum tempo, os

²⁵ Nome fictício para preservar a identidade do camponês da Comissão Nacional da LCP.

²⁶Carta da Resistência Camponesa (2008).

acampamentos se assemelham a povoados do velho oeste norte-americano, como no caso de Jacinópolis, com farmácia, escola, mercado, tudo feito de tábuas.²⁷

Latuff ficou impressionado com a vida dos camponeses e a resistência para ficar na terra, pode vivenciar a organização promovida pela LCP e fez um relato dessa vivência, que pode ser visto no vídeo: “Os palestinos da Amazônia”.²⁸ Nesse período foi intensa a propaganda nos meios de comunicação social, patrocinada pelos latifúndios, criminalizando a luta dos camponeses enquanto acobertavam as ações criminosas de milícias e pistoleiros. Segundo Zuin (2018, p. 116-117):

“Vândalos” e “terroristas” são algumas das alcunhas verbalizadas e figurativizadas, comumente publicadas nas chamadas de matérias, as quais consideramos de cunho sensacionalistas, sobre mobilizações sociais nos jornais eletrônicos rondonienses. Tanto as matérias quanto os comentários, quando os há, carregam um forte aspecto criminalizatório que se estende às ruas, a exemplo do observado durante o fechamento de estradas e ocupações de prédios públicos por trabalhadores rurais em todo o país que, em regra, culminaram em intensa repressão policial.

Essa campanha difamatória trouxe perdas significativas à LCP ao longo dos anos, chegando ao auge em 2016, quando se registrou 21 assassinatos em Rondônia²⁹, sendo que 17 estavam ligados à LCP: lideranças, acampados e apoiadores. Com destaque para os assassinatos de Edilene e Izaque, coordenadores do Acampamento 10 de maio, que haviam denunciado as ameaças sofridas à Ouvidoria Agrária Nacional e nenhuma providência havia sido tomada em relação à proteção dos mesmos. A Comissão Pastoral da Terra – CPT/RO expediu uma nota pública sobre esses assassinatos:

É com ressentido pesar e revolta que a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denuncia mais duas mortes no campo em Rondônia. Mortes essas anunciadas. Dessa vez as vítimas foram Isaque Dias Ferreira, 34 anos, e Edilene Mateus Porto, 32, lideranças da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental (LCP) e do Acampamento 10 de maio. Na última terça-feira, 13 de setembro, por volta das 08h00, o casal foi covardemente assassinado. O crime ocorreu próximo ao lote da família, no Acampamento 10 de maio, na região de Alto Paraíso, distante 211 km de Porto Velho (RO). (...) O casal sempre estava presente nas audiências da Ouvidoria Agrária Nacional de Combate à violência no Campo, onde denunciava a grilagem de terras públicas na região e reivindicava o assentamento dos/as moradores do Acampamento 10 de maio. Muitas vezes o casal também relatou as ameaças sofridas e as constantes perseguições – tudo, porém, ficou apenas nas atas (CPT, 2016).

Enquanto movimento social, a LCP possui coordenações locais, regionais e nacional, sendo que a nacional é composta pela Comissão Nacional das Ligas Camponesas Pobres –

²⁷ Entrevista publicada em A Nova Democracia (2009).

²⁸ O Vídeo, em três partes (MAZUCHELI, 2009).

²⁹ Dados divulgados nos Cadernos de Conflitos Agrários da Comissão Pastoral da Terra – CPT.

CNLCP. A Coordenação Regional é eleita nos encontros da LCP da região, através de votos de delegados que são escolhidos nos acampamentos dirigidos ou apoiados pela LCP para participarem do encontro, que além de votarem para a Coordenação Regional também votam e aprovam deliberações sobre ações a serem realizadas nos acampamentos e pela LCP.

Nos acampamentos a organização vai se dar através das Assembleias Populares e a formação da Comissão de Defesa da Revolução Agrária (CDRA), que agrega as mais diversas comissões (saúde, educação, cozinha, etc), que são construídas a partir das necessidades e são aprovadas nas Assembleias Populares.

A organização dentro do acampamento ou da área camponesa se dá por meio do que a LCP chama de Assembléia do Poder Popular (APP). Dela, emana toda a organização e funcionamento da vida da área camponesa, e nela que seus membros, todos os camponeses e camponesas da área ou acampamento, participam, discutem, votam e elegem o que eles chamam de “poder popular”. A tomada de decisão da massa camponesa aponta para constituir o que a LCP chama de Comitê em Defesa da Revolução Agrária (CDRA), enquanto instância executiva que dá aplicação ao que a APP definiu (MARTINS, 2009, p. 122).

Essa estrutura organizacional (Imagem 8) permite a rápida comunicação e denúncia das violências sofridas no campo, promove os debates sobre as questões agrárias, políticas e econômicas do país, permitindo que os acampamentos sejam amparados e incentivados no caminho da Revolução Agrária.

Imagem 8 – Organização no Acampamento da LCP



Fonte: Documentos da Linha dos Camponeses Pobres

Fonte: Martins (2009, p. 123).

Nas áreas dirigidas pela LCP, a criação do CDRA é tarefa de todos os camponeses, assim como a formação de comissões e setores para agilizar os trabalhos e não centralizar tudo na coordenação do acampamento. Nas áreas em que a LCP dá o apoio ou auxilia na direção do acampamento, a coordenação que determina a criação ou não do CDRA, passando pelo crivo da Assembleia Popular.

Outra situação muito presente na LCP é a proteção de seus dirigentes e acampados, principalmente em Rondônia, onde há uma perseguição permanente da polícia e pistoleiros e, para tanto, é utilizada a cobertura (proteção do rosto com um pano ou camiseta) em atividades públicas.

Por essas e outras ações de terror do latifúndio, muitos acampados da LCP, quando percebem a aproximação de estranhos aos acampamentos, ou mesmo a própria presença da PM ou da imprensa, tenta proteger suas identidades cobrindo seus rostos. Isto não é nenhuma novidade para muitas organizações camponesas e até indígenas, onde impera a ação desordenada de bandos armados, paramilitares ou a ação da própria força repressora do Estado em favor do latifúndio (MARTINS, 2009, p. 121).

O último Congresso da LCP foi realizado em 2014 (Imagem 9), precedido de uma grande mobilização nas ruas de Jaru, local em que foi realizado o Congresso. No Congresso elegeu as coordenações locais e feito o planejamento dos anos vindouros.

Imagem 9 – Mobilização que antecedeu o 9º Congresso da LCP



Fonte: Coelho (2020).

2.1.2 LCP e Acampamento Paulo Freire 4

Tião da Paz, Coordenador da LCP, afirmou durante entrevista que só existe ainda o Acampamento Paulo Freire 4 em função de o “Grupo do Gordinho” ter decidido não aceitar o acordo do INCRA. As famílias do “Grupo da Selma” seguem acompanhadas pela CPT e não tiveram acesso à terra até hoje.

Se não fosse a resistência desses companheiros de ter rachado com oportunismo estava até hoje esperando terras, não estaria produzindo como está hoje. Hoje chega uma média de produção, levantamento feito, que quem produz menos chega a produzir a média de R\$40.000,00 por ano (Tião da Paz em entrevista).

Outro fato importante foi a busca pelo apoio da LCP. Na entrevista concedida pela camponesa Alzira Monteiro³⁰, destacou-se que somente a partir do apoio da LCP é que “as coisas no Acampamento começaram a andar”, pois ajudaram a construir um plano de resistência, dando visibilidade à luta pela terra promovida pelo Acampamento e o direito de acesso à mesma.

Quando a LCP recebe pedido de ajuda, esse se dá de duas formas, uma delas é quando assume a direção do Acampamento e nesse caso todo o processo de ocupação é dirigido pela LCP, seguindo de forma ininterrupta os 05 (cinco) passos da ocupação da terra, já mencionados. Outra forma é de apoio político, que consiste em auxiliar na defesa da terra contra pistoleiros, latifundiários e milícias no processo de construção da autodefesa do Acampamento, e de organizar e fazer denúncias das violências sofridas pelo Acampamento.

Nesse caso, a LCP não interfere na organicidade interna do Acampamento, procura viver e construir com o Acampamento as formas de resistir aos ataques e avançar na organicidade e consciência de classe, como bem explicitado na Cartilha da Ocupação: os cinco passos para conquistar a terra (2006, p. 7):

O caminho correto e justo para o povo que precisa trabalhar no campo é enfrentar de forma decidida todas as forças do inimigo que impedem a conquista da terra. Isso significa tomar a terra, utilizar-se de todos os meios conhecidos e criar novas formas de lutas, atitudes que nos permitirá transformar a terra dos latifundiários em propriedade dos camponeses pobres para trabalhar, produzir alimentos para suas famílias e sustentar a continuidade de nossa luta por uma sociedade nova através da tomada do poder.

³⁰ Nome fictício para preservar a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

Ao conhecer a coordenação do Acampamento e a firme decisão de reocuparem as terras da Fazenda Riacho Doce, a coordenação da LCP, junto com a coordenação do Acampamento, construíram um plano de reocupação que garantisse que as famílias seriam protegidas e ficariam na terra. Isso é lembrado até hoje e foi destacado nas rodas de conversas.

Como princípio a LCP não diz o que precisa ser feito no Acampamento, participa da vida do acampamento e auxilia na tomada das decisões a partir da exposição das experiências acumuladas em outros acampamentos e no que pode ajudar em cada área. Respeitando sempre a decisão da AP.

O envio de dois militantes da LCP para o Acampamento Paulo Freire 4 foi para contribuir na autodefesa, auxiliando na construção coletiva da forma mais segura de promover a defesa, utilizando os vários instrumentos de defesa para garantir que as famílias fossem protegidas.

E aí é um foguete né, aí você tem que estar com fogueteiro lá, “oh vem a polícia”, solta foguete, vem o INCRA solta foguete, vem o pistoleiro você vai soltar o foguete. E aí tem toda organização é dentro da área e a sua organização, muitas vezes é visto pelo Estado como Guerrilha. Ora, nós temos que proteger os nossos. Agora quem vem vai se arrebrantar. Nós vamos usar foguete, vamos usar prego, vamos “Miguelito”, se nós vamos usar bomba caseira, não tem problema com isso, a preocupação nossa é o quê? As nossas crianças, as nossas companheiras e os nossos companheiros mais idosos. Então, assim todo sistema é feito para proteger o latifúndio e o Estado não nos protege (Em entrevista concedida por Tião da Paz).

No caso do Acampamento Paulo Freire 4, a LCP deu apoio político. Sua atuação foi e segue sendo de ajuda, e nesse aspecto muito contribuiu para a autodefesa, incentivo às assembleias de Poder Popular, fortalecimento do corte popular, garantia das famílias nos lotes e incentivo na produção.

Assim, para além da autodefesa, também agendou e participou de reuniões com o INCRA em Rondônia e Brasília, entre outras ações que puderam contribuir para a melhoria das condições de vida dentro do Acampamento.

Quando efetua o apoio político, a LCP trabalha junto com a coordenação do Acampamento para conscientizar os camponeses para avançar na Revolução Agrária com a construção das Assembleias do Poder Popular, e isso tem se mantido até hoje dentro da área a partir da construção da Associação, que sempre convoca assembleias para discutir e encaminhar as soluções dos problemas que são apresentados na área.

2.1.3 Corte Popular no Acampamento Paulo Freire 4

De todos os passos de ocupação propostos pela Cartilha da LCP, o corte popular é o que contribui diretamente para a ampliação da consciência dos camponeses promove a autonomia deles para entrar nos seus lotes e organizar suas propriedades da forma que melhor lhes aprouver.

O corte popular é feito a partir da identificação do solo, da discussão em Assembleias Populares sobre a melhor forma de fazer e como será a distribuição dos lotes. Trata-se de uma decisão coletiva aprovada em Assembleia Popular. É o exercício da autonomia do campesinato em decidir sobre o tamanho de seu lote, as condições dos limites e o exercício do poder popular. A forma como se dá o corte será sempre discutido em Assembleia e mediante as condições de cada região.

Existem regiões onde os companheiros se organizam em assembleia, debatem e fazem a medição do perímetro da área na corda, fazem a separação das áreas de reserva, de margem de rio, das estradas e os próprios cortam os lotes, medindo dessa forma, outros utilizam o GPS onde é possível, tanto do ponto de vista financeiro quanto de apoiadores que procuram organizar o corte com mais tecnologia, com aparelhagem mais sofisticada para que seja possível fazer o parcelamento controlado por GPS. E todos procurando fazer a medição do perímetro de cada lote, os mapas, quem são seus limitantes e a posse, toda essa realização da efetivação do parcelamento. Tem distribuição dos lotes que também é tratada de forma coletiva nas assembleias, nas comissões, nos grupos de família, nas comissões de trabalho de cada área tomada pelos camponeses. Considerando a área de companheiros, eles podem tomar decisões de que a distribuição dos lotes que seja feito um só sorteio, um só sorteio para todas as famílias e cada um tira seu lote ali na sorte; considerando áreas em que tem famílias que entraram primeiro e famílias que vieram depois. São feito dois sorteios em função das características da terra, quando as áreas tem uma parte que tem água a parte que tem mais acesso a água mais difícil. Os companheiros fazem dois cortes de uma parcela que seja próximo da água, uma parcela que seja na terra de sequeiro. Então são várias experiências que vão sendo realmente construídas e desenvolvidas pelos camponeses na parte da luta de classes, no próprio enfrentamento pela conquista da terra, pela condição e pelo desenvolvimento pleno da revolução agrária (Edilene Mateus Porto durante a entrevista).

O corte popular trata-se da divisão da área ocupada em pequenos lotes e distribuição para as famílias que, com a entrega, são incentivadas a ocupar esses lotes, morar e produzir. É um dos cinco passos de ocupação defendido pela LCP.

Não existe uma única forma de fazer o corte da terra, por isso que antes de definir o tamanho dos lotes é necessário fazer o levantamento da área, saber suas condições de produção e o que os camponeses querem plantar, o acesso à água, dificuldades de transporte, entre outros. Esse levantamento é determinante para definir o tamanho dos lotes e as condições do corte.

Define por região e as dificuldades primeiramente. Se a terra é boa, se a terra é mais fraca, se a condição de chegar até esse lugar é boa ou não. Vou dar um exemplo: corte popular 2002, Cujubim, Sol Nascente, antiga fazenda do Galo Velho, a condição dos camponeses chegar lá era muito difícil, então a gente opinou por cortar por vinte e um alqueires, para ter uma terra maior porque a terra não é tão produtiva. Então, a terra não é aquela terra maravilhosa. Então, você faz uma análise básica do solo, define o tamanho para cortar. Então, lá em Cujubim, colocando em hectares, saiu a equivalente cinquenta hectares de terra para cada familiar (Depoimento de Tião da Paz).

Há toda uma preparação para o corte acontecer: levantamento da área, condições do solo e, principalmente, ele só se inicia após a área estar livre de “pistoleiros” para não comprometer a segurança das famílias que irão para o imóvel. A entrega dos lotes pode se dar por sorteio, por ordem de chegada ou outro critério que for aprovado em AP. O corte popular é a liberação da força produtiva camponesa para explorar suas terras com segurança, na medida que demarca os limites das posses e permitem que as famílias camponesas vão morar e produzir em suas terras.

Nós não gostamos de acampamento. Acampamento que fica aí anos e anos na beira da estrada, para nós é muito ruim porque fica esperando o INCRA fazer Reforma Agrária. Porque não acreditamos que o INCRA vai fazer a Reforma Agrária. Então, o primeiro Corte Popular nós fizemos na bússola. Depois pagamos topografo e a gente foi aprimorando e usando o GPS. Então o Corte Popular é uma maneira de liberar o camponês e a camponesa para ir para cima de sua terra produzir e tirar o sustento da família. Se não demarcar você não sabe onde é seu pedaço de terra, aonde que está. Então nós da liga optamos pelo Corte Popular, primeiro para não esperar o INCRA, segundo cada núcleo familiar sabe onde que é seu pedaço de terra e poder produzir (Tião da Paz em entrevista).

A LCP propõe e desenvolve a Revolução Agrária como a primeira etapa da revolução de Nova Democracia ininterrupta ao Socialismo, que se opera como um processo de tomada de terra, do corte popular realizado pelos camponeses e a construção de mecanismos que permitam o exercício do poder popular nas áreas tomadas (GOMES, 2014).

O corte popular, aliás faz parte do primeiro pilar do Programa Agrário que é tomar a terra e organizar por mais rápido possível, assim que passa aquele período de enfrentamento inicial, de poder cortar e parcelar a terra para os camponeses. Porque a aspiração, qual que é o sonho dos camponeses? É ter seu pedaço de terra, então ocupar a terra de forma coletiva, organizar a resistência e iniciar o processo de corte de parcelamento da terra para que cada um tenha o seu pedaço (Edilene Mateus Porto durante a entrevista).

No Acampamento Paulo Freire 4, apesar de a topografia e o levantamento terem ocorrido sob a coordenação do “Paraíba”, o corte da terra só se efetivou a partir do apoio da LCP, que incentivou os camponeses a saírem da beira da estrada e irem para seus lotes.

Em 2014 foi realizado, em Vilhena, um acordo no qual ficou decidido o corte popular. O povo apresentou alimentos produzidos na terra, provando seus trabalhos e o perfil na terra e continuando a falar no corte popular, houve uma grande discussão e foi decidido e assinado o corte popular, pelo dr. Gercino juiz federal e pelos órgãos competentes do INCRA, após esse acordo de Vilhena os camponeses voltaram pra sua marcação dando continuidade ao cultivo da terra, produzindo e construindo suas casas, curral etc. (camponesa Rosa Geralda da Silveira³¹).

Cada camponês em seu lote, a partir do Corte Popular, foi respaldado no acordo com o INCRA de que seria respeitado quando fosse feito o Projeto de Assentamento, o que garantiu que as famílias fossem motivadas a fazer as cercas divisórias, plantio dentro de seus lotes e a construção de casas e a luta pela estrada e energia na área.

2.2 ORGANICIDADE INTERNA

Desde a chegada na Fazenda Riacho Doce até o presente momento, o Acampamento Paulo Freire 4 se pautou pela organização interna no processo de ocupação e reocupações da fazenda.

A organicidade interna foi decisiva para a luta de permanência na terra e acesso aos serviços do Estado, como o acesso ao Bloco do Produtor, crédito bancário, entre outros. Essa organicidade está permeada de regras e normas que foram devidamente acolhidas pelos acampados, conforme se demonstra a seguir.

2.2.1 Regras internas do Acampamento

O estabelecimento de normas e regras pelo Acampamento Paulo Freire 4 servia somente para os acampados e era uma forma de controle de quem estava disposto a lutar pela terra, e até mesmo para garantir que todos ficariam concentrados e executariam as tarefas de forma coletiva.

Uma associação ou organização social é um conjunto de pessoas que em seu relacionamento mútuo reconhecem algumas regras como determinantes para seu agir e em geral, de fato, agem de acordo com elas. Estas regras são de diversos tipos e recebem nomes diversificados: há regras do direito, da moral, da religião, do costume, da honra, do bom comportamento, da moda (EHRlich, 1986, p. 37).

³¹ Nome fictício para preservar a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

O Acampamento Paulo Freire 4 sempre teve regras de funcionamento e os camponeses, na Primeira Roda de Conversa, destacaram diversas normas que existiram durante o período de acampamento coletivo e depois que cada um foi para seu lote. A maior parte das regras e normas existiam enquanto estavam em barracos de lona preta no acampamento coletivo.

As normas, quer de caráter social ou jurídico, trazem em seu bojo a moral e a lei, sendo que as normas sociais estão vinculadas à moral e as normas jurídicas à lei, apontando que as normas jurídicas trazem como características a heteronomia, a bilateralidade atributiva e a coercitividade, enquanto que as normas sociais geralmente trazem as sanções sociais. No entanto, Lyra Filho (1982) aponta que essa divisão entre normas “jurídicas” e “morais” não são tão rígidas assim, pois ambas podem trazer sanções que podem ser aplicadas ao violador das normas.

Ao estabelecer as normas de convivência dentro do acampamento, os camponeses criaram leis ao impor sanções para quem não cumprisse essas normas. “Há lei onde há compulsão ao cumprimento de determinadas regras, onde há *obligatio*, onde há sanções de uma força social reconhecida para os que cometem infrações” (MOURA, 1993, p. 57).

Essas leis muitas vezes entram em confronto com as leis do Estado, como exemplo: não cumprir a decisão judicial de sair do imóvel e permanecer na terra contribuíram diretamente para o desenvolvimento do Acampamento. Outro destaque é que essas leis foram apresentadas, discutidas e aprovadas pela AP e, desta forma, a sua aplicabilidade era determinada pela AP.

Era discutido penalidades, era apresentado propostas, aprovado pelo coletivo e aplicado. Talvez eu apresentasse uma proposta, se eu cometesse uma infração e eu mesmo ia pagar por aquele delito (Depoimento de José Porfírio de Souza³² em entrevista).

Para todos os espaços de vivência coletiva haviam normas que deviam ser seguidas por todos; quem estava livre de algumas regras eram somente os coordenadores do Acampamento, já que podiam entrar e sair do acampamento quando quisessem, não pagavam mensalidades e não precisavam contribuir com os serviços da lavoura e nem da cozinha. A justificativa era que os coordenadores eram os negociadores do Acampamento e precisavam ficar livres para realizar atividades externas: reuniões, mobilizações, *etc.*

Durante a roda de conversa foi destacado que essas normas eram importantes, principalmente as mulheres que enfatizaram que normas como proibição de usar roupas curtas, não mexer com as mulheres dos outros, fazer silêncio depois de certa hora da noite, não entrar

³² Nome fictício para preservar a identidade do camponês que concedeu entrevista.

bebidas alcoólicas e nem drogas garantiam mais tranquilamente que as famílias ficassem no acampamento. O desrespeito dessas normas, que estão no âmbito da moral, gera na sociedade mera reprovação, e dentro do acampamento gerava debates; as reincidências eram conduzidas e debatidas na AP, que tinha o poder de decidir a punição, que geralmente já tinha sido debatida, que consistia em mera advertência, passando por realizar serviços indesejáveis (como cavar fossa), e podia gerar até a expulsão do acampamento – sendo essa a punição máxima.

Essas punições aprovadas pela AP eram aplicadas pelo Coordenador do Acampamento e supervisionada a sua aplicação pelo grupo de autodefesa e pelos seguranças do Coordenador, garantindo assim de forma efetiva a aplicação da sanção.

Assim que chegaram no acampamento, houve a divisão das pessoas em grupos e estas receberam tarefas que deveriam ser realizadas cotidianamente e estavam relacionadas à vida coletiva:

- Cozinha: responsável em fazer a comida, distribuir e controlar os alimentos para adultos e crianças, lavar as panelas, buscar lenhas;
- Segurança: vigiar o acampamento, fazer ronda, avisar no caso de polícia ou pistoleiros, fazer o controle de quem entrava ou saía do acampamento;
- Roça: organizar a horta, plantio, limpeza da terra e cultivo da roça coletiva;
- Limpeza: capinar e varrer em volta dos barracos, fazer o barracão de reunião, fazer fossa séptica, buscar água para a cozinha.

A não participação nas equipes ou a não realização dessas atividades pelas equipes era motivo para realização de AP, que discutia a melhor forma de resolver tal contenda.

As equipes se revezavam nas tarefas, com exceção da equipe de Segurança que era sempre a mesma. Durante todo o período de acampamento coletivo as normas foram vigentes, sendo que a cada reocupação elas eram discutidas, alteradas, aprovadas pela AP e cumpridas.

As punições eram as mais diversas, porém todos sabiam de antemão qual seria a punição no caso de descumprimento da norma.

A expulsão era a punição mais grave, e para sua aplicação era necessário a aprovação da AP e, uma vez confirmado, a pessoa deveria sair imediatamente do Acampamento e não mais voltar, nem para visitar.

As normas também estavam relacionadas à preservação das famílias, como exemplo, proibição de “mexer com mulheres dos outros”, não entrar nos barracos de lonas de outros acampados sem autorização. Para cada norma não cumprida, uma sanção era aplicada. Se uma pessoa solteira fosse flagrada tendo relação sexual com outra pessoa solteira dentro do

acampamento, era obrigada a “casar”, ou seja, eram apresentados para a AP como casal e passavam a morar sob o mesmo barraco, o que ocasionava outra situação: na condição de solteiros, cada um pegaria um “lote”; casados, teriam somente um “lote” por casal.

Outro aspecto destacado era que o fato de existir sanções e serem rigorosamente aplicadas, as pessoas eram livres para não cumpri-las e, nesse caso, eram convidadas a deixar o acampamento. A vigilância sobre o acampamento para cumprir as regras e normas era permanente.

Aparentemente as regras eram simples e necessárias para a convivência harmoniosa dentro do acampamento, garantindo que as famílias acampadas fossem respeitadas.

Manter o acampamento em ordem, em silêncio, né? Então tinha muitas normas simples que faziam diferença no dia a dia, porque o barraco” era muito próximo, tinha horário de silêncio que era o horário que as pessoas tinha que repousar, né? Então uns ficavam conversando e outros iam dormir, então tinha aquele momento. A norma era, tinha horário de dormir, fazer silêncio, as pessoas podiam até ficar acordada, mas tinha que fazer silêncio (Depoimento da camponesa Rosa Geralda da Silveira³³).

A assembleia era espaço de debates, distribuição das tarefas e tomada de decisões sobre as ações que o Acampamento deveria realizar. A assembleia sempre era coordenada pelo coordenador do Acampamento, e os participantes poderiam sugerir pautas e propor atividades, que eram votadas.

A AP era o espaço de debate para o estabelecimento das normas e suas sanções, assim como para discutir qualquer assunto referente a vida no Acampamento e as relações com o INCRA. Todos tinham o direito de opinar e votar pela melhor opção.

Os camponeses que participaram da roda de conversa destacaram que a partir do momento que o “Paraíba” passou a impedir as pessoas de irem para seus lotes após o corte, as AP deixaram de ter esse caráter deliberativo. “Paraíba” distribuía os trabalhos, não aceitava sugestões e pressionava as famílias para não entrarem nos lotes, ameaçando tomar o lote de quem desobedecesse e passar para outro.

Com a saída do grupo do “Paraíba” do imóvel e a permanência do “Grupo do Gordinho”, os debates das normas nas AP voltaram e passaram a ser seguidas. A LCP deu todo apoio às decisões da AP, e destacou que esse era o espaço correto de discussão do que era melhor do acampamento.

Ao irem para suas posses, algumas normas deixaram de existir: limites do tamanho das roupas, consumo de álcool, horário de silêncio, ou seja, cada família camponesa passou a ser

³³ Nome fictício para preservar a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

livre para estabelecer suas normas morais. No entanto, algumas normas perduram ainda: defesa do acampamento pelo coletivo; não arrendamento de pasto para latifundiários; participação nas reuniões na associação. Quando ocorre um problema dentro do Acampamento e os posseiros envolvidos não consegue resolver entre si, forma-se um conselho de posseiros para discutir a situação e intermediar entre as partes, sem precisar convocar uma AP e evitam de todas as formas que essa demanda seja encaminhada para ser resolvida via policial ou judicial.

De maneira geral as pessoas preferem dialogar, assim o pessoal não gosta muito de mexer com polícia não “viu”! E, em último caso, mexer com via judicial em último caso, da maneira mais simples, chama o vizinho conversa, deu um prejuízo tenta discutir um valor, cobre aquele valor. (...) Olha, no momento “tá” sendo dessa maneira que eu te passei. Assim, as pessoas procuram dialogar entre os vizinhos mesmo sem ter que envolver mais pessoas. Se a coisa agravar, chama algumas pessoas para intermediar, mas dificilmente isso acontece, mais é da maneira pacífica mesmo, companheirismo (Depoimento do camponês João Pedro Teixeira³⁴).

Até hoje a organicidade do Acampamento ocorre dessa forma, sendo que no dia 17 de junho de 2016 foi criada a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Renascer – APRRER, entidade representativa dos moradores do Acampamento Paulo Freire 4, e as assembleias e reuniões (ver Imagem 10) passaram a ser convocadas pela mesma.

Imagem 10 – Barracão da APRRER (Antes e depois preparado para a Roda de Conversa)



Fonte: Coelho (2020).

³⁴ Nome fictício para preservar a identidade de quem concedeu a entrevista.

A APRRER tem buscado recursos para garantir a melhoria dos trabalhos nas lavouras do Acampamento e na autonomia dos camponeses, tendo já recebido máquinas de limpar café e arroz (Imagem 11), que ainda não foram instaladas, encontrando-se no pátio da associação.

Imagem 11 – Máquinas de arroz e café para serem instalada na APRRER



Fonte: Coelho (2020).

Depois do corte popular, com cada um no seu lote, as normas e regras basicamente consistiram em cuidar do lote, respeitar os limites dos lotes dos vizinhos e participar das assembleias. Os camponeses não relataram nenhum problema de desrespeito ou brigas entre vizinhos após o corte popular.

A organicidade que o corte popular dá à prática da posse surge, em nosso entendimento, em virtude do fato de que esta prática passa a ser lançada aos camponeses por um movimento social específico, que lança a eles o entendimento de que este é por excelência o caminho que os conduzirá à conquista da terra. Neste sentido, temos que a LCP, em sua atuação, toma para si esta realidade histórica do campesinato amazônico, a agrega em suas práxis e a torna enquanto diretiva de atuação (GOMES, 2014, p. 64).

O corte popular impõe divisas, coloca limites na posse, ao mesmo tempo que desperta no camponês o dever de cuidar da terra que lhe pertence e permite que ele tenha autonomia para decidir como cuidar da sua posse e a decisão de continuar organizado para lutar por outros direitos para manter-se na terra.

2.2.2 Organização para acessar direitos

As reocupações só foram possíveis porque após cada reintegração de posse as famílias não se dispersavam, ficavam concentradas em um pedaço de terra, geralmente na margem da estrada de entrada da Fazenda Riacho Doce, e mantinham as normas e regras gerais do Acampamento, garantindo o funcionamento da cozinha, segurança, trabalho coletivo e limpeza.

Após o apoio da LCP e com cada família em seu pedaço de terra, os camponeses começaram a se organizar para acessar os serviços públicos, como estradas, transporte escolar, ficha de gado junto ao IDARON, entre outros.

A Assembleia era o espaço de debate das questões e era incentivada pela Coordenação da LCP, que apontava que o avanço da organicidade se daria com uma coordenação de acampamento democrática e respeitadora das decisões das Assembleias, tanto que nas normas da LCP divulgadas na Cartilha “Nosso Caminho” (2006, p.36) é assim destacado:

Artigo 2º - A instância de decisão suprema da coletividade é sua Assembléia Geral. O funcionamento desses órgãos é baseado no centralismo democrático, ou seja, todos participam das discussões e decisões, aprovadas por unanimidade ou por maioria. Após tomadas as decisões todos estão obrigados a colocá-los em pratica. A prática fraterna da crítica e autocrítica é o meio para buscar a superação de falhas e erros.

Ao buscar o acesso à educação, saúde e outros serviços públicos, os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 viram seus direitos serem negados pelos órgãos públicos sob a alegação que eles moravam em terras irregulares, de forma que utilizaram o instrumento de ocupação dos órgãos públicos para serem atendidos.

Rapaz, quando foi para tirar ficha do IDARON, porque não tinha, ai o pessoal se reuniu, ai todo mundo conversou, concordou, fomos lá e conseguimos. Pressão, pressão não, fechamos o IDARON, ai eles liberaram a ficha do IDARON. Todo mundo unido, junto todo mundo (Depoimento da camponesa Alexina Crespo³⁵).

Esses depoimentos demonstram que a ocupação dos órgãos públicos e a apresentação da produção do acampamento eram formas de pressão para terem suas demandas atendidas. Segundo os camponeses, a ocupação da Prefeitura foi feita várias vezes e suas reivindicações atendidas (transporte escolar, estrada, bloco de produtor, etc.).

³⁵ Nome fictício para preservar a identidade da camponesa que concedeu entrevista.

2.2.3 Direitos conquistados

Em reunião realizada com o INCRA, na cidade de Vilhena/RO, no mês de maio de 2014, o “Grupo do Gordinho” firmou acordo com o outro Grupo apoiado pela CPT (conhecido como “Grupo da Selma”) e que estava fora do imóvel e desejavam ficar esperando a decisão do INCRA. O acordo consistiu em que uma área de 300 hectares seria deixada para o assentamento dessas famílias.

Essa área permaneceu vazia por quase um ano, no entanto, mesmo estando a área pacificada diante da resistência do “Grupo do Gordinho”, as famílias do “Grupo da Selma” não se prontificaram a ocupar o mesmo, fazendo com que terceiros ocupassem essa área.

As famílias que ocuparam os 300 hectares sabem do acordo firmado e esperam seu destino. Enquanto que as famílias ligadas ao “Grupo do Gordinho”, com apoio da LCP, continuam na resistência para serem reconhecidas e devidamente assentadas na qualidade de posseiras do imóvel, pois foram elas que construíram tudo o que existe na área.

Chegamos em 2020 com conquistas significativas, a primeira delas foi o reconhecimento de que as terras são verdadeiramente públicas e devem ser destinadas para a reforma agrária.

“2. DECLARO que a UNIÃO tem direito real de seqüela sobre o bem imóvel bem como direito real de usá-lo e gozá-lo na execução da política de reforma agrária e, por consequência, imito-a (União Federal) na posse plena do imóvel;” (Autos n.º 0010886-53.2016.4.01.4100 – TRF1ª Região, documento registrado no e-CVD 00103.2019.00024101.1.00645/00128, fls. 17).

A decisão da ACP, reconhecendo que o imóvel era terra pública foi a conquista sempre pleiteada pelos camponeses, que, ao lado dessa, através da luta cotidiana, tiveram acesso as estradas, a Prefeitura de Seringueiras efetuou a abertura e manutenção das estradas que perpassa todo o Acampamento e permite a circulação do ônibus escolar, em dois horários: matutino e vespertino, deslocando as crianças e adolescentes do Acampamento para as escolas públicas da cidade.

A ocupação do prédio da Prefeitura de Seringueiras permitiu que todos os camponeses tivessem acesso ao Bloco de Produtor, que somado com a declaração de residência expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seringueiras permitiu que estes acessassem políticas públicas de venda da produção para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pudessem fazer a venda direta da produção para o comércio da região.

O fato de terem acesso ao Bloco do Produtor, que só ocorreu após a ocupação da Prefeitura, permitiram que os camponeses tivessem acesso a financiamentos bancários e, nesse aspecto, boa parte das famílias financiaram gado leiteiro e assim aumentaram a renda familiar. Isso é uma conquista que precisa ser destacada, pois, há áreas de assentamentos feitos pelo INCRA que ainda não conseguem acessar as linhas de crédito bancário para camponeses.

3 CONSTRUÇÃO DO PLURALISMO JURÍDICO

Falando a verdade

*Minha luta é no campo
atingindo a cidade
sou um grande mensageiro
vou levando a verdade.*

*Quando eu estou de folga
da casa do camponês,
na cidade me esperam vou voltar mais uma vez.
Na cidade me esperam vou voltar mais uma vez.*

*Vamos lá minha comadre
por que fica aí parada
pensa na dificuldade,
ponha o pé na estrada
que você tem uma força
que ainda não conhece
libertando sua fúria, os homens também padecem.
Libertando sua fúria, os homens também padecem.*

*O que que há meu compadre
que você não se explica
quanto mais você trabalha
mais pobre é você quem fica.*

*Por que vive na ilusão
dentro desse beco sem espaço
vive sem conhecimento o dono desse fracasso.
Vive sem conhecimento o dono desse fracasso.*

*A criança de hoje em dia cresce sem conhecimento
vão embora para cidade abandonando os seus livros
Cai no roubo, cai na droga, cai na prostituição,
é lá que ele se perde o futuro da nação.
É lá que ele se perde o futuro da nação.*

*Mas já tem um rumo certo
para acabar essa loucura
é deixar toda a mentira
e falar a verdade pura
comprometo como poeta a dizer coisa segura
que falando a verdade assim isso é cultura.*

(Zé Bentão)

A organicidade dos camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 para manterem-se na terra é um demonstrativo de que a necessidade de sobrevivência, o rompimento com as formas de exploração no campo (meeiro, agregado, trabalhador rural), faz com que os camponeses busquem a autonomia que vem da propriedade da terra, ou seja, ser dono de sua terra para poder

produzir e viver da forma como bem quiser, e é isso que os leva a ficarem juntos, organizar e resistir.

A busca para serem posseiros e terem autonomia na terra fez com que as diferenças individuais fossem contornadas e que essas pessoas estabelecessem as normas que fazem leis entre elas e as demais pessoas que com elas estabeleceram relações. Essas normas, criadas e aprovadas em Assembleias Populares, foram e ainda são importantes para a convivência social dentro do Acampamento.

Durante os 12 anos de existência, o Acampamento Paulo Freire 4 construiu diversos mecanismos para realizar as relações externas, como nunca ir somente uma pessoa nas reuniões com o INCRA, de permanência de uma equipe de Autodefesa do Acampamento, de pessoas para proteger e fazer a segurança das lideranças, da participação ativa das mulheres e crianças nas ações de resistência às reintegrações de posse. Atitudes que eram praticadas por todos os acampados.

Essa forma de organização promovida pelo acampamento foi sua maior arma de luta. A associação para sobrevivência permitiu que as pessoas se tornassem mais fortes. Segundo Eugen Ehrlich (1986, p. 27-28):

A partir do momento em que os homens se juntam em associações, a maior associabilidade do homem transforma-se naturalmente em arma na luta pela existência. Ela tem como consequência a gradativa eliminação e a decadência daqueles em que predominam o egoísmo e os instintos de rapina; em contrapartida garante a sobrevivência dos que são capazes de se associarem, tornando-os mais fortes, porque são beneficiados pela força de toda a associação.

As ações e intervenções realizadas pelo Acampamento Paulo Freire 4 permitiram que as famílias ficassem na terra, e de forma coletiva criassem as condições para eliminar os ataques internos e externos. Os ataques internos eram os decorrentes de “divisão de grupo” como forma de não efetuar as reocupações (prova disso foi o “racha”, no qual um grupo fez acordo com o Estado e saiu pacificamente da área) e quanto aos ataques externos são destacados as ações promovidas pelos fazendeiros, policiais e pistoleiros da região. Assim foram capazes de construir uma unidade de luta orgânica, coesa e eficiente, que teve como resultado final o reconhecimento de que as terras públicas deveriam ser destinadas para Reforma Agrária, como parte do dispositivo da sentença:

Ante o exposto, DECIDO:

1 – DECLARO que a Fazenda Riacho Doce (área de 2.581,81 metros quadrados), que está inserida em Gleba da União (Matrícula 1702 do Cartório de Registro de Imóveis

de Machadinho do Oeste/RO), é bem imóvel rural de propriedade da UNIÃO FEDERAL;

2 – DECLARO que a UNIÃO tem direito real de sequela sobre o bem imóvel bem como direito real de usá-lo e gozá-lo na execução da política de reforma agrária e, por consequência, imito-a (União Federal) na posse plena do imóvel;

3 – CONCEDO tutela de urgência para que a União exerça imediatamente seus direitos reais de uso e gozo do bem imóvel (Fazenda Riacho Doce), com imediata imissão da posse (como instrumento do direito de propriedade); como também confirmo as tutelas anteriores; (Autos: 0010886-53.2016.4.01.4100, p. 17 do E-CVD 00103.2019.00024101.1.00645/00128).

Parte do dispositivo da sentença apresentada acima só confirmou o que os camponeses sempre afirmaram e o motivo que fizeram com que nunca desistissem das terras: o caráter de terras públicas e que estas deveriam ser destinadas para a Reforma Agrária.

O processo de reintegração de posse contra os camponeses era de 2007, e somente em 2016 é proposta a ACP, o que demonstra que durante todo esse período os camponeses tiveram que criar os instrumentos de luta para garantir a permanência na terra. Esses instrumentos de luta construídos de forma coletiva e aprovados pelas Assembleias Populares apontam elementos do Direito.

As normas construídas pelos camponeses foram decorrentes de suas vivências em outros espaços sociais, e que no Acampamento Paulo Freire 4 tornaram-se leis com as devidas aplicações de sanções. Os camponeses, através das Assembleias Populares, discutiram e votaram para que as normas tivessem sanções de forma que pudessem garantir o bom desenvolvimento do Acampamento, sendo essa uma ação conscientizada e comprometida para garantir que o sucesso da ocupação. Como afirma Freitag (1993, p. 49), “é somente na ‘convenção’ ou no ‘direito’ que surge a consciência de que as normas podem ser criadas intencionalmente, sendo produtos da vontade humana e não do arbítrio divino ou da sabedoria dos mais velhos”.

Os camponeses partiram de regras morais que, socialmente, não trariam sanções ou mesmo não estão sistematizadas no Direito Estatal, como o caso de “não mexer com mulher casada”; mas no Acampamento essa norma moral passou ter uma sanção gravíssima, que era a expulsão do Acampamento. Para as pessoas que estão acampadas a expulsão é a perda do direito ao seu pedaço de terra, então a forma de garantir que isso não acontecesse seria “não mexer com mulher casada”, entre outras normas cujas consequências seriam a expulsão do acampamento sem direito ao lote. Segundo Lyra Filho (1982, p. 52):

Comumente se afirma que as normas jurídicas se distinguem das outras normas sociais – as normas técnicas (maneira correta de realizar uma tarefa) ou morais (maneira

honestas de proceder) – porque seriam elas, as jurídicas, (a) heterônomas, (b) bilaterais – atributivas e (c) coercíveis, mediante sanções organizadas.

No entanto, ele enfatiza que a diferença entre normas jurídicas e normas morais não é tão simples assim, não sendo somente uma questão formal de ser a norma jurídica “heterônoma, bilateral e coercitiva”, por outro lado a norma moral não apresenta tais elementos, por se tratar somente de questão de “foro íntimo”, ou seja, autônoma, apontando que tanto as normas morais quanto as normas jurídicas não são criadas por nós, que ambas possuem sanções que podem ser aplicadas ou não; “o que desejávamos acentuar é que não há diferença formal absoluta entre a norma jurídica e a norma moral. Apenas, a norma jurídica tendo a ser mais intensamente heteronomia; sua bilateralidade atributiva, mais precisa, a sua coercibilidade, mais frisante e as sanções, mais nitidamente organizadas.” (LYRA FILHO, 1982, p. 56)

Assim, ao tratarmos das normas criadas pelo Acampamento, com a devida sistematização da mesma, exposição, aprovação em Assembleia Popular, fiscalização e aplicação de sanções, elas se tornam leis, mesmo que as normas sejam de caráter moral.

Ressalvamos, de novo, que não há um só conjunto de normas jurídicas, mas vários (as do Estado, as de classes e grupos espoliados e oprimidos), de tal sorte que a exata conscientização nos leva a opções e atitudes de exame crítico daqueles padrões de conduta que pretendem ser obrigatórios e se aparelham com meios repressivos, para tentar levar-nos à submissão (LYRA FILHO, 1982, p. 54).

O Direito produzido pelos camponeses, para além do Direito Estatal, aponta que se trata de pluralismo jurídico por se tratar de uma multiplicidade de manifestações normativas, sendo “práticas normativas num mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais” (WOLKMER, 2015, p. 14).

A decisão de permanecer na terra e buscar o apoio da LCP permitiu dar visibilidade ao Acampamento nas universidades, publicação de matérias nos jornais eletrônicos *Resistência Camponesa* e *A Nova Democracia* sobre as perseguições e violências que sofriam, reuniões com o Ministério Público Federal, com a Ouvidoria Agrária Nacional, no que também permitiu mobilizar a Superintendência do INCRA em Rondônia.

Conforme relatado no capítulo anterior, diversas estratégias de autodefesa foram construídas para impedir o cumprimento das reintegrações de posse e houve a anuência e participação do coletivo. Não foi algo imposto ou externo ao grupo, mas construção coletiva a partir das experiências acumuladas pelos camponeses e pela coordenação da LCP.

O histórico da LCP de defesa da resistência aos latifundiários, do enfrentamento direto contra os pistoleiros e as denúncias dos crimes praticados pelo Estado contra os camponeses contribuiu para fortalecer a luta que já existia no acampamento, e do “Grupo do Gordinho” que decidiu por resistir e lutar.

Vendo a repercussão das denúncias e temendo um enfrentamento armado, o INCRA, depois de sucessivas reuniões com os camponeses e audiências com o Ouvidor Agrário Nacional, e mediante a intervenção do Ministério Público Federal, propôs a ACP.

A divulgação do *folder* em 2016 (Ver Anexo B) a partir dos dados coletados pela Associação Brasileira dos Advogados do Povo – ABRAPO (ficha de coleta dos dados em Apêndice A), apontando a produção agrícola dentro do Acampamento, fez com que o Superintendente do INCRA em Rondônia na época – Cletho Muniz Brito –, fizesse uma visita ao local e constatasse a veracidade dos dados coletados e as condições de vida dos camponeses, que decidiram por não acatar a decisão de reintegração de posse, no que o Superintendente se propôs (o que não tinha feito até então) a construir um caminho negociável dentro do Estado para evitar a reintegração, tendo, inclusive, aberto processo administrativo para indenizar as benfeitorias dos fazendeiros para que estes deixassem as terras para os camponeses serem assentados.

Diante de todo esse contexto, nos é importante refletir sobre Estado, Direito e a relação com a sociedade, assim como destacar o Pluralismo Jurídico como elemento importante de análise do Direito produzido pelos camponeses a partir de sua realidade. No que apresentamos esse debate, sem ter a pretensão de esgotá-lo, mas como forma de mostrar que as relações no campo são complexas e os camponeses atuam nesse espaço realizando ações e intervenções de sobrevivência, sendo que muitas dessas atividades podem ser contra as normativas e leis do Estado, e em outros momentos dialogam com o Estado, e até mesmo o Estado incorpora a defesa das leis/normas propostas pelos camponeses.

3.1 ESTADO E DIREITO

Foram necessários 12 (doze) anos de lutas e resistências para que o Estado reconhecesse que as terras em que estavam os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 eram terras públicas da União e que deveriam ser destinadas para Reforma Agrária, e essa trajetória é marcada por violência e muita resistência, sem as quais, acreditam os camponeses

entrevistados, as terras estariam até hoje com o fazendeiro e seus filhos, sem serem importunados pelo Estado.

O fato é que as terras públicas não necessariamente devem ser destinadas para Reforma Agrária, no entanto as terras em que está localizado o Acampamento Paulo Freire 4 tinham essa destinação, pois faz parte do Projeto de Assentamento Santa Maria, conforme confirmado na decisão da ACP.

O Estado só interviu para resolver a situação dos camponeses quando verificou, *in loco*, que o conflito iria acontecer, pois as famílias estavam com suas posses consolidadas e muitas plantações que elas não deixaram no caso da décima reintegração de posse.

Entender esse Estado e sua relação com o Direito é importante para compreender como o pluralismo jurídico se efetiva nesse emaranhado de relações, e como os sujeitos sociais vão construindo suas trajetórias de forma autônoma em busca da efetivação de direitos básicos.

As mudanças e o desenvolvimento no modo de viver, produzir, consumir e relacionar-se de indivíduos, grupos e classes podem perfeitamente determinar anseios, desejos e interesses que transcendem os limites e as possibilidades do sistema, propiciando situações de necessidade, carência e exclusão. Uma projeção para espaços periféricos como o brasileiro demonstra que as reivindicações e as demandas, legitimadas por sujeitos sociais emergentes, incidem, prioritariamente, sobre direitos à vida, ou seja, direitos básicos de existência e de vivência com dignidade (WOLKMER, LEITE, 2003, p. 19).

O Estado se transveste de supridor das necessidades básicas do povo, no entanto vê-se claramente que se trata mais de uma falácia do que efetivamente uma prática concreta. Basta ver a falta de uma efetiva política de distribuição das terras públicas, a tônica atual é a regularização do latifúndio (Medida Provisória - MP 910/2019, Projeto de Lei - PL 2.633/20, entre outras), portanto, o direito de acesso à terra propagada na Constituição Federal através da realização da Reforma Agrária não é promovida pelo Estado.

Lenin (1918, p. 22) já afirmava que “O Estado é a organização especial de uma força, da força destinada a subjugar determinada classe” e essa subjugação vai se dar a partir da luta de classes, entendendo que a relação entre campesinato e latifúndios é uma relação de forças opostas em permanente coalisão dentro de um Estado com caráter repressivo, apoiando sempre à permanência do latifúndio, e isso se deve a formação do nosso Estado.

A formação do Estado está atrelada a dominação política das classes sociais que utilizam-se do processo exploratório e expropriatório para manter suas riquezas; e nesse aspecto, a minoria se impõe sobre a maioria utilizando-se do Estado, principalmente de sua força policial. Enquanto a minoria explora o Estado em proveito próprio, a grande maioria

precisa da dominação política para extinguir o Estado e acabar com o processo escravista decorrente da exploração e expropriação das forças produtivas.

As classes exploradoras precisam da dominação política para a manutenção da exploração, no interesse egoísta de uma ínfima minoria contra a imensa maioria do povo. As classes exploradas precisam da dominação política para o completo aniquilamento de qualquer exploração, no interesse da imensa maioria do povo contra a ínfima minoria dos escravistas modernos, ou seja, os proprietários fundiários e os capitalistas (LENIN, 1918 p. 45).

Souza (2006) destaca em sua Dissertação de Mestrado: “Capitalismo, questão agrária e meio ambiente em Rondônia: O caso de Jacinópolis”, sendo essa a primeira dissertação que trata da atuação da LCP em Rondônia, que “o Brasil é ainda semifeudal em suas relações econômicas por manter grandes concentrações de terras nas mãos das oligarquias que as detém apenas para fins especulativos” (2006, p. 36) – tese defendida, conforme Souza (2006), por teóricos como Nelson Werneck Sodré – em sua obra: “Evolução social e econômica do Brasil” (1996) e Alberto Passos Guimarães – obra: “Quatro Séculos de Latifúndio” (1968), entre outros.

Essa tese demonstra que “As classes dominantes brasileiras sempre encontraram fórmulas para ‘acalmar’ os conflitos agrários e procrastinar a reforma agrária” (SOUZA, 2006, p. 36).

Os latifundiários utilizam-se dos mecanismos do Estado para impor-se e manter seus privilégios, restando aos camponeses o caminho da organização e resistência. Ou se aceita as leis do Estado, ou se constrói outras leis que rompam com a dominação política imposta cotidianamente mediante o Estado.

Os países capitalistas sempre viram o latifúndio como o que se tem de mais atrasado no campo, de forma que preocuparam em fazer a Reforma Agrária e liberar as terras para o mercado. No Brasil, houve uma aliança entre burguesia e latifúndio, como bem destacou Oliveira (2001) ao apontar que essa aliança permitiu a solidificação da propriedade privada, mesmo em situação de confirmação de a terra não cumprir a função social e dever ser destinada para Reforma Agrária, conforme previsto na Constituição Federal. Mesmo assim é mantido o direito indenizatório do latifúndio, que utiliza-se desse recurso para comprar propriedades maiores em outras regiões e manter o ciclo de expulsão de camponeses e grandes áreas improdutivas.

Por isso as soluções preferidas pelas elites são sempre de reforma agrária com desapropriação, isto é, com o pagamento da recomposição do patrimônio individual, mesmo quando a terra fosse usada em desacordo com a lei. Dito em outras palavras, a reforma agrária capitalista propunha apenas a mudança de proprietários da terra,

com uma dupla mobilização do capital: transformar uma terra improdutiva em produtiva e liberar dinheiro aos latifundiários para investir em outros negócios. Este novo negócio capitalista deveria ser feito com dinheiro público. Desta forma a elite se recompunha e se protegia, porque os donos da terra mal usada, enriquecidos com o dinheiro público, passavam a gastá-lo com produtos ou com investimentos que movimentam a economia a favor do capital. A conta destes investimentos, está claro, era passada ao povo pagador de impostos, porque a indenização dos proprietários ilegais seria paga com o aumento do preço do pão dos trabalhadores urbanos (MARÉS, 2003, p. 88)

O Estado, composto a partir de grupo econômico que usa de sua estrutura para impor-se, traz em seu bojo a tônica do conflito, pois o Estado não consegue “disfarçar” o tempo todo o seu caráter de classe, a quem verdadeira serve, apesar de usar e propor políticas públicas que deveria contemplar a sociedade. No entanto, o que se vê é uma legislação voltada para o Bem-Estar-Social e a prática centrada na proteção do latifúndio e a manutenção de camponeses sem terras, perambulando pelos acampamentos à espera de terem uma terra.

Lyra Filho (1993) destaca que o Estado é o produtor das leis, havendo “Direito” e “Antidireito”, na medida que o Estado procura convencer seus cidadãos de que toda lei é direito e justa, que não se deve atentar para o caráter de classe de quem detém os meios de produção, ou seja, que a classe dominante utiliza-se do Estado para garantir seus privilégios e subjugar o povo.

A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. Embora as leis apresentem contradições, que não nos permitem rejeitá-las sem exame, como pura expressão dos interesses daquela classe, também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível (LYRA FILHO, 1993, p. 32).

Esse exercício de poder não é pacífico, o que implica a utilização pelo Estado de diversos mecanismos opressores para se manter, entre eles o Direito, principalmente o utilizado pelo aparato judiciário com o apoio da força coercitiva direta: as forças militares.

O Estado configura-se como uma organização de caráter político que visa não só a manutenção e coesão, mas a regulamentação da força social determinada. Esta força está alicerçada, por sua vez, em uma ordem coercitiva, tipificada pela incidência jurídica. O Estado legitima seu poder pela segurança e pela validade oferecida pelo Direito, que, por sua vez, adquire força no respaldo proporcionado pelo Estado (WOLKMER, 1995, p.73).

Na obra “Fundamentos da Sociologia do Direito” (2010), Ilhering destaca que no espaço de formação do Estado impera o direito subjetivo e o direito objetivo, sendo o primeiro o ato

de agir, lutar e defender o Estado e o segundo as normas e regras para essa efetivação da luta para manter o Estado, ou seja, o Estado existe a partir da capacidade de impor-se aos demais.

Essa imposição é a luta de classes consolidada dentro do Estado, é o enfrentamento cotidiano para impor um novo modelo de sociedade que seja menos excludente, e nesse aspecto, implica, por outro lado, a luta de uma classe para manter seus privilégios e nesse aspecto, ela constrói mais estruturas políticas, normas e leis que garantam e mantenham seus *status quo*.

O Direito, sendo processo, reflete o momento histórico, sendo fruto das intervenções humanas, no que acaba por submeter-se ao Estado e a quem detém o seu poder. Sendo histórico e reflexo da luta de classe, o Direito não origina somente do Estado, mas de todas as intervenções e ações dos sujeitos sociais que voltam-se para a construção de uma nova sociedade, que procuram construir outros espaços ou mesmo propor um novo Estado, num processo de construção da liberdade e igualdade.

A contradição entre a injustiça real das normas que apenas se dizem justas e a injustiça que nelas se encontra pertence ao processo, à dialética da realização do Direito, que é uma luta constante entre progressistas e reacionários, entre grupos e classes espoliados e oprimidos e grupos e classes espoliadores e opressores. Esta luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma “coisa” fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente (LYRA FILHO, 2012, p. 95).

Sendo um devir-a-ser, o Direito encontra-se em permanente transformação. O Direito não pode ser somente atrelado ao Estado, ele perpassa todos os espaços de transformação social, portanto, entender o Estado como único detentor do Direito é desconsiderar o caráter dinâmico do Direito e fazer a defesa de uma falsa neutralidade de que só existe Direito a partir do Estado, sendo essa uma visão monista do Direito.

A concepção monista, embasa no extremismo lógico e formalista da dogmática normativista, tende a eliminar o dualismo jurídico-estatal, na perspectiva de que o Estado é identificado com a ordem jurídica, ou seja, o Estado encarna o próprio Direito em determinado nível de ordenação, constituindo um todo único (WOLKMER, 1995, p. 72).

A forma monista de conceber o Estado procura reduzir as contradições existentes nas mais diversas relações jurídicas estabelecidas dentro da sociedade. Teóricos como Kelsen, que fazem a defesa desse tipo de Estado de Direito, reforçam o poder estatal ao mesmo tempo que anulam o protagonismo dos diversos grupos sociais presentes no Estado.

Assim, o monismo funda-se na tese da autossuficiência do ordenamento jurídico: o direito legitima-se por si mesmo, independentemente de referências a valores morais

ou políticos e dos limites e insuficiências empíricas das instituições estatais. Como consequência, tem-se que as normas jurídicas são “recortadas” ou “descoladas” da realidade social na qual se inserem, constituindo uma “realidade” autônoma e altamente abstrata (CARVALHO, 2013, p. 15).

A visão monista do Direito procura reduzir as contradições dentro do Estado a partir da defesa do que o Estado é que cria o Direito: “a rigor o monismo jurídico consagra que todo Direito é a criação do Estado e, por conseguinte, todo Direito Estatal é Direito Positivo” (WOLKMER, 2015, p. 65). Essa visão monista não é aceitável na medida em que compreendemos que dentro do Estado os grupos sociais vão se organizando e construindo suas próprias estruturas de resistências e convívios e que mesmo não estando sistematizadas na legislação do Estado, elas existem e são respeitadas como leis dentro dos grupos sociais.

Em todos os períodos históricos, o Estado sempre esteve atrelado ao exercício de poder, sendo uma força política contraditória, impositiva e que se utiliza de aparatos de controle e de repressão para se manter e assim em virtude das relações capitalistas existentes, e o Direito perpassa essas relações, na medida que “...se apresenta como positividade da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social nelas se desvenda” (LYRA FILHO, 2012, p. 101-102).

Compreendendo a relação do Estado com o Direito, sendo o Direito um dos instrumentos do Estado para manter o poder para uma classe social específica, no caso, a classe econômica detentora dos meios de produção, é que podemos compreender a importância da luta camponesa dentro do Estado como uma necessidade.

Essa luta camponesa revela a todos os interessados na questão agrária um lado novo e moderno. Não se está diante de um processo de luta para não deixar a terra, mas diante de um processo de luta para entrar na terra. Terra que tem sido mantida improdutiva e apropriada privadamente para servir do reserva de valor/ou reserva patrimonial às classes dominantes (OLIVEIRA, 2001, p. 194).

Entender o Estado e sua relação com o Direito é importante para compreender como são as relações do campesinato com o Estado, entendendo que a relação entre Estado e Direito só pode ser entendida quando se tem a compreensão de que o Estado é exercício de força, e o Direito é processo; e nessa dinâmica os grupos sociais avançam para a construção de outro Estado ou mesmo a sua eliminação.

Tomando as relações jurídicas como uma das formas específicas das relações sociais, é necessário rever a história dessas relações. E a história das relações jurídicas da América Latina é a história dos povos colonizados, marcada pelo genocídio, pelo escravismo recente, pela rapinagem de seus produtos e de sua força de trabalho, pela

profunda diferenciação de classes, pela exacerbada concentração de riquezas e consequentemente do poder (PRESSBURGER, 1989, p. 8).

O Estado utiliza-se do Direito para impor-se e para impedir que os movimentos sociais organizados avancem na construção de um outro Estado, que atenda verdadeiramente as necessidades de todos.

2.1.1 Estado e Direito no Brasil

Não temos no processo de formação do Brasil o período do feudalismo, de forma que sua formação vai se dar no processo expropriatório promovido pelo Capitalismo Europeu, centrado na exploração dos bens das colônias. Esse processo expropriatório forjado sem uma formação clássica do capitalismo promoveu no Brasil a exploração das terras de forma desordenada, o que ocasionou a não oferta das terras para camponeses, mas, a sua entrega aos latifundiários, que passaram a defender a propriedade privada como forma de manter seus privilégios. Essa defesa garante a existência de um mercado de terras sem alteração da base fundiária brasileira, em boa parte decorrente da participação ativa das classes dominantes nos espaços políticos, que atuava ativamente para que não houvesse a eliminação do latifúndio, como bem destacou Vaz (2016, p. 53):

As classes dominantes participantes do parlamento do Estado brasileiro, consegue forjar até as funções desse Estado, que age dentro dessa lógica de manutenção e conformação sem alterar suas estruturas bases do monopólio fundiário, ao mesmo tempo que efetua o jogo da necessidade da modernização para se alcançar o capitalismo.

A expropriação das terras dos povos originários, mantida até hoje, foi iniciada no período da colonização portuguesa e teve a proteção da legislação portuguesa aplicada ao território brasileiro, não havendo nenhuma adaptação à realidade local, garantindo que os portugueses que tinham condições econômicas de explorar as terras brasileiras se apossassem destas, independente de estarem habitadas ou não.

A chegada dos portugueses e suas tentativas de expropriar os povos originários que aqui residiam, e as sucessivas tentativas de dominar e regularizar as terras, como a implantação das sesmarias, a Lei de Terras, entre outros dispositivos jurídicos, permite reconhecer que a gênese do Brasil Colônia foi a invisibilização dos povos que aqui existiam, fato que se manteve até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ignorada a legitimidade de posse das populações indígenas nativas sobre o território brasileiro recém-conquistado, os colonizadores portugueses implantaram o sistema de divisão das terras por Capitanias Hereditárias, a fim de facilitar seu controle e exploração pela Coroa lusitana. O Regime de Sesmaria (1500-1822), conhecido em Portugal desde meados do século XIV e aplicado no Brasil Colônia foi a gênese do regime jurídico da propriedade fundiária que, até a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 (e mesmo depois dela como mais tarde haveremos de ver), postergou o direito aos territórios imemoriais de populações indígenas, quilombolas e caboclas (ZUIN, 2018, p.32).

Apesar do reconhecimento do direito de acesso as suas terras pelos povos originários, são diversos os debates sobre o tamanho dessas terras, as necessidades de se manter essas terras para os povos originários, entre outros debates que demonstram o avanço dos latifundiários e do agronegócio sobre essas terras para a exploração da madeira, minério e produção de *comodities*. Conforme destaca Marés (2003, p. 115): “Os índios tiveram garantidos seus direitos originários, mas o Estado tem sido atuante e eficiente em diminuí-los, reinterpretá-los ou solertemente não aplicá-los.”

Em pleno Século XXI, ainda temos terras públicas sem a devida destinação. Não que essas terras estejam desabitadas; pelo contrário, estudiosos da questão agrária, entre eles Ariovaldo Umbelino de Oliveira, apontam que essas terras, em sua grande maioria, foram griladas por empresas, políticos ou famílias influentes no campo político, sendo que muitas dessas terras são utilizadas como reserva de mercado.

Essas grandes extensões de terras estão concentradas nas mãos de inúmeros grupos econômicos porque, no Brasil, essas funcionam ora como reserva de valor, ora como reserva patrimonial. Ou seja, como instrumentos de garantia para o acesso ao sistema de financiamentos bancários, ou ao sistema de políticas de incentivos governamentais. Assim estamos diante de uma estrutura fundiária violentamente concentrada e, também, diante de um desenvolvimento capitalista que gera um enorme conjunto de miseráveis (OLIVEIRA, 2001, p. 187).

A democracia no Brasil é algo recente, se levarmos em consideração que a Ditadura Militar se encerrou em 1985 e tivemos uma nova Constituição Federal em 1988, que procurou romper com os resquícios ditatoriais, intitulando-se uma “Constituição Cidadã” comprometida com o bem-estar-social, apontando a participação popular como elemento de construção e fortalecimento do Estado.

No entanto, a resistência do Brasil em “passar a limpo” seu passado, como exemplo: recusando a punir os responsáveis pelas torturas, perseguições, desaparecimentos e mortes durante o período militar compromete a recente democracia e atualmente, o desmonte da Comissão da Verdade e a suspensão do pagamento das indenizações e análise dos processos

das vítimas, interrompe o processo da Justiça de Transição e deixa ainda mais fragilizada a Democracia.

O fato de termos uma Constituição que aponta direitos que não se efetivam na prática dos sujeitos sociais é que nos leva a refletir sobre qual a relação do Direito e Estado no Brasil a partir da compreensão de que essa relação possui caráter de classe, ao vermos que o Direito é a forma impositiva de um grupo manter-se no poder político.

Temos um Direito centrado na normatividade jurídica, que não reconhece a pluralidade de direitos decorrente dos sujeitos sociais, de forma que a busca por outras estruturas organizativas que rompam com esse Direito normativo e centralizador faz com que os movimentos sociais construam espaços de exercício de poder com outras práticas sociais, políticas e econômicas, onde o Direito rompa com a normatização e seja o processo cotidiano de transformação social.

O pensamento jurídico da modernidade é fundamentado na legalidade burguesa positivista, que já não atende mais aos anseios da sociedade contemporânea; principalmente das sociedades periféricas, que ainda enfrentam conflitos com a cultura jurídica imposta pelo colonizador, a qual não considera suas peculiaridades e, muito menos, sua participação na construção desse pensamento (VAZ, 2016, p. 16).

O Direito é processo e reflete a luta de classe, portanto, temos no Brasil um Direito que está sendo utilizado como instrumento de poder político à serviço do poder econômico e, o mais agravante, à serviço de interesses estrangeiros, mantendo ainda a relação de colônia, quando presenciamos cotidianamente a entrega das riquezas brasileiras aos estrangeiros através das concessões de exploração de minérios, abertura para estrangeiros fazerem aquisição de terras no Brasil e uma política de relações internacionais de servilismo.

Dentro do contexto e da compreensão de que a relação do Direito e Estado no Brasil é uma relação de servilismo, vemos que a Reforma Agrária, que poderia ser um mecanismo do Estado para a devida distribuição das terras e assim sanar um débito habitacional no campo, não avança. Mesmo entendendo que a Reforma Agrária “provoca alterações na estrutura fundiária sem alterar o modo capitalista de produção existente em diferentes sociedades” (OLIVEIRA, 2007, p. 68), mesmo mantendo as relações capitalistas de exploração no campo, ainda assim não há uma política de Estado que venha a aplicar a Reforma Agrária, inclusive, sob a gestão de um governo intitulado “popular” também não se fez avançar a distribuição das terras para as famílias sem terras do Brasil.

O Direito no Estado brasileiro esteve sempre à serviço do latifúndio, sendo utilizado para reprimir os movimentos sociais, portanto, ao expormos sobre o Direito e sua relação dentro

do Estado Brasileiro estamos apontando que as relações conflitivas no campo são fruto da política agrícola latifundiária que privilegia a expulsão do campesinato do campo e promovem a exploração desenfreada das terras. Muitas vezes, essa exploração é meramente especulação imobiliária ou reserva de mercado, não sendo efetivamente utilizada nem pelo agronegócio.

Ao tratarmos do Estado e Direito no Brasil, estamos reafirmando que essa relação é de dominação e exploração dos sujeitos sociais que buscam, para além do Estado, construir suas organizações e movimentos como forma de enfrentar o Estado e o Direito.

Então, há vários Direitos que vão sendo forjados a partir do enfrentamento com o Estado, podendo haver convivência ou confronto. E mais: esses Direitos podem ser incorporados pelo Estado ou não, de forma que somente o processo histórico das correlações de forças sociais é que irá determinar o lugar exato do Direito dentro do Estado Brasileiro.

3.2 PLURALISMO JURÍDICO NO BRASIL

No Brasil, o agronegócio, que seria a destruição do latifúndio a partir do avanço das fronteiras agrícolas e a expansão capitalista no campo, acaba por conviver bem e harmonicamente com o mesmo (que seria o setor mais atrasado do campo). Isso é possível em função de a terra ser uma mercadoria disponível no mercado e explorada por ambos.

O caráter da exploração capitalista no campo encontra eco tanto no agronegócio quanto no latifúndio, que muitas vezes é a mesma pessoa: faz reserva da terra (latifúndio) ao mesmo tempo em que em outras terras faz a expansão do agronegócio. Tanto um quanto o outro utilizam-se muitas vezes das terras públicas não arrecadadas, ou simplesmente terras do INCRA que foram griladas a partir da expulsão dos pequenos sitiantes.

No Brasil, o desenvolvimento contraditório e desigual do capitalismo gestou também, contraditoriamente, latifundiários capitalistas e capitalistas latifundiários. Os integrantes do mundo do agronegócio continuam a pedir o fim dos subsídios agrícolas nos países desenvolvidos, para que a produção mundializada da agricultura brasileira chegue ao mercado mundial. Insistem também na recusa em aceitar a Reforma Agrária como caminho, igualmente moderno, para dar acesso a terra aos camponeses que querem produzir e viver no campo (CARVALHO, 2005, p. 226).

Tanto um quanto o outro são os algozes do campesinato brasileiro, e isso é muito latente na região amazônica, onde a expulsão do campesinato se dá de forma direta e muitas vezes com apoio do aparato do Estado. Frente a esse Estado contraditório, os movimentos sociais vão construindo e forjando suas trajetórias de luta e resistências, e constroem direitos, no que se confirma o Pluralismo Jurídico presente nessa realidade.

Na verdade, o novo pluralismo jurídico (de caráter libertador/transformador), como referencial cultural de ordenação compartilhada, constrói-se por meio de condições materiais e formais que englobam a legitimidade de novos sujeitos coletivos, a implementação de um sistema da justa satisfação das necessidades, a democratização e descentralização de um espaço público participativo, o desenvolvimento pedagógico para uma ética concreta da alteridade e a consolidação de processos conducentes a uma racionalidade emancipatória (WOLKMER, 2015, p.19).

Trata-se de um novo paradigma surgido na crise do Estado e na sua incapacidade de dialogar e atender as necessidades de todas as classes sociais, no que a crítica ao monismo se alia a compreensão do que está acontecendo na sociedade, principalmente nos espaços excludentes, entre eles o campo, onde os direitos dos camponeses são constantemente desrespeitados, e estes resistem aos ataques e buscam a organização como forma de resistência e luta para garantir seus direitos.

São fundamentalmente duas as concepções teóricas sobre o direito na sociedade contemporânea. Ambas caudatárias da concepção positiva de ciência e de sociedade. Por um lado situam-se os defensores da concepção monista, aqueles que reconhecem a existência atualmente de apenas um direito na sociedade em geral, o direito positivo estatal. Por outro, os defensores da concepção pluralista admitem a existência de vários direitos, quer quando se comparam sociedades diversas, quer mesmo no âmbito interno de uma única sociedade (FALCÃO, 1993, p. 110).

Os defensores da concepção pluralista do Direito partem das teorias críticas do Direito para romper com a tradição racionalista do Direito, apontando que “o pluralismo jurídico reconhece o direito estatal como apenas uma das várias formas jurídicas que podem existir na sociedade” (FALCÃO, 1993, p. 110). E nesse aspecto as teorias críticas refletem sobre a práxis e a teoria no processo histórico dos sujeitos sociais, permitindo a compreensão de como estes influenciam e são influenciados pelo Estado, e como o Direito vai sendo construído num processo contraditório de enfrentamentos sociais.

O pluralismo jurídico não se confunde pois com a defesa do direito não-estatal. Seu principal esforço teórico é explicar a convivência contraditória, por vezes consensual e por vezes conflitante, entre os vários direitos observáveis numa mesma sociedade (FALCÃO, 1993, p. 111).

Ao acompanhar a luta e resistência dos camponeses, vamos observar que eles utilizam do Pluralismo Jurídico para compor a luta e resistência, aproveitando as normas do Estado e criando suas normas, de forma a garantir o acesso e permanência na terra. É na ausência do Estado que os sujeitos sociais se organizam e constroem seus direitos como forma de garantir

a sobrevivência, de estabelecer novas relações sociais e também para enfrentar o Estado. O pluralismo jurídico vai se dar nesse contexto e refletir essa realidade.

O pluralismo é impulsionado, em princípio, pela busca de necessidades primárias, materiais, de grupos sociais oprimidos, nas sociedades em que há luta de classe, marcadas pela desigualdade e dominação; como, por exemplo, a luta por infraestrutura urbana, por condições de trabalho, etc. Observa-se a crise de institucionalidade, onde o Estado já não alcança a periferia e, logo, deixa desatendidas suas necessidades fundamentais, colocando em evidência as contradições entre o que é prometido no Direito estatal e o que é realizado objetivamente (VAZ, 2016, p. 36).

O enfrentamento entre camponeses e Estado é a tônica do campo brasileiro, onde os grileiros utilizam-se dos instrumentos do Estado para manter seus privilégios de terem a terra sem produção, como mera mercadoria para exploração no mercado. Os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4, ao exigirem do Estado o reconhecimento de que as terras eram públicas e a correta destinação para Reforma Agrária, resistiram aos ataques do Judiciário, fazendeiros, polícias e pistoleiros, repetindo a história de luta e resistência dos posseiros de Trombas e Formoso, que buscaram o apoio do Estado não para voltarem a tornarem agregados, mas para serem reconhecidos como posseiros e poderem exercer a agricultura camponesa.

A busca pelo apoio dos governos federal e estadual, na fase da luta contra a volta a condição de agregado não significou uma luta pela legalidade, mas pela afirmação das condições dos terrenos como devolutos, ou seja, espaços privilegiados da reprodução da agricultura camponesa (MAIA, 2008, p. 256).

Entendendo que o Direito é processo, e o homem, enquanto ser social, produz direito a partir de suas relações sociais, é que compreendemos como é importante pensar o Direito a partir do pluralismo jurídico, rompendo com uma cultura monista que emperra o avanço de um debate sobre as relações sociais existentes dentro do Estado, principalmente no Estado brasileiro, onde a violação dos direitos dos camponeses são constantes e as pequenas conquistas são forjadas a partir da pressão das organizações e movimentos sociais.

A classe conservadora sempre reagiu com determinação contra as transformações sociais. Adequando sempre seus instrumentos de reação ao nível dos seus privilégios. No Brasil colonial, foram os chamados “senhores de escravos”, assim como nos dias atuais, são as “classes produtoras”. Eufemismos, atrás dos quais, não raro, escondem a reação e o latifúndio. A Igreja, a escola, a imprensa, assim como o Estado, através de seus poderes mais representativos, têm sido historicamente instrumentalizados na defesa da propriedade absoluta, sem reconhecer o trabalho, e, por via de regra, desconhecendo a classe trabalhadora como fonte de produção da riqueza social. Dai a incoerência dos fazendeiros quando se opunham à emancipação dos escravos, ou do latifúndio quando na atualidade, se opõe à reforma agrária, argumentando com o decréscimo na produção e a instabilidade social (ROCHA, 1989, p. 49).

O Pluralismo Jurídico destacado nesse estudo parte das teorias críticas brasileiras que apontam que os sujeitos sociais, através dos movimentos sociais ou populares, constroem novos direitos e que estes estão comprometidos com melhoria das condições sociais e da construção de um Estado mais democrático e participativo.

Desta forma, entendemos que pluralismo jurídico carrega consigo, em sua forma qualificada (qualificada para não aceitarmos todo e qualquer tipo de pluralidade do direito, como a da violência do capital), uma latência potencial, a qual se realiza nos movimentos populares, sujeitos coletivos da transformação social que têm em seu horizonte de preocupações o nível ético concreto da economia (PAZELLO, 2010, p. 24).

O paradigma do pluralismo jurídico carrega em seu núcleo a negação de que o Estado seja a fonte única e exclusiva de todo o Direito e, nesse sentido, nega a própria dogmática do Direito, dando espaço para outros elementos fundamentais, como os ético-sociológicos, em detrimento dos fundamentos meramente técnico-formais. Assim, explica Wolkmer (1997, p. 156): “minimiza-se ou exclui-se a legislação formal do Estado e prioriza-se a produção normativa multiforme de conteúdo concreto gerada por instancias, corpos ou movimentos organizados semiautônomos que compõem a vida social”.

Trazendo essa crise de paradigmas para o pensamento jurídico no Brasil, à luz do pluralismo, é necessário registrar a inauguração desses questionamentos feitos a partir dos estudos de Boaventura de Sousa Santos, em sua obra denominada “Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada”.

O debate sobre o Pluralismo Jurídico no Brasil parte dos estudos do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, quando este realizou, na década de 1970, uma pesquisa em uma favela do Rio de Janeiro e outra em Recife, e apontava a produção do direito interno à comunidade não contemplado no ordenamento legislativo do Estado.

A partir dessa pesquisa (Direito de Pasárgada), volta-se o olhar no Brasil para a pluralidade jurídica existente e cria-se uma cultura jurídica de debater que direito está sendo produzido para além do Estado, e as diversas relações que permeiam esses novos direitos.

Existe uma situação de pluralismo jurídico sempre que no mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica. Esta pluralidade normativa pode ter uma fundamentação econômica, rática, profissional ou outra; pode corresponder a um período de ruptura social como, por exemplo, um período de transformação revolucionária; ou pode ainda resultar, como no caso de Pasárgada, da conformação específica do conflito de classes numa área determinada da reprodução social – neste caso, a habitação (SANTOS, 1993, p. 42).

O surgimento dos novos sujeitos sociais que o Pluralismo Jurídico aponta como transformador da sociedade se dá no contexto das necessidades coletivas e na ausência da incapacidade do Estado em atender a todos. O que ocorre é que muitas vezes esses novos sujeitos sociais buscam somente a garantia de direitos básicos: educação, saúde, terra, e mesmo assim são forçados a construir instrumentos para obtenção desses direitos, já que o Estado não consegue suprir essas necessidades básicas (WOLKMER, 2003).

Nesse aspecto, os novos sujeitos seriam os impulsionadores das transformações sociais. No campo agrário teríamos o surgimento do MST a partir da década de 1980, porém muitos outros movimentos sociais de luta pela terra vão compor a transformação no campo e trazer contribuições valiosas para alterar as correlações de forças agrárias.

Diversas são as teorias críticas do Direito que vão contribuir para a valorização dos sujeitos sociais e suas ações de intervenção junto ao Estado no Brasil. No entanto iremos destacar somente 03 (três) delas: O Direito Achado na Rua, o Pluralismo Comunitário Participativo e o Direito Insurgente.

A escolha dessas três teorias como elemento de análise, a partir do Pluralismo Jurídico presente nas trajetórias dessas teorias, se dá na compreensão de que refletem sobre os sujeitos sociais, suas trajetórias e à construção do Direito.

Destaca-se também que essas 03 (três) teorias do Direito Crítico estão em constante produção acadêmica reflexiva da realidade social, principalmente o acompanhamento, catalogação, sistematização e análise das intervenções e ações dos movimentos sociais, no que permite a integração entre a práxis e a teoria, contribuindo para um arcabouço teórico comprometido com a realidade social.

Ao tratar compreender essas Teorias Críticas do Direito, também estaremos compreendendo a partir do Pluralismo Jurídico como se dá a dinâmica da construção dos direitos existentes do Acampamento Paulo Freire 4, e como o Direito Insurgente se fez e faz presente, merecendo a reflexão teórica sobre a práxis do Acampamento.

3.2.1 O Direito Achado na Rua

O Direito Achado na Rua surge de um grupo de estudos da Universidade de Brasília – UnB, sob a orientação do Professor Roberto Lyra Filho, que se concentrou em construir um arcabouço teórico a partir do movimento “Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR)” centrado na crítica ao Direito estatal e na compreensão da problemática social existente. A proposta da

NAIR insere-se na conjuntura de luta social e de crítica teórica, como pensamento alternativo, heterodoxo e não conformista, voltado para a formulação de uma concepção jurídica de transformação social (SOUSA JÚNIOR, 1993).

Segundo Costa e Assis (2010, p. 5.898) O Direito Achado na Rua “está inserido no eixo do pluralismo crítico, ora discutido, em uma perspectiva emancipatória, por desenvolver uma crítica jurídica de perspectiva dialética a partir do método histórico crítico” E desta forma compromete os envolvidos com a construção de um Direito centrado nos Direitos Humanos e no Direito como liberdade, forjado na consciência da intervenção dos sujeitos sociais nos espaços públicos. O Direito Achado na Rua se propõe a compreender e refletir sobre os novos sujeitos sociais permitindo uma compreensão crítica de sua atuação, definindo sua natureza jurídica como sujeito coletivo e estabelecendo as categorias jurídicas que contribuem para a formação de uma sociedade melhor.

O Direito Achado na Rua consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito:

- 1.determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, por exemplo, direitos humanos;
- 2.definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito;
- 3.enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade (SOUSA JÚNIOR, 1993, p. 10).

Esses elementos de “O Direito Achado na Rua” é fruto da análise e reflexão da atuação dos novos sujeitos, e demonstram o comprometimento com uma teoria centrada nas práxis e no protagonismo dos sujeitos sociais.

A NAIR, através de várias publicações, entre elas a Revista “Direito e Avesso”, procurou contestar o monismo jurídico e criar uma cultura de rompimento do monopólio da legitimidade do direito pelo Estado, demonstrando o direito como práxis histórica e de libertação nascido da “rua”.

Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis

que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito) (SOUSA JÚNIOR, 1993, p. 8).

O Direito Achado na Rua destaca a prática como oriunda da conjuntura das lutas sociais e da crítica teórica comprometida com a transformação social, e assim aponta a existência do pluralismo jurídico a partir do reconhecimento de que há direito acima da lei, e inclusive contra as leis, como bem explica Lyra Filho (1993, p. 23):

Há sempre, direitos, além e acima das leis, até contra elas, como o direito de resistência, que nenhum constitucionalista, mesmo reacionário, poderá desconhecer; ou o Direito Internacional, que encampa direitos contra os Estados, tal como no caso do genocídio praticado mediante leis que oprimem e destroem grupos e povos, ou o direito de resistência nacional contra o invasor estrangeiro, ainda quando os governos de fato – os Estados, portanto – ordenam a cessação das hostilidades.

Destaca-se que O Direito Achado na Rua procura superar o positivismo e problematizar o Jusnaturalismo (MENDONÇA *et. al*, 2015), comprometendo-se com uma ciência jurídica que fuja do dogmatismo e se comprometa com um “projeto construtor de novas formas de se fazer e pensar o direito a luz do pluralismo jurídico” (MENDONÇA, *et al*, 2015, p. 252).

O Pluralismo Jurídico apontado por O Direito Achado na Rua volta-se para a nossa realidade (Achado no campo), mostra que os camponeses, ao lutarem por direitos de acesso à terra, criam direitos assim como obrigam os órgãos públicos responsáveis pela Reforma Agrária a cumprirem o Direito Estatal. O Direito Achado na Rua vai procurar compreender e refletir sobre a atuação desses sujeitos, suas lutas, suas relações e a transformação decorrente dessa atuação na sociedade.

Ao atuarem nesse espaço social de forma crítica e contínua, os camponeses demonstram que o direito não é algo parado, estático, inerte, como bem ensina Lyra Filho (1982, p. 86):

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e inacabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.

O Direito Achado na Rua vai apontar que esse direito surgido da luta é o verdadeiro direito, enfatizando que os camponeses ao mesmo tempo que impulsionam o Estado para garantir direitos mínimos já previstos na legislação, mas não efetivados na prática social, vão aprendendo sobre o processo democrático, e nesse aspecto fortalecem as instituições sociais, inserindo a participação coletiva como elemento de transformação e melhoria do Estado, assim

como criam direitos capazes de melhorar as relações sociais onde residem e garantir o acesso à terra.

O Direito Achado na Rua é um projeto libertário e transformador, que tem o objetivo de unir prática e teoria para fundar novas e criativas possibilidades de pensar o Direito. Trata-se, por sua própria natureza, de um projeto em constante renovação, e por isso os desafios colocados são permanentemente atualizados de acordo com as transformações do conjunto da sociedade e de suas novas aspirações (MENDONÇA *et al.* 2015, p. 214).

Os sujeitos sociais são valorizados no O Direito Achado na Rua, a partir de suas lutas emancipatórias nos espaços públicos, tendo o direito como liberdade, onde as formas de lutas e resistências são acompanhadas a partir da *práxis*.

Fala-se de O Direito Achado na Rua, caracterizando-o muito sucintamente, para aludir a uma concepção de Direito que emerge, transformadora, dos espaços públicos – a rua –, onde se dá a formação de sociabilidades reinventadas que permitem abrir a consciência de novos sujeitos para uma cultura de cidadania e de participação democrática (COSTA; SOUZA JUNIOR, 2009, p. 17).

O Direito Achado na Rua, ao ser reflexivo sobre a realidade construída a partir dos sujeitos sociais, vai desmistificando a neutralidade do Direito e desvelando o Estado em todo o seu arcabouço opressor e incapaz de contribuir em ofertar melhores condições de vida para todos, pois é governado para uma classe dominante que se utiliza do Estado para continuar garantindo seus privilégios.

3.2.2 *Pluralismo Comunitário-Participativo*

O Pluralismo Comunitário-Participativo proposto por Wolkmer, a partir de seu livro publicado na década de 1990 – “Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito” (2015) – destaca que o pluralismo jurídico de caráter comunitário-participativo está interligado às ações transformadoras dos novos sujeitos e movimentos sociais.

A proposta por um pluralismo jurídico (designado comunitário-participativo) configurado através de espaços públicos abertos e compartilhados democraticamente, privilegiando a participação direta de sociabilidades excluídas e subalternas, capazes de instaurar novos direitos enquanto necessidades desejadas e possibilitando que o processo histórico de lutas se encaminhe por vontade e por manifestação autêntica das bases comunitárias. Reitera-se nessa tendência, antes de mais nada, a propensão segura de se visualizar o Direito como fenômeno resultante de relações sociais e valorações desejadas, de se instaurar outra legalidade a partir da multiplicidade de fontes normativas que vão além das limitadas ordenações formais estatais, de uma legitimidade embasada nas “justas” exigências fundamentais de sujeitos emancipados

e, finalmente, de encarar a instituição da Sociedade como estrutura descentralizada, pluralista e participativa (WOLKMER, 2015, p. 82).

Wolkmer (2015) aponta que os fundamentos paradigmáticos do Pluralismo Comunitário-Participativo são apresentados pelos sujeitos sociais a partir da atuação através dos movimentos sociais; a organização para reivindicar as necessidades básicas; a inserção e participação dos sujeitos e movimentos sociais nos espaços comunitários; a ética concreta da alteridade a partir da construção de novos valores éticos condizentes com uma sociedade compartilhada e que contemple a todos; e a existência de processos concretos de racionalidade que estejam comprometidos com a emancipação e autonomia humana, ou seja, situações que possam ser sistematizadas e ajudem nesse processo libertário.

A descentralização do poder dentro da estrutura do Estado, presente no Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo, privilegia a criação de espaços participativos e democráticos, como os conselhos participativos e outros espaços de participação dos movimentos sociais nas administrações públicas.

Efetivamente, a terceira condição geral para pensar e articular o pluralismo comunitário-participativo de dimensão política e jurídica é viabilizar as condições para a implementação de uma política democrática que direcione e ao mesmo tempo reproduza o espaço comunitário descentralizado e participativo (WOLKMER, 2015, p. 291).

Wolkmer (2015) reconhece que os movimentos sociais contribuem para a construção de uma sociedade mais plural e democrática, onde é possível a coexistência entre o Direito Estatal e o Direito produzido pelos sujeitos sociais, e que essa convivência pode permitir a melhoria do Estado.

No estabelecimento de uma ordem pluralista, esse quadro de constatações antinômicas deve ser, igualmente, transposto para os dilemas resultantes da relação dos movimentos sociais com o Estado. Isso dá ensejo a pensar que, mesmo resguardando a natureza autossustentável dos movimentos sociais, a afirmação de sua legitimidade como expressão de “vontade coletiva” e o reconhecimento de sua potencialidade transformadora se comprovam na capacidade de negociar e interagir com o Estado (WOLKMER, 2015, p. 161).

O Pluralismo Comunitário-Participativo aponta que as pressões dos movimentos sociais são importantes para a crítica ao Estado e a melhoria das relações político-institucionais, e pode contribuir para transformar o Estado. Trata-se de um esforço teórico-crítico em reconhecer os movimentos sociais como fonte de produção jurídica, pelo fato de estarem “interligad(os) às

relações sociais e às necessidades cotidianas desejadas, inerentes ao modo de produção da vida material e cultural” (WOLKMER, 2015, p. 163).

Desta forma aponta que o Estado não é o único gerador de direito e, portanto, os sujeitos sociais que Wolkmer (2015, p. 168) irá chamar de “sujeitos subalternos e insurgentes”, também são fontes de geração de direitos.

Esses sujeitos, para o Pluralismo Comunitário-Participativo, atuam a partir de suas necessidades individuais através da organização dos movimentos sociais que se transformam em força social capaz de reivindicar o atendimento das necessidades, que deixam de ser individuais para serem coletivas. Nesse aspecto “a situação de privação, carência e exclusão constitui a razão motivadora e a condição de possibilidade do aparecimento de direitos” (WOLKMER, 2015, p. 171).

Além do apontamento dos sujeitos coletivos, da atuação coletiva a partir da necessidade, o Pluralismo Comunitário-Participativo também destaca “para a implementação de uma política democrática que direcione e ao mesmo tempo reproduza o espaço comunitário descentralizado e participativo” (WOLKMER, 2015, p. 291), a partir da participação nos espaços democráticos, como conselhos, juntas consultivas, mecanismos de gestão e autogestão, onde os sujeitos sociais se insiram e contribuam para a reordenação do espaço comunitário, e desta forma possam exercer a cidadania de forma democrática e contribuir para a melhoria da sociedade. Seria o exercício democrático concretizado na prática e no exercício do poder no Estado.

Mais do que nunca, em estruturas periféricas como a brasileira, marcadas por uma cultura autoritária, colonial e excludente, impõe-se identificar, como indissociável no processo de reordenação do espaço comunitário, a construção da cidadania intercultural aliada ao desenvolvimento de uma democracia participativa de base que tenha como meta a descentralização administrativa, o controle comunitário do poder e dos recursos, o exercício de mecanismos de cogestão e autogestão local/setorial/municipal, bem como o incremento das práticas de conselhos populares ou juntas consultivas, deliberativas e executivas (WOLKMER, 2015, p. 295).

Quando se trata de ética concreta, da alteridade no Pluralismo Comunitário-Participativo, a necessidade de se romper com os valores éticos presentes na sociedade capitalista atual centrada no “eu”, onde a desumanização avança e se faz necessário “uma nova ética de teor pedagógico e libertário, gerada no bojo de relações conflituosas e de práticas cotidianas configuradas, quer por múltiplas identidades coletivas, indistintamente, quer especificamente pela insurgência de novos movimentos sociais” (WOLKMER, 2015, p. 316-317).

Esses valores só serão possíveis de serem construídos a partir de práticas coletivas em espaços construídos de forma coletiva, e que pautem na “emancipação, autonomia, justiça e dignidade para uma vida cotidiana, capaz de satisfazer as necessidades fundamentais” (WOLKMER, 2015, p. 317).

Quanto a consolidação de processos conducentes a uma racionalidade emancipatória, Wolkmer (2015) destaca que é necessário uma racionalização sobre os processos históricos concretos que “estejam intimamente comprometidos com a emancipação e a autonomia humanas” (WOLKMER, 2015, p. 317).

Compreender esses processos implica em debruçar sobre as produções teóricas existentes através de uma pedagogia comprometida com a libertação, que seja descolonizadora e consciente da emancipação construída a partir dos sujeitos sociais.

Conforme visto, o Pluralismo Comunitário-Participativo procura demonstrar que

para que se sustente um novo paradigma para a cultura do Direito, é preciso deixar o discurso da legalidade liberal-individualista/formal-positivista e buscar a prática de novos discursos epistemológicos, com fundamentos históricos e práticas cotidianas concretas (VAZ, 2016, p. 36).

O Pluralismo Comunitário-Participativo é o esforço teórico em refletir sobre os sujeitos sociais que atuam a partir dos movimentos sociais na luta para ver atendido as suas necessidades através de espaços públicos, podendo dialogar e conviver com o Direito Estatal e contribuir para a transformação da sociedade, ou seja, melhorar o Estado para que atenda as necessidades reais e concretas apresentadas.

3.2.3 *Direito Insurgente*

O Direito Insurgente surge a partir de advogados que atuavam junto aos movimentos populares, propondo uma reflexão a partir da prática cotidiana dos movimentos populares e da luta por direitos. Os principais textos sobre Direito Insurgente são de Thomaz Miguel Pressburger, que atuava junto ao Instituto Apoio Jurídico Popular – AJUP, com forte atuação na década de 1980, tendo uma vasta publicação sobre os direitos dos oprimidos, podendo ser destacado as coleções *Seminários* e *Socializando Conhecimentos*, onde se enfatizava a relação entre o direito dos oprimidos, resistência e a relação com o Estado ao longo da história humana.

Assim, da mesma forma que, ao longo da história, os setores oprimidos foram descobrindo que as determinações dos mais fortes não são definitivas e que é possível

construir um novo direito que os favoreça, torna-se fundamental que, em nossa história contemporânea, comecemos a desmascarar o caráter predominantemente perverso do nosso direito codificado e, ao mesmo tempo, lutemos pela construção de um novo direito que nasce da vontade libertada dos oprimidos (RECH, 1990, p. 4).

Miguel Pressburger (1987) destaca que o Direito Insurgente surge das necessidades e propostas que são apontadas e refletidas pelos trabalhadores que se insurgem contra a ideologia dominante, principalmente no campo jurídico, onde o Estado se impõe através de um Direito.

Outro expoente e defensor do Direito Insurgente foi Miguel Lazellotti Baldéz, falecido esse ano em 10/06, aos 90 anos, advogado popular, com atuação junto aos movimentos sociais de ocupação urbana e rural no Rio de Janeiro/RJ, tendo efetuado assessoria jurídica para o MST. Para ele, o Direito Insurgente englobava diversas ações alternativas de atuação, inclusive para além do campo acadêmico.

Direito insurgente, enfim, é conceito mais amplo e subordinante das ações alternativas, de uso (alternativo) ou propriamente dita (direito alternativo). Conceito que não pode confinar-se nas especulações e no ensaísmo do mundo acadêmico, cuja importância não deve, porém, ser minimizada, este conceito de direito insurgente encontra sua razão de ser nas lutas concretas da classe trabalhadora e na crítica permanente às estruturas da sociedade capitalista. Significa rompimento com a ideologia classista de que o direito é o mesmo para todas as épocas e lugares, devendo ser aplicado indistintamente, sem levar em conta as grandes diferenças sociais, econômicas e culturais de classe, tanto aos interesses dos possuidores como aos dos despossuídos. Pois ao romper com a Ideologia jurídica dominante, o direito insurgente nega, além da ideologia mesma, os sistemas legais dela derivados, e nesse sentido será contra a lei ou condicionante da aplicação da lei. Na primeira hipótese, quando pela prática política dos subalternizados obstar-se ao despejo de uma comunidade; na segunda, ao lograr-se o amoldamento da lei às lutas específicas do trabalhador, por exemplo a sujeição do direito de posse ao estado social de necessidade ou à função social da propriedade (BALDÉZ, 2010, p. 195-196).

A proximidade do Direito Insurgente com o pluralismo jurídico se dá na compreensão do direito surgido das classes sociais oprimidas em luta, e pela capacidade de organizarem em movimentos sociais e lutarem para acessar os direitos mediante a busca de uma interpretação mais favorável aos seus direitos dentro da legislação vigente, insurgindo com um novo direito que contemple suas necessidades.

Tomando as relações jurídicas como uma das formas específicas das relações sociais, é necessário rever a história dessas relações. E a história das relações jurídicas da América Latina é a história dos povos colonizados, marcada pelo genocídio, pelo escravismo recente, pela rapinagem de seus produtos e de sua força de trabalho, pela profunda diferenciação de classes, pela exacerbada concentração de riquezas e conseqüentemente do poder (PRESSBURGER, 1990, p. 6).

Pazello (2010), em sua dissertação de Mestrado (“A produção da vida e o poder dual do pluralismo jurídico insurgente: ensaio para uma teoria da libertação dos movimentos populares no chorão-canção latino-americano”), destaca que não há um bloco hegemônico de pluralismo jurídico e portanto é importante compreender que o pluralismo jurídico que destacamos é aquele onde o Direito Insurgente, no qual ele usa a expressão “pluralismo jurídico insurgente e de libertação” (2010, p. 316), parte da capacidade de perceber os movimentos populares como organização capaz de romper com a opressão de forma coletiva, atendendo as necessidades a partir da modificação das estruturas da sociedade.

A aposta que pode ser feita – desde uma concepção do direito como algo plural, para além de o estado monista – nos movimentos populares como redatores de seu próprio direito vai ao encontro da idéia de construção de uma identidade que proponha modificações da estrutura da sociedade – daí se ressaltar um âmbito de movimento social em todo movimento popular, sendo que o contrário não se apresenta. É claro que enquanto persistir no seio desses movimentos um ideário meramente reivindicativo e não contestatório (mas também não só contestador porque necessita ser prepositivo) a concepção jurídica insurgente e libertador poderá parecer abstrata (PAZELLO, 2010, p. 317).

O Direito Insurgente irá reconhecer como prática jurídica insurgente todas as ações e intervenções dos movimentos sócias, quer as construídas para além do Estado ou mesmo dentro do Estado.

As práticas jurídicas insurgentes são manifestações populares de pluralismo jurídico. Entende-se por práticas jurídicas insurgentes o conjunto de manifestações por parte dos movimentos populares: todas as reivindicações e conquistas, sejam instrumentalizadas judicialmente ou não; sejam possibilitadas com o auxílio de advogados ou não; sejam, ainda, eficazes ou não (RIBAS, 2009, P. 20).

O Direito Insurgente parte do direito surgido a partir das lutas dos movimentos sociais num diálogo com as normas do Estado, ou seja, o direito como fato sem distanciar do direito posto (norma), num processo de aproveitar-se de forma combativa das lacunas colocadas e explorá-las em favor dos menos favorecidos, o que permite que os movimentos sociais acessem direitos dentro do Estado.

É nesse processo de acelerada modificação e criação cultural, dentro de uma postura de procedente rebeldia e, conseqüente questionamento dos valores tradicionais, que se identifica e constrói um Direito novo, encontrado na luta, descoberto nos embates da vida, dialeticamente estruturado para servir de suporte à justiça e ao desenvolvimento harmônico da sociedade.

Este Direito e esta idéia de justiça nascem para contrapor a justiça opressora e oficial. Oficial não somente em relação às próprias instituições estatais ou paraestatais que exercem seu nefasto domínio, respaldado pela idéia do oficialismo, mas oficial,

sobretudo, porque privilégio de um conhecimento aceito, sistemático, exercido pelo poder público que o dissemina em todos os segmentos sociais. É uma idéia de justiça antidialética, pois acumulação não reflexiva (ROCHA, 1990, p. 26).

O Direito Insurgente parte da compreensão da realidade vivenciada pelos sujeitos sociais oprimidos, destacando a descentralização da administração da justiça como um dos elementos de acesso aos direitos e a participação política pelo direito, privilegiando nesse caso os espaços participativos públicos ao lado da luta dos movimentos sociais ao contestarem ou rebelarem contra o modelo posto, e ao criar suas próprias normas e leis para obter a concretização de seu Direito.

Com base na concepção de justiça descentralizada, de pluralidade de sujeitos na administração da justiça, chega-se à participação política pelo direito, isto é, quando a participação política do povo envolve alguma questão jurídica específica, ou está voltada à resistência contra a dominação pelo direito. Para tanto, o sujeito não necessariamente precisa estar consciente da juridicidade de seu ato político, tanto que muitas vezes o negará. A juridicidade do ato político dependerá da aceitação do modelo pluralista como uma teoria definidora da realidade do direito. Nunca o defensor da teoria monista aceitará a juridicidade de atos políticos extra ou contra o direito vigente; mesmo assim, esses atos continuarão existindo, exigindo uma resposta jurídica diferente da violência legitimada do Estado (RIBAS, 2009, p. 32).

O Direito Insurgente também dá ênfase à atuação dos advogados populares no processo de assessoria jurídica junto ao povo, que consiste na defesa jurídica junto aos Tribunais do Estado, além da formação dos assistidos, num processo pedagógico de contribuir com a luta.

Advogado popular é o profissional do direito que atua, de forma autônoma ou associada, na assessoria jurídica de movimentos sociais; trabalha na promoção de ações, na defesa processual, orientação jurídica e organização popular de grupos subalternizados economicamente e oprimidos pelo direito oficial, com o objetivo de transformação estrutural da sociedade. Ocasionalmente, trabalha na formação de lideranças com noções básicas de direito, educação popular e formação de jovens advogados (RIBAS, 2009, p. 122).

Trata-se do uso alternativo do Direito, aliado a justa mobilização e pressão dos movimentos sociais, onde a luta da classe trabalhadora irá se dar em várias frentes que permitam garantir a efetivação dos direitos.

A luta da classe trabalhadora pode e, às vezes até deve, passar pelo campo do legislativo, ou do executivo, ou do judiciário, mas os bons resultados eventualmente obtidos em tais espaços não podem ser tomados como vitórias finais e efetivas, pois se o Estado é efeito do modo de produção capitalista, a absorção da luta por qualquer de seus órgãos estruturais (os poderes legislativo, executivo e judiciário), acaba sendo, afinal, a melhor garantia de dispersão das contradições de classe. Em suma, sem a participação direta dos trabalhadores, por suas instâncias, tanto as sociais (como associação de moradores), como as abertas no institucional (Conselhos), que

asseguem a apropriação de suas conquistas e experiências, pouco ou nada se poderá contra a força dispersiva e desorganizadora do Estado capitalista (BALDÉZ, 2010, p. 203).

O Direito Insurgente, ao aliar a luta jurídica com a pressão popular, é a melhor Teoria Crítica para compreender, à luz do pluralismo jurídico, o processo de luta e resistência do Acampamento Paulo Freire 4.

3.3 PLURALISMO JURÍDICO, DIREITO E ESTADO

O Pluralismo Jurídico, quer seja na perspectiva do Direito Insurgente, do Direito Achado na Rua ou do Pluralismo Comunitário Participativo, reconhece o Direito construído pelo Estado e que é necessário construir instrumentos para que os movimentos sociais participem, quer construindo novos direitos ou questionando a falta de aplicação dos direitos básicos pelo Estado, a partir da atuação dos movimentos sociais que estejam comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária. Trata-se de compreender como o direito não estatal irá se relacionar com o Estado, sendo um esforço teórico de explicar as contradições decorrentes da atuação dos movimentos sociais dentro do espaço público. “O pluralismo jurídico não se confunde pois com a defesa do direito não-estatal. Seu principal esforço teórico é explicar a convivência contraditória, por vezes consensual e por vezes conflitante, entre os vários direitos observáveis numa mesma sociedade (FALCÃO, 1993, p. 111).

O que se vê claramente é o reconhecimento de que o Direito não é neutro, possui contradições que são superadas no enfrentamento direto ou no combate jurídico. Lyra Filho (2012, p. 95), ao questionar o que é o direito, destacava que este era parte da luta e enquanto processo poderia ser instrumento de construção da liberdade: “Esta luta faz parte do Direito, porque o Direito não é uma ‘coisa’ fixa, parada, definitiva e eterna, mas um processo de libertação permanente”, o que é comungado pelo estudioso Boaventura de Souza Santos, que aponta os sujeitos sociais como sujeitos de direitos e construtores de novos direitos para além do que é permitido pelo Estado. O Direito Achado na Rua vai apontar o caráter libertador do Direito a partir da construção da autonomia dos movimentos sociais quando são capazes de “dizer o direito”.

Essa construção social também se mostra presente em Jesus A. La Torre Rangel (2016), que a partir de seus estudos junto a comunidades de indígenas, destaca a presença do pluralismo de direitos, a partir das decisões internas tomadas por essas comunidades e as relações que elas

estabelecem com as pessoas externas, tendo identificado um sistema paralelo de direito interno coexistindo com o Direito Estatal, no que o autor acaba por demonstrar que é possível romper com o monismo através de uma nova ordem jurídica mais justa, e que essa se expressa através do Pluralismo Jurídico Comunitário-Participativo. Para Wolkmer (2015, p. 403): “Desse modo, o Direito no sentido comunitário, não será obrigatoriamente visualizado como ‘controle disciplinar’ nem como direção social impositiva, mas como resposta às justas necessidades humanas, tornando o ‘bem viver’ juridicamente protegido e garantido”.

Tanto Antônio Carlos Wolkmer quanto Jesús Antonio de La Torre Rangel, ao apontarem o Pluralismo Jurídico como construções possíveis de novos direitos na sociedade, reconhecem a existência do direito construído pelos grupos sociais convivendo com o Direito Estatal, e desta forma pode o Estado incorporar esses direitos ou não, que trata-se de uma relação conflituosa, porém dialética e deve ser compreendida em seu contexto histórico.

Em termos bem sucintos, pode-se dizer que o materialismo histórico-dialético é uma forma de pensamento que entende que a realidade é composta por elementos que, de uma forma ou de outra, encontram-se vinculados e integrados entre si. Em outros termos, tem-se que, neste sistema de pensamento, tudo se vincula e tudo se integra. Assim, a realidade é vista como uma totalidade integrada, que se desenvolve historicamente a partir das relações mais ou menos contraditórias que se dão entre seus elementos componentes ou parte destes. Estas relações são dadas a partir das tendências que se operam no interior destes elementos, tendências essas que por vezes entram em choque, o que faz com que, conforme o devir temporal, novas configurações destes elementos e da própria realidade como um todo venham a ser produzidas, em uma continuidade ininterrupta (GOMES, 2014, p. 23-24).

Implica, necessariamente, inserir nessa realidade, compreendê-la a partir do fazer dos camponeses que ocuparam uma terra, que eles reconheciam como terras públicas, que sofreram 9 (nove) ações de reintegrações de posse, e que somente em 2018 conseguiram a atenção do Estado (no caso, o INCRA) para propor a retomada do imóvel, mediante ACP (Ação Civil Pública) proposta pelo Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União e Advocacia Especializada do INCRA.

Sem a resistência na terra, a competente ACP não teria sido proposta, e onde hoje residem mais de 75 famílias camponesas ainda seria um grande latifúndio improdutivo. O Pluralismo Jurídico, que aponta que o direito vem a partir da organização social, demonstra que o direito apontado pelos camponeses se fez na prática judicial também.

Diante delas o regime tem duas opções: ou aplica a conservadora legislação existente, o que fatalmente levaria à convocação da força policial para desalojar os invasores, aumentando o conflito social e incorrendo em graves perdas de legitimidade junto às populações marginalizadas, ou busca outras formas de equacionamento destes

conflitos, à margem ou mesmo contra o direito estatal, mas sem agravar a crise de legitimidade (FALCÃO, 1993, p. 111).

Ao fazerem a luta jurídica em conjunto com a resistência na terra, os camponeses pressionaram o Estado a rever sua posição de não intervir e deixar cumprir a reintegração de posse, e isso se dá com a constatação de que os camponeses resistiriam, poderia haver massacre, o grande volume de produção feito pelos camponeses e a péssima opinião pública que recairia contra o Estado. Nesse aspecto, o Direito Insurgente destaca o combate jurídico como elemento de auxílio à luta dos movimentos sociais, que explora as “brechas” deixadas pelo Estado para utilizá-las para construir novos direitos.

Refletir sobre atuação dos camponeses e a resistência na terra é compreender o quanto a diversidade se faz presente, pois os camponeses fizeram as lutas internas e as externas. As lutas internas consistiram em enfrentamento aos pistoleiros, cumprimento das normas do acampamento pelas famílias, resistir na terra; e as lutas externas trataram de pressionar o INCRA para intervir na ação judicial de reintegração de posse para avaliar as condições do imóvel, realizar reuniões e audiências para tratar da situação do imóvel, exigir que os órgãos competentes para cumprirem a legislação. Como bem disse o camponês João Pedro Teixeira³⁶, “A gente não quer nem papel do INCRA aqui dentro, o que queremos é que parem as ameaças de reintegrações”, e para “parar” essas ameaças era necessária uma intervenção do Estado para que reconhecesse que as terras eram da União e que deviam ser destinadas ao assentamento das famílias.”

Ao voltarmos nosso olhar para a resistência do Acampamento Paulo Freire 4, verifica-se que os camponeses não aceitaram o ingresso da polícia na área, pois todas as vezes que iam ao local era para reprimir os camponeses. Estabeleceram as regras de convivência dentro do Acampamento após cada um estar em sua posse de terra, entre outras normas de convivência externa e interna. Foram construindo novos direitos que dialogam com o Direito Insurgente, na medida em que criam suas próprias normas/leis ao mesmo tempo que pressionam o Judiciário e o INCRA para reconhecerem o caráter público (segundo o próprio direito estatal) das terras em disputa e serem destinadas para Reforma Agrária, participando de espaços de reuniões e audiências com a convicção de que a terra deveria ser destinada para assentamento das famílias camponesas.

O Acampamento Paulo Freire 4 constituiu advogadas populares para fazer a defesa jurídica, mas não se “apegaram” a isso como única saída para alcançar a Justiça, que para estes,

³⁶ Nome fictício para preservar a identidade do camponês que concedeu a entrevista.

somente ocorreria com a destinação das terras para as famílias. A luta vai se dar dentro do acampamento e no campo jurídico. Dentro do Acampamento a luta é direta contra os pistoleiros e as milícias, e no campo jurídico através de suas advogadas, que contestam a ação de reintegração de posse e acompanham as reuniões com o MPF, INCRA, Ouvidoria Agrária Nacional do INCRA – OAN, e o processo judicial de retomada do imóvel, através da ACP.

Pela mesma razão porque não acreditamos num Direito neutro, numa Justiça neutra, num Estado neutro, tampouco acreditamos numa advocacia neutra: numa advocacia que se aliene em seu próprio saber, sem compreender e, especialmente, sem sentir o destinatário deste saber, isto é, permanecendo distinto e separado de sua “clientela” – o povo – sem sentir suas paixões elementares, sem compreender suas carências, sem se solidarizar com suas humilhações e angústias. Ausente este nexos, as relações de outorgante/outorgado se reduzem a relações meramente formais, burocráticas, ao mero jogo tecnicista do “perde e ganha” do peticionismo (PRESSBURGER, 1987, p. 4).

Nesse aspecto, as advogadas do Acampamento Paulo Freire 4 se inseriram no processo jurídico aproveitando das “brechas jurídicas”, contribuindo com as lutas dos camponeses, atuando junto ao Estado para que as reivindicações apresentadas fossem atendidas, numa relação dialógica e comprometida.

3.4 PLURALISMO JURÍDICO E CAMPESINATO

A história do campesinato no Brasil é a história da luta pela terra. O povo brasileiro sempre fez luta e o discurso de que o povo brasileiro “é calmo e pacífico” somente uma forma de mascarar o fato de que o Estado sempre atacou e abafou toda manifestação popular de resistência e luta, principalmente aquela de acesso e permanência na terra.

Para oprimir as lutas sociais, o Estado utiliza-se do sistema jurídico e o aparato militar, fazendo com que os movimentos sociais reajam com violência na mesma proporção para garantir acesso aos seus direitos. Nesse enfrentamento os camponeses constroem espaços de convivência e resistência na terra para resistir a exploração e aos ataques promovidos pelos latifundiários, grileiros, milícias, pistoleiros e Estado. “O povo perde a confiança na ordem legal porque a lei esconde e perpetua as contradições estruturais presentes em outras esferas da vida social, particularmente na economia, levando a uma deterioração ainda maior de padrão de vida” (VIEIRA-GALLO, 1989, p. 18).

Há direitos para além do espaço sacramentado do Estado, e pode ser visto na trajetória camponesa, onde o Estado aparece como o ente censorador e negador dos direitos dos

camponeses. A negação dos direitos dos camponeses à terra pode ser comprovada pela forma como foi feita a colonização da região Amazônica, que traz em seu bojo a exclusão dos camponeses e camponesas, o extermínio de indígenas e o não reconhecimento das áreas quilombolas.

Assim, o novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia – posto em prática pelos governos militares pós-1964 para desenvolver e integrar a região ao mercado nacional e internacional – inspirava-se nessas concepções teóricas, feitas as adaptações que os militares e a tecno-burocracia julgaram conveniente fazer para aquele momento da ditadura. A proposta baseava-se em oferecer inúmeras vantagens fiscais a grandes empresários e grupos econômicos nacionais e internacionais que quisessem investir novos capitais nos empreendimentos que viessem a se instalar na região. Seu principal instrumento eram os incentivos fiscais, reorientados legalmente em 1967, principalmente para a pecuária, a extração madeireira, a mineração, atividades que, simultaneamente, requerem grandes quantidades de terra, destinam-se à exploração de produtos primários ou semi-elaborados e geram poucos empregos. Eram concedidos (via Sudam e Basa) aos empresários por longos períodos (dez a quinze anos). Por meio dos incentivos fiscais, as grandes empresas beneficiadas poderiam destinar uma parte ou até a totalidade do imposto de renda que deveriam pagar ao governo, para criar com aqueles recursos novas empresas na região. Além disso, o governo ainda disponibilizava recursos financeiros a juros muito baixos e até negativos e concedia um sem-número de outras facilidades. Dessa forma, o Governo Federal abriu mão do dinheiro com o qual poderia modernizar as atividades tradicionais dos pequenos e médios produtores da região ou para investimentos sociais, como escolas, hospitais etc.; preferiu transferir esses recursos para grandes empresas (LOUREIRO; PINTO, 2005, p. 78).

No arcabouço da trajetória camponesa se deve trazer presente também as contribuições teóricas de Ariovaldo Umbelino (*A agricultura camponesa no Brasil*, 2001), que vão apontar a trajetória camponesa como a luta pela posse, pela permanência na terra e, mais ainda, na qualidade de posseiros organizados em movimentos sociais precisam romper com o latifúndio.

Desde o início da ocupação e colonização do território brasileiro, e até hoje ainda, os títulos de propriedade e o domínio da terra galopam muito adiante da frente pioneira de penetração e ocupação. E os poucos ousados que se adiantaram e adiantam a essa linha – como os “posseiros” de nossos dias – não oferecem maior resistência. Talvez o façam um pouco mais em alguns lugares e no presente, mas não foi assim até recentemente. O papel que historicamente sempre coube à massa trabalhadora do campo brasileiro – salvo as exceções, relativamente insignificantes dos colonos do extremo sul do País e do Espírito Santo -, e que ainda cabe, é tão-somente, no essencial, o de fornecer mão-de-obra à minoria privilegiada e dirigente desta empreitada que é e sempre foi a agropecuária brasileira (PRADO JÚNIOR, 1979, p. 25).

A terra transformada em bem de consumo – mercadoria – é a transformação do espaço de vivência e produção da vida em um espaço a ser apropriado, expropriado, explorado e vendido. Essa visão da terra-mercadoria como marco do capitalismo promove a expulsão dos camponeses, indígenas, quilombolas e demais comunidades camponesas.

O desenvolvimento capitalista transformou a terra em propriedade privada, e a terra transformada em propriedade privada promoveu o desenvolvimento capitalista. A terra deixava de ser sustentáculo da vida e ainda com mais força na América Latina, cuja produção estava voltada para abastecer, a baixo custo, mercados externos. As insurgências latino-americanas, portanto, viriam a ter um forte acento camponês (MARÉS, 2003, p. 81).

Ao transformar a terra em mercadoria, o Capitalismo promove também a força motriz do campesinato: a luta pela terra. Por isso que “ocupar” latifúndios, como é defendido pela LCP, é uma bandeira revolucionária pois questiona a ordem vigente e desvela o caráter latifundiário do Estado.

A presença do latifúndio, incentivada e mantida pelo Estado, é o marco da formação do Estado de Rondônia, onde o campesinato faz enfrentamento ao latifúndio de forma direta, podendo ser destacado o Massacre de Corumbiara, episódio ocorrido em 1995, bem como o quadro de assassinatos de lideranças camponesas nos últimos anos.

Segundo dados da CPT, publicados em seu caderno de conflitos agrários, no ano de 2016 Rondônia ficou em primeiro lugar no número de assassinatos, com o número de registro de 20 assassinatos, sendo que destes 17 assassinatos pertenciam a um único movimento social de luta pela terra: Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental – LCP, o que demonstra que a luta pela terra em Rondônia traz em seu cerne a violência de eliminação de lideranças, principalmente pelo fato das lutas se darem em terras da União, griladas por latifundiários ligados aos Poderes do Estado, o que impede a desapropriação ou mesmo indenização das benfeitorias realizadas no imóvel, o que obriga o grande latifúndio a defender os supostos “grilos” com a força do Estado, através das patrulhas rurais, pistoleiros ou do aparato Judiciário através de concessões de reintegração de posse.

Murilo Mendonça Oliveira de Souza, em sua tese de Doutorado (2011), ao apontar a luta e resistência camponesa em Rondônia, destaca com ênfase o protagonismo dos movimentos sociais de luta pela terra, inicialmente destacando a atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra –MST, mas que na atualidade abarca mais de 05 (cinco) movimentos existentes em Rondônia, que sob a bandeira da luta pela terra impõem uma nova geografia agrária ao Estado.

O Pluralismo Jurídico dentro desse contexto permite compreender os camponeses como sujeitos sociais e protagonistas da história, que lutam pela construção de uma outra sociedade, onde a terra seja espaço de reprodução da vida.

Para poder viver o campesinato precisa se reinventar, precisa fazer luta para impedir a expulsão das terras, sendo que no Brasil toda a trajetória camponesa é de resistência aos ataques

de latifundiários com o apoio do Estado, que sempre esteve comprometido em exterminar quilombolas, ribeirinhos, indígenas e camponeses.

Palmares, Canudos, Contestado, greves nos cafezais paulistas, muitos têm sido os exemplos de luta na história dos trabalhadores e dos rebeldes. Foi, pois, nesse processo combativo que os trabalhadores do campo foram forjando os movimentos sociais de luta pela terra e pelo estabelecimento de relações de trabalho condizentes com a dignidade humana (OLIVEIRA, 1994, p. 22).

Inicialmente, as lutas vão ser dos indígenas e quilombolas para conseguir a liberdade e construir bases de proteção, resistência e permanência na terra. A suposta abolição da escravatura, ocorrida em 1888, não trouxe nenhum alívio para os ex-escravos; pelo contrário, a terra que era livre torna-se cativa com a Lei de Terras de 1850, onde só poderia ser adquirida mediante compra, impedindo os quilombolas de terem garantido suas posses

A partir da Lei 601 (1850) vieram outras leis de proteção da propriedade, estabelecendo-se em torno dela uma forte cerca jurídica. Esse quadro que se projetou sobre o campo perdura até hoje, embora sem o caráter pacífico do sonho dos donos da terra. A posse sobre ela nunca foi cômoda e tranqüila, como gostariam que fosse (BALDEZ, 2002, p. 98).

A condição de escravidão se mantinha para estes, pois, sem acesso à terra, não podiam produzir e tinham que vender a força de trabalho, que era altamente explorada pelos fazendeiros, que preferiam contratar os imigrantes que chegavam com suas famílias para trabalhar nas lavouras de café. “Durante o Império, a estrutura ideológica da sociedade brasileira continuou fundada na monocultura latifundiária, no trabalho escravo e na particularidade de um regime político monárquico e hereditário” (WOLKMER, 1991, p. 107).

As lutas camponesas no Brasil sempre tiveram o perfil de enfrentamento contra o Estado, inclusive o enfrentamento armado. Nada foi oferecido aos camponeses senão que eles tivessem tomado à força, e o arcabouço legislativo brasileiro, apesar de apontar a Reforma Agrária como política constitucional, nunca foi efetivado na prática.

Trilhando a trajetória do campesinato brasileiro, os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 entenderam que somente a luta direta, poderia garantir o direito a terra e na prática cotidiana confirmaram isso. O latifundiário só pode ser derrotado com resistência, e nesse aspecto todas as lutas são válidas e justas, como a LCP aponta e como o Pluralismo Jurídico reconhece. O protagonismo do campesinato faz direito na prática social.

O Direito Insurgente, dentro desse contexto, irá dialogar com a trajetória do Acampamento Paulo Freire 4 por demonstrar que a luta da LCP não é somente para “entregar

terras”, que há um programa centrado em 04 (quatro) pilares de destruição do Estado atual e a construção de uma Nova Democracia, e nessa trajetória os camponeses fizeram o uso do Direito Alternativo ao constituir advogadas para atuarem nos âmbitos judicial e administrativo, assim como fizeram uso de suas próprias leis para garantir a manutenção na terra, criando instrumentos de resistência para impedir o cumprimento das leis do Estado. Essa postura de luta combatente é bem expressada pelo Direito Insurgente, e revela que o Direito decorrente das lutas sociais é o direito que promove a emancipação dos sujeitos sociais e permite que estes sejam protagonistas históricos das profundas transformações sociais.

4 DIALOGOS POSSÍVEIS: Estado, Campesinato e Pluralismo Jurídico

Assombração de Barraco

*Ele subiu no morro sem gravata
dizendo que gostava da raça.
Foi lá na vendinha bebeu cachaça.
Depois jantou no meu barracão
e lá usou lata de goiabada como prato,
eu logo percebi que era mais um candidato para próxima eleição,
Lá usou lata de goiabada como prato,
eu logo percebi que era mais um candidato para próxima eleição.*

*E ele fez questão de beber água da chuva,
foi lá no terreiro pedir ajuda,
bateu com a cabeça no congar,
mas ele não se deu bem
porque no dia que estava incorporado
dizia que político é safado, cuidado na hora de votar.*

*Meu irmão se liga no que eu vou lhe dizer:
hoje ele pega o seu voto,
amanhã manda os homens te bater, eu já falei.
Meu irmão se liga no que eu vou te dizer:
hoje ele pega o seu voto,
amanhã manda os homens te bater.*

(Zé Bentão)

O campesinato faz luta não para afrontar o Estado, e inicialmente ele não possui a clareza da destruição do Estado para construir novas estruturas organizativas. É no processo de ocupar, no processo de acampar, de participar dos espaços coletivos que ele vai se forjando e tomando consciência de como o Estado influencia o cotidiano e de como o mesmo precisa ser destruído.

Clodomir Santos de Moraes (1997, p. 12) destaca que “Os camponeses são produtores simples que trabalham a terra como proprietários, parceiros, arrendatários, ocupantes, posseiros, etc. utilizando para isso seus próprios meios de produção e decidindo sobre o consumo e a distribuição dos produtos.”, no que afirmamos que são mais do que isso: são protagonistas da história agrária brasileira, na medida que, ao ocuparem a terra, mudam a geografia agrária, alteram as correlações de força no campo ao propor a destruição do latifúndio. A tônica do campesinato é a constante luta.

Desde o século XVI, com o sistema das sesmarias, passando pela concessão de terras devolutas instituídas em 1850, sempre houve no Brasil uma política de impedimento aos pobres, camponeses e indígenas de viverem em paz na terra. Uma permanente e

nem sempre surda luta entre o latifúndio e os camponeses cada vez mais despossuídos esteve latente no Brasil desde 1500, e foi severamente agravada nos últimos 150 anos (MARÉS, 2003, p. 103-104).

O que faz o camponês ser protagonista das transformações no campo é a luta que ele vai construindo de forma coletiva. O termo “camponês” não é utilizado pelo Estado. Vamos encontrar na legislação brasileira: rurícola, trabalhador rural, empreendedor agrícola, meeiro, arrendatário, entre outros. Há um temor em reconhecer o camponês enquanto sujeito social.

Durante a ditadura militar no Brasil, o uso do termo “camponês” poderia ser suficiente para desencadear prisões, torturas e assassinatos. Mas o que o regime fazia calar não eram as palavras. Deve-se lembrar que a designação “campesinato” tem uma história política que a reveste, construída por meio de eventos e experiências coletivas vivenciadas nos enfrentamentos em defesa do uso do solo e de uma distribuição justa da terra (CARNEIRO; CIOCCARI, 2010, p. 20).

Diversos estudiosos apontam a transformação do campesinato em proletário dentro do sistema capitalista a partir da compreensão de que haverá uma modernização no campo e que esta modernização: agronegócio acabaria com as pequenas propriedades. A LCP se contrapõe a isso ao afirmar que a extinção do campesinato somente se dará com a extinção do latifúndio e até mesmo da pequena propriedade.

A LCP reconhece os camponeses quanto classe em luta, cuja existência está condicionada a existência do latifúndio. “Ele vai existir enquanto existir latifúndio. Quando você destruir o latifúndio, destruir não só o latifúndio, mas a própria propriedade da terra, mesmo a pequena, quando for socializado essa produção...” (depoimento de Edilene Mateus Porto da Comissão Nacional da LCP) então será transformado em proletariado.

A relação campesinato e Estado não é uma relação pacífica, pois os camponeses fazem luta dentro do Estado e sobrevive em função da sua capacidade de reinventar e nesse processo, principalmente na Amazônia, o campesinato é força de resistência e suas pautas de lutas enfrentam as políticas do Estado, que geralmente atendem somente os latifundiários.

Com as políticas neoliberais de integração empreendidas pelos governos militares, a Amazônia ganhou novos contornos, incentivos fiscais para a extração da madeira, mineral e para a pecuária atraíram levas de empresários para a região, os quais derrubaram gigantescas áreas de mata nativa recebendo, também, por parte do Governo Federal, a infraestrutura necessária para a expansão de suas atividades, como a construção de portos e estradas. No entanto, parte do empresariado não se dedicou à abertura de novos empreendimentos a fim de absorver a população local como mão de obra, mas, desde as regiões sul e sudeste do país, se dedicaram a compra de lotes de terras visando uma futura especulação (ZUIN, 2018, p. 45).

Incentivos que ainda persistem, basta observar o Georeferenciamento dos imóveis, que é um documento declaratório sobre os limites de uma suposta posse ou propriedade, colocado no SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária, que tem servido somente para realizar financiamentos bancários, já que não há uma política efetiva de verificação da cadeia dominial do imóvel, nem de quem está exercendo a verdadeira posse, verificando apenas se há sobreposição de terras georeferenciadas.

O sistema jurídico sempre foi moldado por um processo histórico de dominação capitalista, mas foi incapaz de se consolidar estruturalmente, porque a realidade social é antagônica a esse processo capitalista. Nos países capitalistas desenvolvidos, existe o que poderíamos chamar de exploração eficiente; lá, a contradição é capaz de se esconder atrás da falsa felicidade da abundância. Mas nos países da nossa América, a exploração sempre foi brutal, aberta e sem compensação. Portanto, a rebelião e a rejeição do passado, ambas sintomáticas da exploração aberta, estão eclodindo em todas as partes da América (VIEIRA-GALLO, 1989, p.17-18).

O Estado ao não atender a coletividade, não contemplar as necessidades básicas apontadas pelos camponeses, entre elas: acesso à terra, faz com que estes busquem nas construções internas de suas organizações os instrumentos para acessarem seus direitos e nesse aspecto tudo é válido.

Ao construir suas regras internas, cobrar do Estado os direitos básicos, resistir aos ataques, o Acampamento Paulo Freire 4 dialoga profundamente com o Pluralismo Jurídico presente no Direito Insurgente e nesse aspecto, o Estado, do jeito que se apresenta está fadado a ser destruído.

A luta é plural e vai se dá no campo da construção de novas leis aprovadas pelas AP e que são aplicadas a cada caso concreto e permite a manutenção do acampamento e a resistência aos ataques e ao mesmo tempo, vai se dar a luta jurídico, com o uso alternativo do direito na defesa perante o Tribunal e ao INCRA.

O diálogo possível entre campesinato e Estado sempre se dará na forma de enfrentamento, onde o Estado usará todo o aparato repressivo para impedir o avanço das lutas camponesas.

No seio dos movimentos sociais no campo brasileiro várias são as frentes de organização e luta contra a expropriação, subordinação e exploração. Estas várias frentes dão a impressão de uma pulverização desses movimentos. Embora às vezes fragmentado, o movimento social no campo caminha dando mostras de que cada dia está mais articulado.

A posição do Estado tem sido buscar a desarticulação dos movimentos. Quer pela ação repressiva, quer pela sumária ignorância dos acontecimentos. O Estado tem atuado de modo a tentar conter seus avanços (OLIVEIRA, 1994, p. 55).

O enfrentamento jurídico e político feito pelos camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 não encerra a trajetória da luta dos camponeses, pois a confirmação de que as terras são públicas e devem ser destinadas para Reforma Agrária não é suficiente para o processo da Revolução Agrária, que propõe a destruição de todo latifúndio, nesse aspecto, o apoio do Acampamento Paulo Freire 4 a outros acampamentos na região permite a construção de uma rede de solidariedade que incentiva outras famílias a lutarem por suas terras, destruindo o latifúndio e avançando para a construção de uma Nova Democracia.

Sem a alteração política a Revolução Agrária se torna incompleta e rapidamente os camponeses ficarão desamparados ou mesmo expulsos de suas posses.

Debemos decir con franqueza y claridad al campesino: si quieres llevar hasta su término la revolución agraria, debes llevar también hasta su término la revolución política; sin llevar hasta su término la revolución política no habrá revolución agraria en absoluto o carecerá de toda consistencia. Sin una revolución democrática completa, sin la elección de los funcionarios por el pueblo, lo que tendremos aquí serán motines agrarios o reformas agrarias al estilo demócrata constitucionalista. No tendremos nada que merezca las grandes palabras empleadas por Plejánov: revolución campesina (LENIN, Tomo 14, p. 370).

Os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 não estão construindo um novo tipo de Pluralismo Jurídico. O que eles fazem são práticas concretas para manterem suas posses e nesse processo vão utilizando os instrumentos que lhe são permitidos e nesse processo vão dialogando com o Pluralismo Jurídico inserido no Direito Insurgente.

Reconhecendo que o Direito é práxis que se faz no dia-a-dia e de forma coletiva e que a consciência desse processo se dá no processo organizativo dos movimentos sociais e no enfrentamento cotidiano com o Estado.

Quando o povo perde a confiança no direito estatal, ou melhor, no processo histórico sancionado pela lei vigente, surge o que poderíamos chamar de um novo direito, ainda não fixado em regras e não reconhecido pelo Estado, mas que cristaliza e incorpora a vida (VIEIRA-GALLO, 1989, p. 18).

O que é necessário é que a Revolução Agrária seja acompanhada de tomada do poder político do Estado para garantir que as conquistas conseguidas sejam mantidas e isso se dá através da organização do campesinato e do avanço da consciência de que as ações e intervenções coletivas precisam ser mantidas até que as relações sociais sejam transformadas e o Estado realmente seja representativo do povo.

La revolución agraria es una frase huera, si su triunfo no presupone la conquista del poder por el pueblo revolucionario. Sin esta última condición, lo que se producirá no

será uma revolução agrária, sino una revuelta campesina ou reformas agrarias al estilo democrata constitucionalista (LENIN, tomo 12, p. 372).

Os camponeses do Acampamento Paulo Freire 4 perceberam que somente conquistar a terra não era suficiente, portanto, criaram uma associação e através dela organiza as ações de intervenção para recebimento dos recursos decorrentes de emendas parlamentares através da pressão política sobre os deputados estaduais e federais da região, ao mesmo tempo que vão apoiando a luta dos outros acampamentos na região, através de distribuição de carta de apoio, alimentos e incentivando-os a manterem-se de forma organizada e resistir aos ataques decorrentes das ações do Estado e latifúndios.

Imagem 12 – Carta distribuída em 2016



Fonte: Coelho (2020).

A carta acima foi distribuída em apoio ao Acampamento Enilson Ribeiro, localizado em Seringueiras, em 2016, ocupação realizada com o apoio da LCP e que teve destaque a nível nacional quando a Polícia Militar (PM) não conseguindo ingressar na área, em função da resistência dos camponeses que utilizaram foguetes, músicas de lutas, palavras de ordem e ficaram na linha de frente da estrada onde poderiam entrar, começaram a divulgar na mídia que

os camponeses atiraram com fuzil no helicóptero da PM, fato denunciado pelo jornal eletrônico: Resistência Camponesa.

No dia 17 de julho mais de 100 famílias ocuparam as terras do latifúndio Bom Futuro, que fica localizado na linha 14, Km 13, a cerca de 20 km de Seringueiras. São terras públicas de cerca de 11500 hectares que foram roubadas pelo maior grileiro da região, Augusto Nascimento Tulha, médico reformado do Exército.

Na primeira assembleia, a área foi batizada de Enilson Ribeiro, em homenagem ao coordenador da Liga dos Camponeses Pobres, assassinado covardemente por pistoleiros junto com seu primo Valdiro em 23 de janeiro de 2016, em plena luz do dia em Jaru.

A polícia militar de Rondônia que protege e defende os interesses do latifúndio, rapidamente (em menos de 3 dias) mobilizou grande aparato de guerra para reprimir e aterrorizar as famílias. Policiais de diferentes cidades, armados até os dentes tentaram retirar as famílias da área. Atacaram homens, mulheres e crianças com tiros de borracha e com munição letal, usaram bombas de “efeito moral” e gás lacrimogêneo. Uma criança foi ferida de raspão.

Mesmo com os ataques, os camponeses não se intimidaram e permaneceram firmes. Uma das pontes que dá acesso ao acampamento foi bloqueada com um trator.

A PM então passou a contar uma fantasiosa estória de que os “policiais foram recebidos a tiros”, e que os camponeses “estavam preparando uma emboscada” entre outras mentiras e delírios (LCP, 2016, n.p.).

As famílias do Acampamento Enilson Ribeiro deixaram o imóvel, após acordo firmado com o INCRA, em 27/08/2016 e foram acampar na área da Associação do Acampamento Paulo Freire 4, onde ficaram até abril de 2018, quando reocuparam novamente a Fazenda Bom Futuro e permanecem lá até hoje, já tendo efetuado o corte popular e as famílias já estão em suas posses produzindo.

O que se vê concretamente na trajetória do Acampamento é que os camponeses, ao mesmo tempo que vão construindo seus direitos de forma independente e autônoma, buscam a aceitação do Estado, ou seja, querem ter seus direitos reconhecidos e confirmados pelos órgãos estatais.

Encontra-se uma multiplicidade de entendimentos sobre o termo “direito”, que não diferem, necessariamente, dos conceitos amplamente debatidos na teoria do direito científica. Porém, pode-se afirmar que se reúnem em concepções negativas e positivas, não raro se encontrando concepções duais. Por exemplo, há visões negativas próximas ao anarquismo de Bakunin, para quem o direito deve sucumbir junto com o Estado; assim como visões negativas comunistas de Marx, que alguns lêem como extinção do direito e do Estado; ainda, visões duais que compõem alguma das anteriores, com visões pragmáticas positivas, de luta por políticas públicas estatais para a efetivação de direitos humanos fundamentais, o que representa, até certo ponto, uma contradição política (RIBAS, 2009, p. 99).

O Direito Insurgente propõe a ser mais amplo que o Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo, por apontar que os movimentos populares, quando assessorados, conseguem

dialogar melhor com a sociedade, refletir coletivamente sobre suas ações, seus direitos e trajetórias, há um comprometimento político com o coletivo e tem “uma profunda radicalidade política, que propõe a insurgência de um direito dos pobres, ou um direito insurgente” (RIBAS, 2009, p. 102).

Essa radicalidade é possível de ser identificada na trajetória do acampamento Paulo Freire 4, mas não é o único elemento que podemos utilizar para analisar sua trajetória. Precisamos observar que todos os elementos e diálogo com o Estado e o Direito propostos pelo Direito Insurgente foram concretizados: reuniões, assembleias, manifestações públicas, ocupações de órgãos públicos, num processo dialético e histórico de utilização de todos os meios disponíveis para atingir o objetivo de ficar na terra.

Para além de construir suas próprias normas de convivência, resistência e permanência na terra, ao brandir a defesa da Revolução Agrária, os camponeses se propõem a romper com velhas práticas no campo e trilhar um caminho coletivo de transformação da sociedade.

...é necessário ter em perspectiva o fato de que a Revolução Agrária não é um caminho que os camponeses e a LCP devem trilhar sozinhos. É necessário trabalhar em conjunto com outras classes que vivam de seu trabalho, e possam a eles se unir nessa luta. Em específico, este é um caminho que, mesmo sendo levado adiante pelos camponeses, de um ponto de vista direto, deve contar com o apoio dos trabalhadores da cidade, sejam eles operários ou aqueles que trabalham com seu intelecto, bem como estudantes. Assim, a estes coloca-se a questão de apoiar a luta que é travada de modo direto pelos próprios camponeses (GOMES, 2014, p. 138).

As teorias críticas do Direito aqui apresentadas apontam o Pluralismo Jurídico presentes na trajetória camponesa, principalmente, quando se destaca que “Os movimentos sociais que marcam suas ações pela luta por direitos são portanto, parte constitutiva da modernidade. Trazem à cena novas práticas, novas ações, novos signos e novos sinais” (OLIVEIRA; CARVALHO, 2004, p. 32). Essas práticas vão construindo novos espaços de resistência e luta.

A LCP efetua ações de retomadas das terras do latifúndio, impondo derrotas para estes no campo, lutando com as armas que têm disponível para defender os camponeses e suas posses sem esperar a atuação do Estado.

Compreendemos a Liga dos Camponeses Pobres como um Movimento emergente, de novo tipo, que se organiza na perspectiva de combinar a revolução agrária com a revolução democrática e antiimperialista e conseqüentemente a superação da sociedade de exploração. Acreditamos que a atuação dos movimentos sociais do campo à exemplo da Liga é de fundamental importância para colocar na ordem do dia a questão agrária e camponesa (SOUZA, 2006, p. 157).

No pluralismo jurídico os sujeitos se tornam protagonistas de suas histórias, não a partir

de um olhar de fora, mas de seu próprio reconhecimento quanto sujeito social e dentro desse contexto efetua as lutas necessárias do campesinato para garantir o acesso à terra e nela viver com dignidade.

Mais do que nunca a Amazônia se torna plural. Não que antes a Amazônia não fosse diversificada. O que há de novo é a manifestação no espaço público por *direitos* daqueles que antes viviam sob a lógica *do favor*. Assim como o capitalismo, para se consolidar em várias regiões do mundo, se fez separando o homem da natureza, mercantizando a natureza e a força de trabalho, homogeneizando as relações sociais, o que vemos posto por vários desses movimentos sociais é a exigência de um vínculo maior com a natureza, como é o caso dos seringueiros, dos indígenas, das quebradeiras de coco de babaçu ou dos pescadores, entre outros. Há os que disputam um pedaço de terra para se reproduzirem como produtores familiares. Para todos eles a questão da terra se coloca como central (GONÇALVES, 2019, p. 128-129).

A terra é o centro do debate, terra quanto espaço de reprodução do campesinato e a luta do campesinato é para ter sua própria propriedade para estabelecer suas próprias normas e nesse aspecto,

No nosso caso, o Estado acabou se adequando as suas próprias normatividades aos direitos propostos pelos camponeses ou melhor, aplicando as normativas jurídicas existentes, como foi o caso da ACP. O Estado não teve que fazer nenhuma nova legislação ou norma, simplesmente aplicou, a legislação vigente, num demonstrativo que até mesmo para efetivar a legislação estatal é necessário que os movimentos sociais efetuem ações de pressões populares, que muitas vezes são considerados atos “terroristas”, mas para os camponeses são ações legítimas de defesa de suas vidas e da terra.

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra que a luta dos camponeses é uma luta complexa que para sua compreensão é necessário entender a dinâmica que permeia os processos de ocupações de terras e que é mais do que ficar “debaixo da lona preta”, envolve estabelecimentos de normas para a convivência, da imposição de limites e mais ainda de aplicação de sanções para garantir que todos estejam concentrados no mesmo objetivo: acessar a terra.

A história do Acampamento Paulo Freire 4 está atrelada a história de colonização de Rondônia fruto da ausência de uma política agrária que pudesse entregar terras para todos os camponeses e por outro lado, há toda uma proteção aos latifúndios, com era o caso da proteção recebida pela Família de Péder da Fazenda Riacho Doce, onde hoje é o Acampamento Paulo Freire 4.

Constatado que a Fazenda Riacho Doce era área de PA mesmo assim demorou-se mais de 09 (nove) após a ocupação da terra pelos camponeses para que se fizesse uma ACP para que as terras cumprissem a função de ser destinada para o assentamento das famílias.

Os camponeses não ficaram esperando a decisão do judiciário, organizaram, lutaram e resistiram para ficar na terra e nessa trajetória passaram por vários movimentos sociais de luta pela terra, consolidando o apoio da LCP.

Ao descrever a trajetória do Acampamento Paulo Freire 4 se percebe que a cada reocupação a organização interna se fazia mais presente. As experiências acumuladas para resistir aos ataques dos pistoleiros, fazendeiros e policiais iam fazendo com que estes fossem ousando na forma de resistir e avançar no sentido de permanecer na terra.

A liberdade de escolher entre acreditar nas promessas do Estado e continuar lutando, os que fizeram a segunda escolha e buscaram na LCP o apoio necessário para reocuparem e permanecerem na terra estão até hoje em suas posses. O “Grupo do Gordinho” representa claramente a trajetória camponesa do Brasil, que sempre foi de resistência e luta.

Destaca-se que os camponeses mostraram que a escolha do movimento social de luta pela terra que eles faziam parte se dava pela compreensão de qual movimento seria capaz de atender suas necessidades e auxiliá-los na luta e o Acampamento Paulo Freire 4 fez a opção pela LCP por ver que esse movimento era combativo mesmo diante dos ataques sofridos pela imprensa.

A LCP, quanto movimento social de luta pela terra, em Rondônia tem feito abertamente

a defesa de tomada de terras de todos os latifúndios, dirigindo ou apoiando acampamentos dispostos a seguir os passos da Revolução Agrária, sendo que o primeiro passo implica em limpeza da área e o corte popular.

Na trajetória do Acampamento Paulo Freire 4 a partir do apoio da LCP se reforça a necessidade das famílias ocuparem seus lotes entregues a partir do corte popular, das decisões serem discutidas, aprovadas e encaminhadas pela AP e nesse aspecto, sendo a AP um espaço importante para a construção da autonomia do acampamento.

A LCP que surge a partir da “Batalha de Santa Elina” e se consolida como movimento social de luta pela terra em 1999 faz a defesa da Revolução Agrária, sendo mais do que um Programa Agrário para o país de ocupação, corte das terras e entrega para as famílias camponesas, trata-se de um projeto político para o país voltado para o avanço da organicidade da classe camponesa e operária na construção de uma nova sociedade, no que a LCP chama de Nova Democracia.

O Programa Agrária da LCP centrado em quatro pilares coloca a necessidade de destruição do latifúndio e o avanço da organicidade dos camponeses para avançar a outro patamar da Revolução Agrária, sendo que o último pilar a ser alcançado seria a extinção do latifúndio e do camponês em função da nacionalização das terras e do trabalho coletivo nessas terras.

O Corte popular, sendo um dos primeiros dos quatro pilares da Revolução Agrária, é o mais valorizado pelos camponeses, pois permite deixar o acampamento coletivo e ir para suas posses e trabalhar na terra. É a forma de liberar a força produtiva para o trabalho na terra sem o julgo do latifúndio.

Assumir as posses também significa deixar de cumprir as regras internas do acampamento coletivo. Apesar de haver regras no acampamento que são mantidas mesmo quando se está na posse, boa parte das regras, de âmbito moral, são abandonadas quando se deixa o acampamento coletivo. Destacando que apesar de serem regras morais no acampamento coletivo elas se tornam leis, pois, a punição para o descumprimento sempre era aplicada, sendo a expulsão do acampamento a punição mais rigorosa.

No processo de Autonomia e organização que garantiu que os camponeses tivessem acesso aos direitos básicos: saúde, estrada, energia elétrica, ônibus escolar, etc., onde eles usaram a ocupação de órgãos públicos, fechamento de BR e também realizaram reuniões e audiências com os órgãos públicos, ao mesmo tempo que iam construindo as leis que regiram o acampamento e permitia a resistência iam também construindo a luta nos órgãos públicos

através da defesa judicial. Para isso, os espaços de realização das AP foram muito importantes. É nesse espaço que os camponeses foram aprendendo a debater seus problemas e buscar, coletivamente, as soluções, também é nesse aspecto que as sanções eram voltadas, aprovadas e cumpridas, sendo um espaço importante que passa a ser esvaziado no tempo do “racha” do Acampamento para ser resgatado e valorizado quando das reocupações, de forma, que a AP reforça a livre organização do Acampamento e o exercício da democracia sem esperar pelo Estado.

Essa trajetória de luta e resistência do Acampamento Paulo Freire 4, principalmente a partir de final de 2012, quando a LCP começa a apoiar politicamente o Acampamento aponta a construção de pluralidade de direitos que foram forjados pela necessidade de organizar o acampamento e devidamente aprovados pelas AP, independente desses direitos serem acolhidos ou não pelo Estado.

O Pluralismo Jurídico que procura romper com o monismo jurídico e aponta os sujeitos sociais a partir dos movimentos sociais organizados como construtores de novos direitos acaba por reconhecer que há direitos para além do Estado e até mesmo contra esse Estado e eles convivem dentro deste Estado de forma conflitante ou não, mas é inegável a sua existência.

As Teorias Críticas do Direito no Brasil, com destaque para as apresentadas nesse estudo: Direito Achado na Rua, Pluralismo Comunitário Participativo e Direito Insurgente demonstram a valorização do protagonismo dos movimentos sociais, a necessidade de sistematização teórica das experiências vivenciadas por estes na construção dos novos direitos, no que implica o reconhecimento de processos de lutas e resistências; nesse aspecto vamos encontrar na trajetória do Acampamento Paulo Freire 4, quer seja na forma como escolheram lutar para ficar na terra, na criação de leis para manter o acampamento e no enfrentamento ao Estado os elementos do Pluralismo Jurídico, principalmente do Direito Insurgente ao destacar a luta jurídica através do uso alternativo do Direito e a luta política de não sair das terras contrariando as leis do Estado.

O Direito Insurgente aponta que a luta dos movimentos sociais será sempre contraditória, pois ao mesmo tempo que luta contra o Estado se luta utilizando os instrumentos desse Estado, ou seja, os camponeses ao descumprir a ordem judicial de reintegração de posse, criando mecanismos de resistência, busca ao mesmo tempo, através dos mecanismos do Estado, no caso, os tribunais: defesa jurídica no processo de reintegração de posse e na ACP a forma de conquistar direitos. No caso, o direito maior conquistado foi o reconhecimento de que as terras, além de públicas deveriam ser destinadas para Reforma Agrária.

Há muito para ser aprofundado sobre a trajetória do Acampamento Paulo Freire 4, principalmente, no que tange ao diálogo com o Estado, já que a relação do campesinato com o Estado e o Pluralismo Jurídico podem apontar algumas saídas para a crise agrária, entre elas, a extrema necessidade de que o Estado, da forma como se encontra, seja transformado ou mesmo aniquilado, para que novas relações sociais sejam construídas e que estas relações permitam melhores condições de vida para a maioria da população.

De forma, que a contribuição desse estudo nesse processo de reflexão sobre o Pluralismo Jurídico, campesinato e Estado procura reforçar a necessidade de melhor compreender essa relação e como a classe camponesa, na ausência das políticas agrárias do Estado, vão forjando suas histórias e alterando as relações no campo.

REFERÊNCIAS

A NOVA DEMOCRACIA. **Os Palestinos da Amazônia:** cansados de esperar por uma reforma agrária que nunca chega, camponeses fazem a "revolução agrária" na Amazônia. Ano VIII, nº 59, novembro de 2009. Disponível em: <<https://anovademocracia.com.br/no-59/2500-os-palestinos-da-amazonia/>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

BALDEZ, Miguel Lanzellotti. **A terra no campo: a questão agrária.** In: MOLINA, Mônica Castagna. SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. NETO, Fernando da Costa Tourinho (org.). Introdução crítica ao direito agrário. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. 2002, p. 96-106.

_____. Anotações sobre Direito Insurgente. **Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina.**n.3., v.1. (jul/dez. 2010) – Florianópolis, p. 195-205.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850:** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro: Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850

_____. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1964

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

_____. **Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019:** Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Brasília, 2019.

_____. **Projeto de Lei n. 2.633/20:** Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. **Retrato da Repressão Política no Campo.** Brasil 1962-1985: Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010.

CARVALHO, Horácio Martins de. **O campesinato no século XXI – possibilidades e condicionantes do desenvolvimento do campesinato no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2005.

CARVALHO, Lucas Borges de. **Caminhos (e descaminhos) do Pluralismo Jurídico no Brasil.** In.: WOLKMER, Antonio Carlos; VERAS NETO. Francisco Q.; LIXA, Ivone M. (orgs.). Pluralismo Jurídico – os novos caminhos da contemporaneidade. São Paulo: Saraiva,

2013, p. 13-36.

CHAGAS, Afonso Maria das. **A questão fundiária em Rondônia**. Porto Velho: Comissão Pastoral da Terra, 2007.

COELHO, Lenir Correia. **Imagens referentes ao Acampamento Paulo Freire 4: 2007-2020**. Goiânia: Arquivo Pessoal, 2020.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – REGIONAL RONDÔNIA. **Cadernos Populares: Posse e Vida**. Porto Velho: Comissão Pastoral da Terra, 1998.

_____. **Nova operação policial no Rio Pardo, na Flona Bom Futuro**. [s.l.:s.n.] [2013?]. Disponível em: <<http://cptrondonia.blogspot.com/2013/12/nova-operacao-no-rio-pardo-na-flona-bom.html>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. **Violência agrária em Rondônia**. [s.l.:s.n.] [2016?]. Disponível em: <<https://cptrondonia.blogspot.com/2016/09/violencia-agraria-em-rondonia-luta.html#links>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. **Conflitos no Campo Brasil – 2017**. Goiânia/GO: CPT, 2018.

COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (org.). **O Direito Achado na Rua: uma ideia em movimento**. Brasília: CEAD/UnB, 2009.

COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vivian Alves de. O direito achado na rua: reflexões para uma hermenêutica crítica. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**. Fortaleza/CE, 09-12 junho de 2010, p.5896-5908.

CUNHA, Paulo Ribeiro da. **O campesinato, a teoria da organização e a questão agrária: apontamentos para uma reflexão**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

DPC/RO. **Ocorrência Policial nº 801-2012**. [s.n.] Seringueiras/RO, 2012.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Trad. René Ernani Gertz. Brasília: UNB, 1986, c1967.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Justiça social e justiça legal: conflitos de propriedade no Recife**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). **Introdução Crítica ao Direito**. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p.109-120.

FELICIANO, Carlos Alberto. **O movimento camponês rebelde e a geografia da Reforma Agrária**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

- FREITAG, Bárbara. **A Norma social: gênese e conscientização.** In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p.49-51.
- GOMES, Alisson Diôni. **Conquista da Terra: Canaã, a Liga dos Camponeses Pobres em Rondônia e a Perspectiva da Transformação Social no Campo.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Núcleo de Ciências Exatas e da Terra, Porto Velho, 2014.
- GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Amazônia, Amazônias.** São Paulo: Contexto, 2019.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. **A crise agrária.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- _____. **Quatro séculos de latifúndio.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- IANNI, Octavio. **Origens agrárias do Estado Brasileiro.** São Paulo: Brasiliense, 1984.
- ISTOÉ. **Brasil: O Brasil tem guerrilha.** [s.l.:s.n.] 26/03/2008, nº 2003. Disponível em: <https://istoe.com.br/2158_O+BRASIL+TEM+GUERRILHA/>. Acesso em: 10 jan. 2020.
- IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo Direito.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- LIGA DOS CAMPONESES POBRES. **Nosso Caminho.** [s.n.] Goiânia, 2006.
- _____. **Cartilha da ocupação: 5 passos para conquistar a terra.** [s.n.] Goiânia, 2006.
- _____. **A Assembleia Popular é o instrumento chave para avançar a revolução agrária.** [s.l.:s.n.] [201-].
- LENIN, Vladimir Ilitch. **O Estado e a Revolução.** São Paulo: Seara Vermelha, 1918.
- _____. **O Estado e a Revolução.** Tradução: LOBO, Aristides. São Paulo: Expressão Popular. 2007.
- _____. **Obras completas.** Tomo 12. Moscú: Progresso, 1906.
- _____. **Obras completas.** Tomo 14. Moscú: Progresso, 1909.
- LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos da. **Terra Prometida: uma historia da questão agrária no Brasil.** Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- LOUREIRO, Violeta Refklesfsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. A questão fundiária na Amazônia. **Estudos avançados** 19 (54), 2005, p. 77-98.
- LYRA FILHO, Roberto. **Direito, sociedade civil, estado e lei.** A sociologia e a dialética social do direito. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p.31-37.

_____. **O que é Direito.** São Paulo: Brasiliense, 2012.

_____. **Por que estudar direito, hoje?** In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). *Introdução Crítica ao Direito.* Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p.22-27.

_____. **Normas Jurídicas e outras normas sociais.** In: *Direito e Avesso – Boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira.* Ano I, N.º 1, 1982, p. 49-60.

MAIA, Cláudio Lopes. **Os donos da terra: a disputa pela propriedade e pelo destino da fronteira** – a luta dos posseiros em Trombas e Formoso 1950/1960. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia, 2008.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARQUES, Gilberto de Souza. **Amazônia: riqueza, degradação e saque.** São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano.** São Paulo: Contexto, 2019.

_____. **Os camponeses e a política no Brasil:** as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1983.

MARTINS, Márcio Marinho. **Corumbiara: massacre ou combate? A luta pela terra na Fazenda Santa Elina e seus desdobramentos.** Dissertação (Mestrado em Geografia) – Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR. Núcleo de Ciências e Tecnologia, Porto Velho, 2009.

MAZUCHELI. Vídeo: **Os Palestinos da Amazonia.** [s.l.:s.n.] 29 de dezembro de 2009. Disponível em: <<https://profcmazucheli.blogspot.com/2009/12/video-os-palestinos-da-amazonia.html>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

MENDONÇA, Diego *et. al.* **O Direito Achado na Rua: Desafios, Tarefas e Perspectivas Atuais.** In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). *O Direito Achado na Rua: concepções e práticas.* Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015, p. 213-256.

MESQUITA, Helena Angélica de. **A luta pela terra no país do latifúndio: o massacre de Corumbiara/Rondônia.** Goiânia: FUNAPE/DEPECAC/UFG, 2011.

MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (org.). **Introdução crítica ao direito agrário.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado. 2002.

MORAIS, Clodomir Santos de. **Elementos da Teoria da Organização.** Brasília: LATTERMUND, 1997.

MORISSAWA, Mitsue. **A história da luta pela terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MOURA, Margarida Maria. **A força da lei**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). *Introdução Crítica ao Direito*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p.56-60.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A geografia das lutas no campo**. São Paulo: Contexto, 1994.

_____. **A questão agrária no Brasil**. Palestra. Belo Horizonte: [s.n.], 29/06/2018.

_____. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Estudos Avançados** 15(43), 2001, p. 185-206.

_____. **A agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

_____. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: Labor Edições, 2007.

OLIVEIRA, Ovídio Amélio de. **História: Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia**. Rondônia: Dinâmica Editora e Distribuidora Ltda, 2004.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **A produção da vida e o poder dual do pluralismo jurídico insurgente**: ensaio para uma teoria de libertação dos movimentos populares no choro-canção latino-americano. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) – Programa de estrado em Filosofia e Teoria do Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2010.

PINA, Rute. **Liderança assassinada em Rondônia havia denunciado ameaças à PM no ano passado**. São Paulo: Brasil de Fato, 2016. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2016/09/25/lideranca-assassinada-em-rondonia-havia-denunciado-ameacas-a-pm-no-ano-passado/>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia**: encruzilhada civilizatória – tensões territoriais em curso. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2017.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PRESSBURGER, Miguel. A proposta do Instituto Apoio Jurídico Popular. **Anais de fundação Instituto Apoio Jurídico Popular 1987-1988**. Rio de Janeiro: AJUP, 1987, p. 3-7.

_____. **Painel 144 - Direito Insurgente**: o direito dos oprimidos. In: RECH, Daniel *et.al.* *Direito Insurgente: o direito dos oprimidos*. Coleção “Seminários” n.º 14. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1990, p. 6-12.

_____. **Prefácio: A Burguesia suporta a ilegalidade?** *In:* VIEIRA-GALLO, José Antônio. O sistema jurídico e o socialismo. Coleção “Seminários” n.º 12. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1989, p.4-15.

QUEIROZ, Paulo Roberto Cimó. **José de Souza Martins e os conceitos de frente de expansão e frente pioneira.** [s.l.:s.n.] [201-]. Disponível: <https://docplayer.com.br/37617782-Jose-de-souza-martins-e-os-conceitos-de-frente-de-expansao-e-frente-pioneira-1.html>. Acesso em: 05/08/2018.

RANGEL, J. A. de La Torre. **El derecho como arma de liberación en America Latina. Sociologia Jurídica y uso alternativo Del derecho.** México: CENEJUS. 2016

RECH, Daniel. **Direito Insurgente: o direito dos oprimidos.** *In:* RECH, Daniel *et. al.* Direito Insurgente: o direito dos oprimidos. Coleção “Seminários” n.º 14. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1990, p. 3-5.

LCP, Resistência Camponesa. **Carta dos moradores de Jacinópolis.** [s.n.] Jacinópolis: [s.n.], 27/03/2008. Disponível em: <<https://resistenciacamponesa.com/luta-camponesa/carta-dos-moradores-de-jacinopolis/>>. Acesso em: 27 jan. 2020.

_____. **“Depoimento de pistoleiro da fazenda Riacho Doce – Seringueiras/RO.** [s.l.:s.n.], 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RVmGnv97YTE>>. Acesso em: 12 dez. 2019.

_____. **Viva o Acampamento Enilson Ribeiro em Seringueiras-RO!** LCP de Rondônia e Amazônia Ocidental. [s.l.:s.n.] 28 de julho de 2016. Disponível em: <<https://resistenciacamponesa.com/luta-camponesa/viva-o-acampamento-enilson-ribeiro-em-seringueiras/>>, Acesso em: 12 mar. 2020.

_____. **Viva os 9 anos da Área Paulo Freire 4!** Rondônia e Amazônia Ocidental. [s.l.:s.n.], 1 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://resistenciacamponesa.com/luta-camponesa/viva-os-9-anos-da-area-paulo-freire-4>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

_____. **Viva os 25 anos da Heroica Resistência Camponesa de Corumbiara!** LCP de Rondônia e Amazônia Ocidental, Comitê de Defesa das Vítimas de Santa Elina. [s.l.:s.n.], 7 de agosto de 2020. Disponível em: <<https://resistenciacamponesa.com/luta-camponesa/viva-os-25-anos-da-heroica-resistencia-camponesa-de-corumbiara/>>. Acesso em: 25 ago. 2020.

LPC. **Banco de imagens: 1999-2007.** [s.l.:s.n.].

_____. **Entrevista com a LCP – Liga dos Camponeses Pobres.** [s.l.:s.n.], N.º 16, maio/2018, p. 12-15.

_____. **Congresso da Liga é um grande salto da luta pela terra.** [s.l.:s.n.], N.º 02, dezembro/1999, p. 3.

_____. **Teses para o I Congresso da LCP.** [s.l.:s.n.], N.º 02, dezembro/1999, p. 11.

_____. **Sobre o primeiro aniversário da Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia.** [s.l.:s.n.], N.º 03, abril/2000, p. 3.

_____. **Congresso da Liga levanta pontos para o programa agrário.** N.º 03, abril/2000, p. 8.

_____. **Assembléia do Poder Popular é o instrumento chave para avançar a Revolução Agrária.** [s.l.:s.n.], N.º 17, março/2009, p. 14.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito Insurgente e pluralismo jurídico:** assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1964-2000). Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria do Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2009.

RIBEIRO, Ana Maria Motta; DE PAULA, Nilson Maciel de; WAGNER NETO, José Amaral. **Teoria do Desenvolvimento Agrícola.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1979.

ROCHA, Osvaldo de Alencar. **O Direito encontrado na luta.** In: RECH, Daniel *et. al.* Direito Insurgente: o direito dos oprimidos. Coleção “Seminários” n.º 14. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1990, p. 13-27.

_____. **O Negro e a posse da terra no Brasil.** In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de, *et. al.* Negros e Índios no Cativo da Terra. Coleção “Seminários” n.º 11. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1989, p.38-54.

RODRIGUES, Bárbara Luiza Ribeiro; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte. **A função socioambiental da terra, os sujeitos de direitos e as suas lutas.** In: TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte; SCHWENDLER, Sônia Fátima (orgs.). Conflitos agrários: seus sujeitos, seus direitos. Goiânia: PUC Goiás, 2015, p. 93-114.

SAMPAIO, Wany; SILVA, Vera da. **Os povos indígenas de Rondônia:** contribuições para a compreensão de sua cultura e de sua história. Porto Velho: UNIR/DIPEX, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada.** In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. p.42-49.

_____. **O Discurso e o poder:** ensaio sobre a Sociologia da Retórica Jurídica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

_____. **O direito dos oprimidos.** São Paulo: Cortez, 2014.

SILVA, Valter Israel da. **Classe camponesa – modo de ser, de viver e de produzir.** Porto Alegre: Padre Josimo, 2014.

INFORONDONIA. '**Vou pegar pesado**', diz Confúcio Moura sobre violência no campo. [s.l.:s.n.] [201-]. Disponível: <<http://www.inforondonia.com.br/noticia/vou-pegar-pesado-diz-confucio-moura-sobre-violencia-no-campo>>. Acesso em: 20 ago.2018.

SODERO, Fernando Ferreira. **Esboço histórico da formação do direito agrário no Brasil**. Rio de Janeiro: AJUP/CPT, 1990.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Evolução Social e Econômica do Brasil**. Rio Grande do Sul: UFRGS, 1996.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O Direito achado na rua: concepção e prática**. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (org.). Introdução Crítica ao Direito. Brasília: Universidade de Brasília, 1993, p. 7-10.

_____. **O direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos**. Rev.Direito Pra., Rio de Janeiro, V. 10, n. 4, 2019, p. 2776-2817.

SOUSA, Cesalpino Teodoro de Souza. **História de Rondônia**. Minas Gerais: Edições AMÉM, 1986.

SOUTO, Cláudio. FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

SOUZA, Marilsa Miranda de. **Capitalismo, questão agrária e meio ambiente em Rondônia: O caso de Jacinópolis**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente do Núcleo de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Rondônia, Rondônia, 2006.

_____. **Imperialismo e educação do campo**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

SOUZA, Marilsa Miranda. **Imperialismo e a questão agrária na Amazônia Ocidental: uma análise sobre a contradição capital X natureza a partir das experiências do campesinato**. XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária. São Paulo, 2009, p. 1-30.

SOUZA, Murilo Mendonça Oliveira de. **Luta, territorialização e resistência camponesa no leste rondoniense (1970-2010)**. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2011.

STÉDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava Gente – a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e grilagem: instrumento de aquisição da propriedade da terra no Pará**. Belém: [s.n.], 2006.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Subseção Judiciária de Ji-Paraná. **Ação Civil Pública**. Autos: 0010886-53.2016.4.01.4100, 2016.

VAZ, Clarissa Machado de Azevedo. **A luta por Reforma Agrária no Brasil: uma análise à luz do Pluralismo Jurídico Comunitário Participativo**. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

VIEIRA-GALLO, José Antônio. **O sistema jurídico e o socialismo**. In: VIEIRA-GALLO, José Antônio. O sistema jurídico e o socialismo. Coleção “Seminários” n.º 12. Rio de Janeiro: Instituto Apoio Jurídico Popular, 1989, p.16-28.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel, *et. al.* **Reflexões sobre a agricultura brasileira**. Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1979.

_____. **Um saber necessário: os estudos rurais no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

_____. O camponês: um trabalhador para o capital. **Cad. Dif. Tecnol.**, Brasília, 2(1):13-78, jan./abr. 1985.

_____. Raízes históricas do campesinato brasileiro. **Cad. Dif. Tecnol.**, Brasília, 2(1):13-78, jan./abr. 1985.

WOLKMER, Antonio Carlos *et. al.* **Teoria do Direito e do Estado**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (org.). **Os “novos” direitos no Brasil**. Natureza e Perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. São Paulo: Acadêmica, 1991.

_____. Os movimentos sociais como fonte de produção de novos direitos. **Revista da AATR: Movimentos sociais, democracia e poder judiciário**. Ano III, n.º 3, dezembro de 2005. 103-108.

_____. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Ideologia, Estado e Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. **A mídia e suas relação com os movimentos sociais (Direito à terra): criminalização e estrutura e poder**. Curitiba: Appris, 2018.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PARA O LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO E
PRODUTIVO



Associação Brasileira dos Advogados do Povo - ABRAPO

**LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO E PRODUTIVO DO ACAMPAMENTO PAULO FREIRE IV
SERINGUEIRAS – RONDÔNIA – LOTE N.º _____**

Nome do responsável familiar: _____

Documentos entregues - Cópias

- () RG
- () CPF
- () Carteira de Habilitação - CNH
- () Carteira de Trabalho – CTPS
- () Certidão de Nascimento
- () Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Contrato de União Estável

Se casado ou união estável – documentos do cônjuge:

- () RG
- () CPF
- () Carteira de Habilitação - CNH
- () Carteira de Trabalho – CTPS
- () Cadastro Ambiental Rural – CAR
- () Ficha do IDARON
- () Georeferenciamento
- () Nota de Bloco do Produtor
- () Ficha Sindical – Ficha de associado do STR
- () Ficha de matrícula dos filhos e filhas na escola
- () Conta de energia elétrica
- () Nota de Subestação
- () Ficha da Comunidade – Igreja ou Paróquia
- () Notas avulsas
- () Outros
Especificar: _____
- () Outros
Especificar: _____
- () Outros
Especificar: _____



Associação Brasileira dos Advogados do Povo - ABRAPO

**LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO E PRODUTIVO DO ACAMPAMENTO PAULO FREIRE IV
SERINGUEIRAS – RONDÔNIA – LOTE N.º _____**

Quando chegou no Acampamento? _____
 Já esteve em outros acampamentos? _____ Qual(is)? _____

Nome do responsável familiar: _____ Idade: _____

Endereço: Linha _____, Km _____, Gleba _____.

Nome do Lote (se houver): _____

Estado civil: () casado () solteiro () divorciado () viúvo () união estável

Quantos filhos residem com o responsável familiar? _____

Estudam? _____ Onde? _____

Residem outras pessoas no núcleo familiar (avós, tios, netos, etc)? _____

Alguém da família recebe benefícios do Programa Social do Governo Federal? Qual?

() Bolsa Família () Aposentadoria () Auxílio-Doença () LOAS

() Outros _____

Tamanho da área da propriedade: _____ metros

Essa área tem georeferenciamento? () Sim () Não

Esse imóvel tem Cadastro Ambiental Rural – CAR? () Sim () Não

Tem Bloco de Produtor Rural? () Sim () Não

Tem gado leiteiro? () Sim () Não Quantidade? _____

Produção de leite/mês (em litros)? _____

Tem gado de corte? () Sim () Não Quantidade? _____

Tem bezerros? () Sim () Não Quantidade? _____

Tem represa no imóvel? () Sim () Não Quantidade? _____

Tem criame de peixe? () Sim () Não Quantidade? _____

Quantos metros de cerca foram feitos: _____ metros () 5 fios ou () 6 fios

Tem curral? () Sim () Não Metragem: _____ X _____ metros

Tem mangueira para gado? () Sim () Não Metragem: _____ X _____ metros

Tem chiqueiro? () Sim () Não Metragem: _____ X _____ metros

Quantidade de Porcos: _____ Metragem: _____ X _____ metros

Tem galinheiro? () Sim () Não

Quantidade de aves (galinhas, pintinhos, frangos, galos): _____

Tem cocheiras? () Sim () Não Quantidade _____

Tem piquete de carneiros () Sim () Não Com tela: () Sim () Não

Metragem _____ x _____ metros

Quantidade de carneiros: _____

Tem horta? () Sim () Não Quantos canteiros: _____

Tem tanque de leite na propriedade? () Sim () Não

Tem poço? () Sim () Não Profundidade: _____ metros

Tem fossa? () Sim () Não Profundidade: _____ metros

Tem banheiro? () Sim () Não

Tem tuia (paiol) () Sim () Não Metragem: _____ x _____ metros

Possui energia elétrica? () Sim () Não

Tem subestação? () Sim () Não _____ kwa

APÊNDICE B – 1ª RODA DE CONVERSA



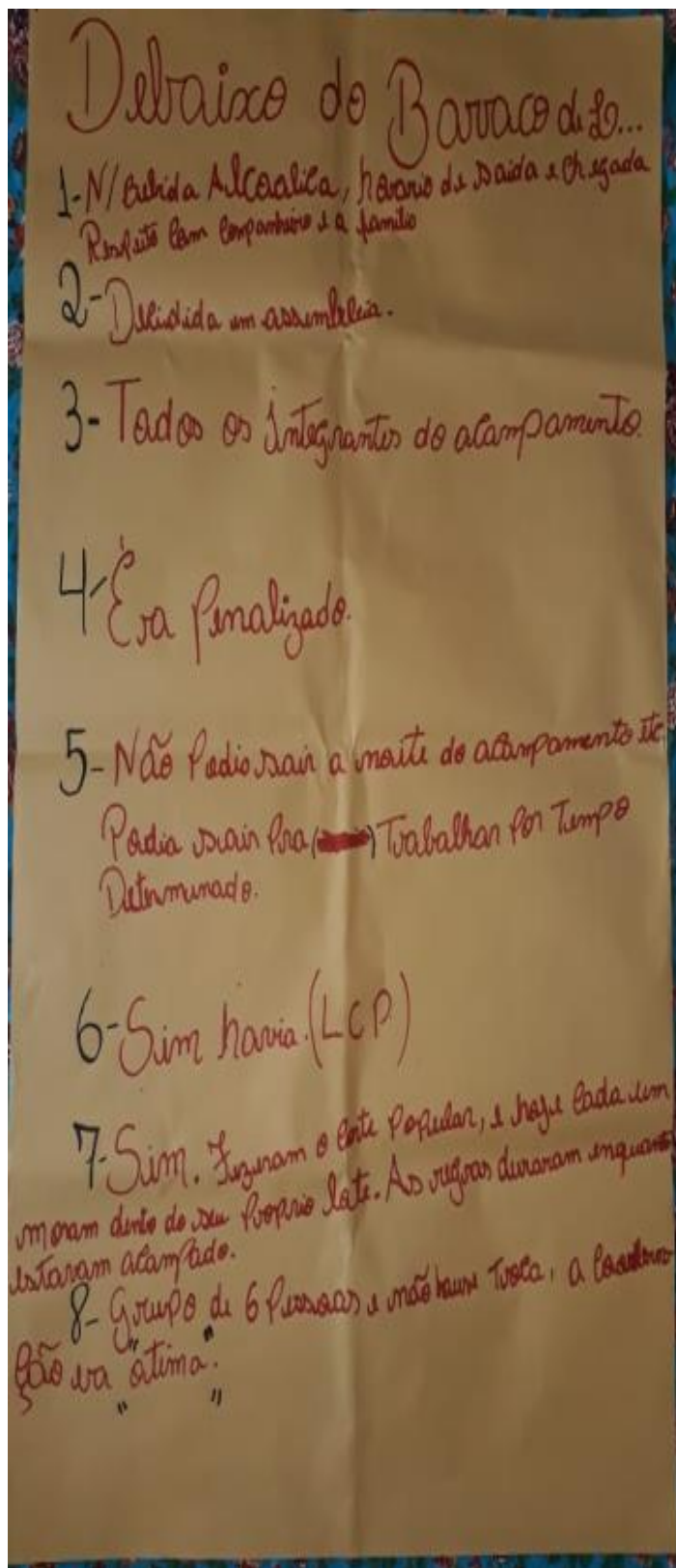




Fonte: Coelho (2020).

APÊNDICE C – 2ª RODA DE CONVERSA





Fonte: Coelho (2020).


APÊNDICE E – ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RENASCER




Fonte: Coelho (2020).

ANEXO A – OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 801-2012

Polícia Civil Page 1 of 2



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania
Direção Geral de Polícia Civil
Seringueiras
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL



Ocorrência Policial Nº 801-2012

Natureza do fato: ABUSO DE AUTORIDADE
Local do Fato: Linha 15 Km 01 N° 00 Bairro: Zona Rural
Data do Fato: 21/11/2012 **Hr do Fato:** 09:30 **Hi:** 00 **Hf:** 13:07 **BOP:** 00 **Órgão:**
PC
OP: 00 **Viatura:** 00 **Data do reg.:** 21/11/2012

VÍTIMA

Nome: [REDACTED] **Data Nasc.:** [REDACTED]
Mae: [REDACTED] **Pai:** [REDACTED]
Sexo: M **CPF:** 00 **Rg:** [REDACTED] **Naturalidade:** [REDACTED]
Idade: [REDACTED] **Grau de Instrução:** Não Inf.
Endereço:
Rua: [REDACTED] **Cidade:** [REDACTED]
Nr: 00 **Bairro:** 00 **Compl.:** 00 **Telef:** [REDACTED] **Uf:** RO
Profissão: Lavrador Local Trab.: 00
Telef. Trab: 00 **Estado Civil:** Não Inf. **Cor da Pele:** 0 **Nacionalidade:** Brasileira
Estado Físico:
Objetos:

INFRATOR

Nome: Policiais Militares De Ro **Data Nasc.:** 00/
Mae: 00 **Pai:** 00
Sexo: M **CPF:** 00 **Rg:** 00 **Naturalidade:** 00 **Uf:** RO
Idade: Não inf. **Grau de Instrução:** Não Inf.
Endereço:
Rua: 00 **Cidade:** 00
Nr: 00 **Bairro:** 00 **Compl.:** 00 **Telef:** 00 **Uf:** RO
Profissão: 00 Local Trab.: 00
Telef. Trab: 00 **Estado Civil:** Não inf. **Cor da Pele:** Nacionalidade: 00
Estado Físico: 00
Objetos:

TESTEMUNHA

<http://172.16.0.183/loc.php> 21/11/2012

Nome: [REDACTED] Data Nasc.: [REDACTED]
 Mae: [REDACTED] Pai: [REDACTED]
 Sexo: M CPF: 00 Rg: [REDACTED] Naturalidade: [REDACTED]
 Idade: [REDACTED] Grau de Instrução: Não Inf.
 Endereço:
 Rua: [REDACTED] Cidade: [REDACTED]
 Nr: x Bairro: [REDACTED] Compl.: 00 Telef: [REDACTED] Uf: RO
 Profissão: Agricultor Local Trab.: 00
 Telef. Trab: 00 Estado Civil: Não inf. Cor da Pele: Nacionalidade: 00
 Estado Físico: 00
 Objetos:

HISTÓRICO

Às 12:40 horas do dia corrente, compareceu nesta DEPOL, a vítima já qualificada, para registrar o seguinte: Que vítima e testemunha trafegavam pela LINHA 15 em uma motocicleta de marca [REDACTED] COR [REDACTED] PLACA [REDACTED], EM NOME DE [REDACTED], quando avistaram uma boiada que ia no mesmo sentido, que a referida boiada estava sendo escoltada por uma viatura da POLÍCIA MILITAR DE RONDONIA. Informa ainda que ao chegar próximo a boiada, a vítima [REDACTED] pegou sua câmera e começou a tirar fotos da boiada, que segundo [REDACTED] a boiada pertence a uma pessoa conhecida por [REDACTED], informa ainda que a viatura encontrava-se logo atrás da boiada e à frente de [REDACTED], e que quando os policiais notaram que [REDACTED] estava tirando fotos, deram marcha a ré, e [REDACTED] com medo que a viatura colidisse com a motocicleta, saltou da garupa. Informa que os policiais pararam a viatura, desceram e foram para cima dele. Que um dos policiais segurou [REDACTED] e outro policial tomou a câmera e o outro ficou na escolta apontando a arma para [REDACTED], informa que um dos policiais após ter tomado a câmera das mãos de [REDACTED], apagou as fotos da memória e em seguida bateu na cabeça de [REDACTED] com duas coronhadas de pistola e seguraram em um dos dedos da mão forçando para tras. A vítima veio registrar a ocorrência e foi encaminhada ao hospital para fazer exme de corpo de delito. É a Ocorrência.

Reg. por: Walter Alves

PROVIDÊNCIA

Data da prov.

Bel(a). *

Delegado(a) de Polícia Civil

Seringueiras, 21/11/2012

ANEXO B – FOLDER, A PARTIR DOS DADOS COLETADOS PELA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DOS ADVOGADOS DO POVO – ABRAPO, EM 2016



Em 2 anos de trabalho os camponeses tem de tudo. Casas boas, lavouras, criações, tanques de peixes, granjas, hortas, tanques de leite, energia, etc. Essa é mais uma conquista da Revolução Agrária.

As terras onde hoje está o Acampamento Paulo Freire IV, localizada na linha 02 de maio, Km 3,5, na cidade de Seringueiras/RO, foram ocupadas no dia 22 de setembro de 2007 por um grupo de camponeses composto por 23 famílias. As terras eram da União. As terras públicas estavam ocupadas por camponeses que lutavam por um pedaço de terra para plantar e viver com suas famílias.

O fazendeiro Sebastião Péder ao se deparar com os camponeses retornou a cidade e voltou acompanhado de uma guarnição e do comandante da Polícia Militar à época, Sargento Laurinei. Ao negociar com os acampados, solicitaram que o fazendeiro pudesse entrar na sede e pegar seus pertences e documentos pessoais.

Cerca de 20 dias após a tomada da posse dessas terras, as famílias foram notificadas sobre a decisão judicial que ordenava a desocupação da área ao final do prazo de 15 dias. O despejo foi realizado 7 dias antes do prazo estabelecido. No ato de despejo, os oficiais envolvidos na ação, ao chegarem na entrada da fazenda não respeitaram os camponeses. não ouviram e

invadiram a área e, foram diretamente para a sede que estava em construção na fazenda, onde os camponeses estavam. Em contato com os responsáveis da ocupação foi feito um acordo e os camponeses saíram.

Enquanto aguardavam, o fazendeiro se apossou das terras e colocou pistoleiros fortemente armados. Mas essas terras eram públicas, da União. Os acampados se reorganizaram e fizeram uma nova ocupação da área, **desta vez com 60 famílias.**

Após iniciarem a produção de alimentos, plantar suas lavouras, uma nova notificação de reintegração de posse foi entregue aos camponeses, desta vez com a presença da inoperante Ouvidoria Agrária do INCRA. Os camponeses reivindicaram uma inspeção judicial para garantir que pudessem colher o que já haviam cultivado. Após as reuniões, o juiz determinou um prazo para que fosse realizada as colheitas e que o município de Seringueiras garantisse o transporte escolar dentro da área apossada pelos camponeses. Nesta ocasião foi acordado a desocupação da área no início do próximo ano, que seria 2008.

No cumprimento do acordo, os camponeses

, em torno de 01 quilometro da entrada da fazenda, ficaram por cerca de 4 meses. Posteriormente foram um pedaço de terra de cerca de 01 alqueire, na Linha Seringueiras, área esta adquirida com recursos dos camponeses.

Usando a mesma liminar que teria sido usada para tirar os camponeses da margem da Linha 02 de terras policiais surpreenderam os camponeses por volta de horas para novamente retirá-los da área da Linha 02. O intuito de que ficassem num raio de 50 km de distância da fazenda. No ato, cerca de 200 policiais armados com um helicóptero e cães farejadores, am as pessoas que pretendiam entrar na área de posse dos camponeses. Caminhões e chapas foram usados no auxílio do despejo.

A ação foi realizada brutalmente pela polícia com agressões físicas à crianças, mulheres e idosos. Um camponês foi levado até a cidade de Seringueiras para buscar uma prescrição médica para seu pai, um idoso com problemas cardíacos, mais foi detido na entrada da área e não autorizado a entregar o remédio para o seu pai que após começou a passar mal, foi levado ao hospital da cidade de Seringueiras, mas não resistiu e foi a óbito.

Em outra ação no mesmo local e dia, um pai foi interceptado pelos policiais. A família ao tentar se afastar dos policiais para evitar um mal pior foram atingidos à balas de borrachas, gás lacrimogênio, bombas de efeito moral e spray de pimenta, onde acabou atingindo uma criança e dois idosos.

Após estes casos, os policiais tomaram conta do acampamento e na ação separaram as mulheres dos homens para identificação no Destacamento da Polícia Militar de Seringueiras. Três dos camponeses foram levados para o presídio de São Miguel do Guaporé, sob acusação de serem suspeitos de liderar a ocupação. O resto dos camponeses foram levados para uma área na Linha 01. Logo retornaram para a linha 17, onde ficaram acampados até a retomada da fazenda.

Após a **quarta reintegração de posse**, os camponeses voltaram a ocupar a área próxima a fazenda.

No momento os camponeses começaram a trabalhar por completo a terra da fazenda. Toda a área dos vaqueiros que eram do gado do arrendatário da fazenda era usada. Neste ato o arrendatário procurou a ajuda dos camponeses para ir à beira da fazenda para uma negociação. Segundo o arrendatário, em vez de pagar o aluguel para o dono ele o pagaria em dinheiro vivo para os camponeses. Mas o povo não quer a terra! Com a recusa dos camponeses sobre a proposta posta pelo arrendatário, este, retirou todo o rebanho de gado da fazenda, deixando-a por completo.

Com o esvaziamento da fazenda por parte do arrendatário, no mês de junho do ano de 2009, os camponeses contrataram os serviços de topografia

entre as famílias acampadas. Após feita a demarcação dos lotes e designada para as respectivas famílias, todos tomaram posse no mês de dezembro de 2009, onde permaneceram ocupando as terras até o mês de setembro do ano de 2012.

No mês de setembro de 2012, uma nova reintegração de posse é executada após uma longa negociação. O INCRA juntamente com o fazendeiro, apresentaram uma única proposta que era a destinação de 200 hectares para os camponeses ficarem alojados até o término do processo final na Justiça Federal, onde o INCRA tinha ingressado com ação de retomada da área, por se tratar de terras da União.

Uma parte dos camponeses aceitou a proposta e outra parte não aceitou. Com as decisões tomadas, o grupo que não aceitou a proposta dos 200 hectares, permaneceu na área e sofreram reintegração de posse. O grupo que aceitou a proposta de 200 hectares não tomou posse da terra prometida e espontaneamente saíram da área sem resistir.

O grupo de camponeses que não aceitou a proposta de acordo teve suas benfeitoras arrancadas e destruídas; os bens retirados das moradias pelos policiais e as casas construídas foram completamente destruídas. Não tendo para onde ir, montaram acampamento improvisado próximo as fazendas.

No final de 2012, os camponeses procuraram apoio da **Liga dos Camponeses Pobres de Rondônia e Amazônia Ocidental - LCP**, que passou a coordenar a área, orientando os camponeses na luta pela conquista da terra.

Nesse período o fazendeiro retomou a posse e usando máquinas pesadas arrancou os alicerces das casas construídas pelos camponeses, que ainda restavam na área, destruiu quintais, pomares e muitas plantações gradeando o solo para plantar pastagens. Depois encheu a fazenda de gado, contratou pistoleiros usando o nome de uma empresa de fachada chamada *Destaque Segurança*, que servia apenas para acobertar pistoleiros que atacavam os camponeses na região. Vários jornais e portais de notícias da região, do Estado e nacionalmente denunciaram a violência mostrando com fotos e fatos dos pistoleiros cumprindo as ordens particulares do fazendeiro.

Após denúncias, a justiça se viu forçada a iniciar uma investigação que acabou desarticulando a empresa de segurança usada pelos pistoleiros. Após a desativação dos "seguranças" (pistoleiros!) do fazendeiro, os camponeses retomaram a fazenda novamente.

Com a retomada das terras pelos camponeses, foi construído

um acampamento em volta da sede em construção da fazenda e ficaram ali alojados cerca de 30 dias, após este período as famílias tomaram novamente os lotes já demarcados.

Neste meio tempo, o juiz federal determinou que 2 lotes em torno de 400 hectares cada, fossem



400 hectares cada, fossem devolvidos ao fazendeiro. Em alguns dias houve outra notificação em seguida uma reintegração de posse, desta vez, a ordem foi **cutada pela Polícia Federal.**

Isso ocorreu em 12/04/2013, iniciando com a determinação dos policiais federais de que os camponeses tinham 5 minutos para sair da área da fazenda, os camponeses resistiram e foram retirados a força. No ato da presença, os policiais usaram spray de pimenta e bombas de gás lacrimogênio. Nas residências os pais de famílias eram agredidos sem mesmo reagir, alguns eram batidos no chão e pisoteados e após jogavam spray de pimenta em seus olhos, no intuito de amedrontar e provocar terror às famílias.

Os familiares eram forçados a sair sem levar nada, os pertences dos camponeses eram cobertos por produto químico que em contato com a pele provocava queimaduras e vermelhidão. Nas casas onde os chefes de família não se encontravam as mulheres eram forçadas a sair das residências e a falar onde se encontravam os filhos, sendo que a maioria estava fora trabalhando para tentar a família. Todos foram levados e deixados às margens da BR 429, ao relento.

Diante dos fatos o prefeito municipal de Aringueiras, Armando Bernardo da Silva, se prontificou a acolher os camponeses no centro da cidade, em um terreno do município em frente à Prefeitura. Neste local, as famílias aguardaram o prazo de 90 dias que o INCRA estabeleceu, segundo a decisão judicial, para que fosse criado o projeto de assentamento. Ao término do prazo e a criação do assentamento não ser efetivada, as famílias saíram e retornaram para a área da fazenda, onde foi enviada uma notificação de reintegração de posse e imediatamente foi realizada uma reunião com o INCRA em busca de informações da área.

Em razão do INCRA ter perdido o prazo da decisão judicial e a área dos dois lotes não ser suficientes para acomodar todas as famílias, optou-se pelo processo de indenização dos quatro lotes que o juiz deu ao fazendeiro.

Neste ato as famílias apresentaram a proposta de corte popular que foi acatada pelo superintendente o INCRA, Luis Flávio Ribeiro Carvalho, que disse não ter dificuldade para realizar os procedimentos. O INCRA pediu mais 90 dias para realizar a história da área e montar o processo de indenização para o fazendeiro. Após a reunião, as famílias saíram da fazenda, de forma pacífica e acamparam próximo a fazenda.

O INCRA novamente não apresentou soluções. Cansadas de aguardar, as famílias resolveram retomar a posse da fazenda. Antes da retomada das áreas, os camponeses informaram as famílias do outro grupo, que havia saído ao aceitar o acordo, convidando-os para retomar seus lotes dentro da área que seria retomada.

Outra reunião com o INCRA foi realizada e o INCRA informou que estaria sendo pressionado pelo outro grupo, o chamado grupo da Selma, e que precisaria também assentar eles. O grupo que havia ocupado a área, sob a bandeira da LCP, deixou uma área de 300 hectares para que o INCRA realizasse o assentamento do grupo da Selma. Esta área permaneceu vazia por cerca de 90 dias, a partir daí por não terem ocupado a área, foi tomada a decisão de dar essas terras para novas pessoas.

Em reunião com a Ouvidoria Agrária Nacional, MPF, INCRA-RO que ocorreu na cidade de Vilhena, no mês de maio no ano de 2014, ficou reafirmado o acordo entre os camponeses e INCRA com relação da área dos 300 hectares que fora destinados para o grupo da Selma.

Uma nova reunião realizada na sede do INCRA em Porto Velho juntamente com a Ouvidoria Agrária Regional e Procuradoria Geral da União, o superintendente falou dos procedimentos que estavam sendo tomadas e explicou que estava tendo dificuldade por parte da procuradoria em aceitar o processo de indenização, o procurador explicou que a dificuldade em aceitar o processo seria por causa da área ser da União e até então ele não havia sido informado da sentença da área. A partir daí ele se comprometeu em entrar com uma ação rescisória do processo ainda explicou que devido ao INCRA ter perdido o prazo e não ter recorrido a decisão do juiz teria que pagar os quatro lotes que foi destinado para o fazendeiro.

No mês de maio desse ano, o ouvidor agrário Erasmo Tenório esteve na área com a intenção de descumprir o acordo feito com o superintendente regional. Os camponeses não concordaram em razão de estar todos estabilizados com casas, lavouras, cercas, currais, coqueiras, tanques de resfriadores de leite, energia elétrica, tanques de peixe e hortifrutigranjeiro.

A partir da reunião de 07/04/2014, realizada em Vilhena/RO, com compromisso do INCRA em respeitar o corte popular e que os camponeses, num total 75 famílias ficassem em uma área de 2.400 hectares. Os mesmos ocuparam seus lotes e investiram em produção, construção de moradias, melhorias na área, etc.

AS BENFEITORIAS E PRODUÇÃO DA ÁREA PAULO FREIRE IV

Sob a coordenação da Advogada Lenir Correia Coelho, em missão da **Associação Brasileira dos Advogados do Povo - ABRAPO**, realizou-se o levantamento econômico e social da área, onde se coletou dados de 72 famílias sob a bandeira da LCP. Obteve-se os seguintes dados produtivos, que podem ser confirmadas pelas fichas técnicas e por registro fotográfico.

Em dois anos sem reintegração de posse, cada núcleo familiar produzindo no lote de corte popular, com acesso às estradas, coletou-se das **72 famílias** os seguintes dados:

Identificação

a) Chefe Familiar: 54 famílias o chefe é o homem; 18 famílias o chefe é mulher.

b) Estado Civil: 29 são casados; 17 são solteiros; 02 são divorciados; 02 são viúvos e 22 vivem em

c) Filhos e agregados: 114 filhos, sendo que todos que estão em idade escolar estão estudando. Tem transporte escolar. As famílias, no total, agregam 08 sogros/sogra, 7 netos e sobrinhos.

d) Programas sociais: 37 famílias recebem o benefício Bolsa Família; 01 família recebe o Auxílio-

e) **Documentação da terra:** 09 famílias tem Georreferenciamento; 05 famílias tem Cadastro Ambiental Rural – Car; 27 famílias tem Bloco do Produtor Rural; 32 famílias tem Área de Reserva – APP; 72 famílias possuem comprovante de residência.

Estrutura física e produtiva		
Especificação	Unidade	Quantidades
- Gado leiteiro	Un.	495
- Produção Leite	Un.	3.960 /dia
- Gado de corte	Un.	512
- Bezerros	Un.	373
- Peixe	Un.	4.500 Alevinos/ano
- Represas	Un.	48
- Cerca de arame liso 6 fios	Mts	52.770
- Cerca de arame liso 5 fios	Mts	160.974
- Curral	Mts ²	(34 un.) 8.541,60
- Mangueira	Mts ²	(50 un.) 364.872
- Chiqueiro	Mts ²	(43un) 1.633
- Porcos	Un.	310
- Galinheiros	Mts ² .	1.240,08
- Galinhas	Un.	2.449
- Cocheiras	Un.	57
- Carneiros	Un.	46
- Piquet carneiros	Mts ²	5.000
- Hortas	Un.	44
- Canteiros	Un.	24.443
- Poço	Un.	71 Un. - 671Mts ²
- Banheiro	Un.	42
- Mictório (casinha)	Un.	30
- Fossa	Un.	65
- Tuia	Mts ²	27.563
- Energia elétrica	Un.	49
- Subestação	Un.	33
- Amperes	kVA	330

A produção é para o sustento familiar e o excedente é destinado para a venda, sendo que 20 famílias fazem a venda na feira livre na cidade; 04 famílias entregam para o Programa de Alimentação - PAA; 36 famílias fazem entrega da produção em Cerealista.

Residência

No período de dois anos, foi **construído 68 casas**, todas de madeiras. Na avaliação feita pelos proprietários: materiais e despesas para construção no valor de R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais); sendo que dessas casas, 8 residências possuem placas de energia



Plantação e produção		
Especificação	Unidade	Medida
- Abacate	227	Pés.
- Abacaxi	17.914	Pés.
- Acerola	114	Pés.
- Amendoim	88	Sacas produzidas /
- Árvores de essências forestais não identificadas	3.328	Pés
- Banana de fritar	2.500	Pés
- Banana Maça	2.729	Pés
- Banana nanica	1.203	Pés
- Cacau	8.766	Pés
- Café	27.860	Pés
- Caju	346	Pés
- Cana	16.650	Pés
- Coco	1.214	Pés
- Cupuaçu	171	Pés
- Ingá	310	Pés
- Inhame	11.489	Kilos produzidos/ar
- Jabuticaba	101	Pés
- Laranja Comum	415	Pés
- Jaca	181	Pés
- Laranja de enxerto	1013	Pés
- Limão	1051	Pés
- Mandioca	326.793	Pés
- Manga	612	Pés
- Maracujá	2.731	Pés
- Melancia	1.119	Pés
- Mexerica	416	Pés
- Milho	1.200	Sacas colhidas/ar
- Pitanga	101	Pés
- Pocã	386	Pés
- Urucum	413.201	Pés
- Pupunha	11.045	Pés
- Graviola	416	Pés
- Farinha	320	Sacas
- Melão	2.500	Litros/Ano
- Rapadura	1.700	Kilos/Ano
- feijão	220	Sacas /Ano
- Arroz	116	Sacas/Ano

solar, correspondente a R\$32.000,00 (trinta e dois reais).

Acesso aos bens de consumo e tecnologia

No acampamento encontra-se os seguintes bens de consumo e tecnologia: 22 computadores; 57 telefones rurais; 42 televisões; 42 antenas parabólicas; 62 rádios redes de internet; 63 fogões à gás; 67 geladeiras; freezers.

Os camponeses do acampamento Paulo Freire IV agradecem todo apoio recebido e mostram com produção que em poucos anos sem despejos as famílias podem viver com dignidade.

**OS CAMPONESES DA ÁREA PAULO FREIRE IV EXIGEM O RECONHECIMENTO DO CORTE POPULAR!
VIVA A REVOLUÇÃO AGRÁRIA!**